

RELATÓRIO COMAB
PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
PROCESSO Nº 0124300-71.2006.5.05.0030RT

FASE PRELIMINAR:

Em 23.05.2018 – Seq. 44.1 – Foram os autos remetidos ao DHP, por solicitação.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA

Em 1º.06.2018 – Seq. 49.1

DEVEDORES INICIAIS:

- 1) BAHIA COMFEDERAL SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME, CNPJ 01.655.567/0001-69
- 2) COMAB TRANSPORTE MARÍTIMO DA BAHIA LTDA., CNPJ 00.878.189/0001-10;
- 3) COMFEDERAL AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, CNPJ 03.756.049/0001-67;
- 4) COSTA AZUL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., CNPJ 03.667.127/0001-57;
- 5) KAIMI TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 01.145.578/0001-07;
- 6) MARCO ANTONIO SILVEIRA CPF 086.022.711-15;
- 7) PAULO ROBERTO GONÇALVES, CPF 024.101.761-00;
- 8) ANTONIO THAMER BUTROS, CPF 223.230.908-87; 055.035.374-75; 217.501.518-12.

DEVEDORES INCLUÍDOS:

- 9) ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., CNPJ 45.070.687/0001-70;
- 10) F ANDREIS E CIA LTDA., CNPJ 76.476.050/0001-01;
- 11) INCORBASE ENGENHARIA LTDA., CNPJ 45.886.025/0001-72;
- 12) IVONE LOPES DE SANT ANNA, CPF 064.480.358-42;
- 13) VN PARTICIPACOES LTDA; CNPJ 96.262.100/0001-65;
- 14) W. WASHINGTON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - EIRELI – ME, CNPJ 57.059.420/0001-60;
- 15) ZPG PARTICIPACOES LTDA., CNPJ 69.219.061/0001-40;
- 16) CINSHE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI-ME, CNPJ 60.532.900/0001-01
- 17) GUMBER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA -ME , CNPJ 60.166.873/0001-09;
- 18) CINTIA BENETTI THAMER BUTROS, CPF 143.143.948-70;
- 19) JOSÉ DIB, CPF 765.283.838-04;
- 20) SHEILA BENETTI THAMER BUTROS, CPF 143.143.958-42;
- 21) APTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., CNPJ 01.557.942/0001-38;
- 22) ARMAZENS GERAIS TRIANGULO LTDA., CNPJ 03.749.700/0001-71;
- 23) BINCAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA– ME, CNPJ 96.481.734/0001-09;

- 24)** BRAVO SEGURANCA PATRIMONIAL S/C LTDA. - ME, CNPJ 02.297.367/ 0001-44;
25) CHAMS PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA., CNPJ 02.459.669/0001-71;
26) EMPASE EMPRESA ARGOS DE SEGURANCA LTDA., CNPJ 60.410.5940001-30;
27) ESCOLTA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., CNPJ 66.663.634/0001-32;
28) LOGITRON BRASIL LTDA, CNPJ 02.996.963/0001-12;
29) MULTILOG ARMAZENS GERAIS LTDA., CNPJ 62.321.286/0001-64;
30) PREMISA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELLI , CNPJ 07.794.436/0001-49
31) SHEBAT PARTICIPAÇÕES E NEGOCIOS S/C LTDA PARTICIPACOES E NEGOCIOS S/C LTDA., CNPJ 61.182.978/0001-06;
32) SISTEMA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA -ME, CNPJ 60.547.569/0001-01;
33) TABINC ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA., CNPJ 96.481.718/0001-16;
34) TRIANGULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA. - ME; CNPJ 52.806.502/0001-08

DECISÃO DE PENHORA UNIFICADA

Considerando as diversas reclamações trabalhistas em curso em face da executada (em torno de 300), totalizando cerca de R\$20.000.000,00 (vinte milhões), permanecendo a dívida global sem pagamento/garantia integral, e, a requerimento de um dos executados MARCO ANTONIO SILVEIRA e, reputando-se conveniente e necessária a centralização das execuções para agilizar os atos expropriatórios tendentes à satisfação do crédito, com respaldo no art. 28 da Lei nº 6830/90, no Provimento Conjunto GP/CR TRT5 nº 10/2015, o Juízo da Coordenadoria de Execução e Expropriação determinou a instauração de procedimento de penhora unificada em face dos devedores iniciais e dos incluídos, acima listados.

O montante executório exato ainda não se encontra estabelecido na decisão de instauração, dependendo, para sua apuração, das informações a serem enviadas pelas varas de origem, às quais permanece o direito de prosseguir com suas execuções individuais, mediante realização de atos executórios sobre bens não abarcados no procedimento e o direito de preferência sobre os bens constantes do procedimento, caso haja anterioridade da penhora.

Estipulou-se como critério para confecção da planilha de pagamento a ordem de ajuizamento da ação.

DEVEDORES INICIAIS - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURIDICA

Comprovada a clássica configuração de grupo econômico não só pela consistente prova da coordenação das empresas com objetivos comuns, como também em razão da subordinação, já que as sociedades envolvidas atuam em conjunto e possuem sócios comuns (pessoas físicas e jurídicas), inclusive com identidade de sobrenomes, que atuam em comunhão de interesses.

A direção centralizada, acompanhada de controle financeiro e pessoas são fatores que estabelecem a responsabilidade solidária entre as empresas.

As varas do trabalho, em nome do princípio tuitivo, desconsideraram personalidade jurídica dos sócios, a fim de estender-lhes a responsabilidade (de forma subsidiária), rompendo com a autonomia patrimonial a fim de garantir a satisfação integral do crédito.

Assim, os convênios apontaram os sócios das pessoas jurídicas BAHIA CONFEDERAL

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.-ME, COMAB TRANSPORTE MARÍTIMO DA BAHIA LTDA., CONFEDERAL AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.-ME, COSTA AZUL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA. E KAIMI TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Além destas, constou como devedor inicial MARCO ANTONIO SILVEIRA, sócio administrador em todas elas, salvo na COMAB TRANSPORTE MARÍTIMO DA BAHIA LTDA., em que constou unicamente como administrador, PAULO ROBERTO GONÇALVES e ANTONIO THAMER BUTROS, todos eles respondendo pelos crimes de lavagem de dinheiro, formação de quadrilha, estelionato qualificado e falsidade ideológica em razão de sua participação na transferência ilegal do controle acionário da COMAB.

Em decorrência dos documentos juntados por MARCO ANTÔNIO SILVEIRA, foi possível identificar relações jurídicas ocultas entre ANTONIO THAMER BUTROS e algumas pessoas.

OUTROS SÓCIOS DAS EMPRESAS QUE INTEGRAM AS EXECUÇÕES EM CURSO NO TRT5: (ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., F ANDREIS E CIA LTDA., INCORBASE ENGENHARIA LTDA., VN PARTICIPACOES LTDA, W. WASHINGTON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - EIRELI – ME, e ZPG PARTICIPACOES LTDA.)

Dentre os sócios incluídos no presente procedimento em virtude da conexão estabelecida com os devedores iniciais merece destaque:

- **IVONE LOPES DE SANT'ANNA** - Apresentada pelo executado MARCO ANTONIO SILVEIRA como testa de ferro da família THAMER. Essa situação vem a ser demonstrada pelos dados constantes da CENSEC – Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados, bem como através dos convênios CCS E COAF.)

GRUPO FORMADO POR OUTRAS EMPRESAS DOS SÓCIOS JÁ INTEGRANTES DAS EXECUÇÕES NO TRT5 (DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA):

Verificado que foram utilizadas pessoas jurídicas para ocultar bens dos sócios, vislumbrando-se inclusive fraude/confusão patrimonial, aplica-se o instituto da desconsideração inversa da personalidade jurídica, trazendo ao procedimento unificado, na condição de devedores secundários (com benefício de ordem, na forma do art. 795, ^{1º} do CPC), as pessoas jurídicas de cujos quadros societários participam os sócios “insolventes”, a saber:

- **CINSHE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI-ME** - Em que pese a consulta ao SERPRO indique que ANTONIO THAMER BUTROS apenas compôs a sociedade por um dia (27/01/1993), o relatório de CCS indica que ocultamente houve movimentação financeira dessa empresa pelo referido executado por 6 anos, inclusive permanecendo até os dias de hoje em atuação através da testa de ferro retrocitada, IVONE LOPES DE SANT'ANNA.

- **GUMBER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA -ME** - Assim como ocorrido com a pessoa jurídica anteriormente citada, apesar de o vínculo formal do executado ANTONIO THAMER BUTROS com a GUMBER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA -ME já ter sido encerrado em julho de 1996, vários fatos comprovam sua atuação através dos testas de ferro IVONE LOPES SANT'ANNA, NOELI APARECIDA SIRQUEIRA, JOSÉ DIB e LEANDRO FLÁVIO DE MELLO VESTINO.

Dados do COAF demonstram que no endereço da GUMBER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA -ME funcionam MULTILOG ARMAZENS GERAIS LTDA. e ARMAZENS GERAIS TRIÂNGULO LTDA. Aquela pessoa jurídica sequer possui conta bancária onde pudesse receber eventuais alugueis das empresas que estariam locando o espaço, o que fortalece a tese de grupo econômico.

ANTONIO THAMER BUTROS aparece como procurador de MULTILOG ARMAZENS GERAIS LTDA., NOELI APARECIDA SIRQUEIRA (esta, procuradora da ARMAZENS TRIANGULO LTDA.), JOSÉ DIB (sócio da ARMAZENS TRIÂNGULO e primo de ANTONIO THAMER BUTROS) e LEANDRO FLÁVIO DE MELLO VERTINO (sócio majoritário da MULTILOG ARMAZENS GERAIS LTDA.).

Ainda ligada à MULTILOG ARMAZENS GERAIS LTDA., JOSÉ DIB e NOELI está IVONE LOPES SANT´ANNA (como procuradora da ARMAZENS TRIANGULO LTDA.), que já fora identificada como testa de ferro de ANTONIO THAMER BUTROS.

O relatório mostra ainda que NOELI APARECIDA SIRQUEIRA, moradora de bairro humilde, era detentora de capital social de R\$400 mil reais na MULTILOG ARMAZENS GERAIS LTDA., capital este reduzido a R\$700 reais quando de seu desligamento.

GRUPO FORMADO PELAS PESSOAS FÍSICAS IDENTIFICADAS COMO LARANJAS/TESTAS DE FERRO DE ANTONIO THAMER BUTROS:

Segundo o COAF o executado ANTONIO THAMER BUTROS declarou junto ao HSBC uma renda de R\$15 mil reais, o que não se coaduna com a notícia de seus gastos semanais com bebida apenas em um restaurante paulista, em torno de R\$60 mil reais. Assim, resta claro que usufrui abertamente do patrimônio que acoberta através de terceiros, como suas filhas CÍNTIA BENETTI THAMES BUTROS e SHEILLA BENETTI THAMER BUTROS, a Sra. IVONE LOPES SANT´ANNA e JOSÉ DIB.

GRUPO FORMADO PELAS EMPRESAS OPERADAS OCULTAMENTE POR ANTONIO THAMER BUTROS:

- **APTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** - Estão na composição societária CÍNTIA BENETTI THAMES BUTROS e IVONE LOPES SANT´ANNA.

- **ARMAZENS GERAIS TRIÂNGULO LTDA.** - Sócio: JOSÉ DIB.
Procuradoras: IVONE LOPES SANT´ANNA e NOELI APARECIDA SIRQUEIRA.

- **BINCAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- ME** – Sócias: CÍNTIA BENETTI THAMES BUTROS e SHEILLA BENETTI THAMER BUTROS.

- **BRAVO SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA.-ME** - CÍNTIA BENETTI THAMES BUTROS e IVONE LOPES SANT´ANNA fizeram parte da composição societária, contudo, relatório CCS demonstra que tanto CÍNTIA quanto SHEILLA BENETTI THAMER BUTROS continuam movimentando ativos financeiros da empresa em benefício do pai.

- **CHAMS PARTICIPAÇÕES E NEGOCIOS LTDA.** - Sua sócia majoritária é MARIA INÊS LOURANÇO D ANDRADE. Tanto ela quanto a empresa tem como procuradores ANTONIO THAMER BUTROS e IVONE LOPES SANT´ANNA, ambos movimentando ocultamente ativos financeiros.

- **CINSHE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS** – A vinculação com ANTONIO

THAMER BUTROS já fora descrita anteriormente.

- **EMPASE EMPRESA ARGOS DE SEGURANÇA LTDA.** - Tem SHEILLA BENETTI THAMER BUTROS na condição de gerente delegada, representando a TABINC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., sócia majoritária.

- **ESCOLTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.** - Sócia: CÍNTIA BENETTI THAMES BUTROS

- **GUMBER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA -ME** – A forma de operação oculta já foi descrita anteriormente.

- **LOGITRON BRASIL LTDA.** - Atuação de ANTONIO THAMER BUTROS e IVONE LOPES SANT'ANNA movimentando ativos financeiros. Ainda atuam através de MARIA INÊS LOURENÇO D ANDRADE.

- **MULTILOG ARMAZENS GERAIS LTDA.** - Sócio: JOSÉ DIB.

Já compuseram a sociedade: NOELI APARECIDA SIRQUEIRA e LEANDRO FLAVIO DE MELLO VESTINO.

A atuação de ANTONIO THAMER BUTROS se deu através de todos estes testas de ferro.

- **PREMISSA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELLI** – único sócio : ANTONIO BUENO. Capital social de R\$78 mil reais. No entanto, o relatório obtido no SIMBA demonstra no período de menos de um ano movimentação, em apenas uma conta, de mais de R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

Ainda pelo relatório SIMBA e pelos demonstrativos de gastos de cartão de crédito, revela-se que as faturas pessoais de CÍNTIA BENETTI THAMES BUTROS eram pagas por essa empresa.

- **SSHEBAT PARTICIPAÇÕES E NEGOCIOS S/C LTDA** – Seu sócio administrador é ADNAN SAED ALDIN (sócio da KAIMI). Tanto SHEILLA BENETTI THAMER BUTROS quanto IVONE LO'PES SANT'ANNA movimentam ativos financeiros ocultamente.

- **SISTEMASEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA -ME** – sócia: SHEILLA BENETTI THAMER BUTROS, mas sua irmã CÍNTIA movimenta ocultamente ativos financeiros da empresa.

- **TABINC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.** - Representante: SHEILLA BENETTI THAMER BUTROS,

- **TRIÂNGULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA. - ME** – Sócia: CÍNTIA BENETTI THAMES BUTROS.

DAS MEDIDAS CAUTELARES:

Para garantir o resultado útil das execuções e considerando a fundada suspeita de esvaziamento patrimonial por parte dos devedores e com espeque no poder geral de cautela e no poder geral de efetivação da tutela provisória determina-se a constrição do patrimônio e outras medidas executivas:

- Bloqueio de ativos financeiros (BACENJUD)
- Indisponibilidade dos bens dos devedores via CNIB e averbação de arresto dos imóveis
- Inclusão dos nomes dos devedores no cadastro de inadimplentes (SERASAJUD).

Ademais, seguem as seguintes medidas:

- Designação de audiência prévia para produção antecipada de provas com a oitiva de MARCO ANTONIO SILVEIRA.
- Concessão de prazo de 15 dias para os devedores se manifestarem, inclusive quanto às provas.
- Concessão de prazo de 15 dias para que os credores se manifestem. (a contar da intimação)
- Designação de audiência de conciliação e instrução, se necessário.
- Prolação de decisão definitiva quanto à responsabilidade.
- Atos de expropriação dos bens dos devedores.

DO PROCEDIMENTO A SER ADOTADO:

Além do cumprimento das medidas cautelares, acima descritas, determina-se a Secretaria do NHP:

- Citação dos devedores.
- Expedição de ofício às Varas do Trabalho solicitando que forneçam cálculos de cada execução, data de ajuizamento e data de nascimento do exequente, para habilitação em planilha a ser confeccionada pelo NHP.
- Oficiar os advogados dos exequentes de todos os processos acerca da pesquisa patrimonial e à ABAT para que indiquem comissão dos advogados dos credores.
- Criar planilha dos créditos em ordem cronológica, com mecanismo de atualização de valores.
- Proceder à avaliação dos imóveis constritos cautelarmente.

**Cálculos para o seguinte e-mail, criado para esse fim:
dhp_penhoraunificada@trt5.jus.br**

Seq. 50.1 a 85.1, 87.1 a 95.1 e 103.1 a 106.1– Depósitos comprovados.

Em 07.06.2018 – Seq. 86.1 – E-mail enviado às varas solicitando cálculos.

Em 11/06/2018- Seq. 96.1 à 102.1 – Mandados de citação expedidos

Em 13/06/2018 - Seq. 108.1 – Ciência via SISTEMA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA -ME do executado MARCO ANTONIO SILVEIRA acerca do mandado de 98.1.

Em 14/06/2018 – Seq. 109.1 à 109.4 - Exceção de pré-executividade oposta por F. ANDREIS E CIA LTDA.

Em 15/06/2018– Seq. 111.1 a 111.11 – Complementação da Exceção de pré-

executividade de F. ANDREIS E CIA LTDA.

Em 18/06/2018– Seq. 113.1- Exceção de pré-executividade oposta por ARMAZENS GERAIS TRIANGULO LTDA e JOSÉ DIB.

Seq. 114.1 a 115.3 – documentos que acompanham a exceção

Em 18/06/2018 – Seq. 116.1 a 116.11 – Exceção de pré-executividade oposta por MULTILOG ARMAZENS GERAIS LTDA e JOSE DIB.

Em 18/06/2018 – Seq. 117.1 a – Impugnação ao incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica apresentada por MULTILOG ARMAZENS GERAIS LTDA. e JOSE DIB.

Em 21/06/2018 – Seq. 118 à 123 e 126 à 127 – Depósito comprovado.

Em 19/06/2018 – Seq. 124.1 – Devolução de mandado de citação negativo (COSTA AZUL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA).

Na **seq. 128** citado através de Marco Antônio Silveira.

Em 11/06/2018 - Seq. 125 - Devolução de mandado de citação negativo (COMAB TRANSPORTE MARÍTIMO DA BAHIA LTDA.)

Na **seq. 129** citado através de Marco Antônio Silveira.

Em 21/06/2018 – Seq. 131 – Exceção de Pré-executividade oposta pela ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

Em 21/06/2018 – Seq. 133.1 (repetido em 133.2) – Embargos de Terceiro opostos por PREMISSA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELLI .

Em 25/06/2018 – Seq. 135 – VN PARTICIPACOES LTDA junta procuração.

Em 26/06/2018 – Seq. 137 – Despacho **nega** os pedidos liminares de seq. 111.1 e 133.2 e pretensões de Seq. 117.1 e 131.1(desbloqueio de valores), ao passo que posterga para momento oportuno (após formada a comissão de credores) o julgamento das exceções de pré-executividade existentes.

Em 26/06/2018 – Seq. 138 – Mandado de citação de Marco Antônio Silveira não cumprido.

Em 28/06/2018 – Seq. 139 – Ofício 14º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo informando a indisponibilidade dos imóveis da INCORBASE ENGENHARIA LTDA.

Em 28/06/2018 – Seq. 140 – Embargos de Declaração da decisão de seq. 137.1 - F. ANDREIS E CIA LTDA.

Em 03/07/2018 – Seq. 141 – VN PARTICIPACOES LTDA junta substabelecimento.

Em 05/07/2018 – Seq. 142 – Ciência Dr. Alex Rogério Bahia de Araújo. OAB/BA 3367. (Advogado de VN PARTICIPAÇÕES LTDA. - substabelecido em Seq. 141.1)

Seq. 144 – Ofício Banco ITAÚ informa bloqueio de ativos financeiros sem precificação e

não ter condições de convertê-los em moeda para depósito em conta judicial. Solicita ainda a expedição de ofício em papel ao banco para localização do recurso bloqueado.

Em 28/06/2018 – Seq. 147 - BAHIA CONFEDERAL SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME citada através de Marco Antônio Silveira.

Seq. 148 - CONFEDERAL AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME citado através de TELMA CRISTIANE DE LIMA SILVEIRA (sócia).

Seq. 143 - KAIMI TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. citada através de MARCO ANTONIO SILVEIRA.

Em 16/07/2018 – Seq. 171 – Carta Precatória citatória para F ANDREIS E CIA LTDA.

Em 17/07/2018 -Seq. 172.1 -Carta Precatória citatória para GUMBER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA -ME.

Seq. 176.1 - Carta Precatória citatória para TRIANGULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA.

Em 17/07/2018 – Seq. 177.1 - Exceção de pré-executividade oposta por VN PARTICIPACOES LTDA. Em **Seq. 178.1** – VN PARTICIPAÇÕES LTDA. pede desconsideração do protocolo anterior e junta correta e completa manifestação.

Em 18/07/2018 – Seq. 179 – Expedida Carta Precatória citatória para ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

Seq. 180.1 – Expedida Carta Precatória citatória para VN PARTICIPACOES LTDA.

Seq. 181.1 - Expedida Carta Precatória citatória para ZPG PARTICIPACOES LTDA.

Seq. 182.1- Expedida Carta Precatória citatória para CINSHE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI-ME.

Em 19/07/2018 – Seq. 184.1 – Ofício à ABAT informa a instauração do procedimento de penhora unificada e para que indique comissão de credores.

Em 20/07/2018 – Seq. 185.1 – Expedida Carta Precatória citatória para APTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., BINCAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA– ME, CHAMS PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA., EMPASE EMPRESA ARGOS DE SEGURANCA LTDA., ESCOLTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., PREMISSA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELLI, SHEBAT PARTICIPAÇÕES E NEGOCIOS S/C LTDA., TABINC ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA., ANTONIO THAMER BUTROS, IVONE LOPES DE SANT ANNA, CINTIA BENETTI THAMER BUTROS BENETTI THAMER BUTROS, JOSÉ DIB e SHEILA BENETTI THAMER BUTROS.

Em 20/07/2018 – Seq. 186.1 - ZPG PARTICIPACOES LTDA. junta procuração.

Em 20/07/2018 - Seq. 187 - W. WASHINGTON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - EIRELI – ME junta procuração e atos constitutivos.

Em 24/07/2018 – Seq. 196 – Notificados advogados de reclamantes para indicarem advogados para comporem a comissão de credores.

Em 26/07/2018 – Seq. 197 e 198 - Exceção de pré-executividade oposta pela ZPG

PARTICIPACOES LTDA.

Em 26/07/2018 – Seq. 200 - Exceção de pré-executividade oposta pela W. WASHINGTON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - EIRELI – ME.

Em 26/07/2018 – Seq. 201 e 202 – Exceção de pré-executividade oposta pela VN PARTICIPACOES LTDA.

Em 1º/08/2018 – Seq. 203 – Manifestação de Valton Dória Pessoa.

Em 1º/08/2018 – Seq. 204 – MULTILOG ARMAZÉNS GERAIS LTDA. e JOSÉ DIB requerem acesso aos documentos do processo.

Em 05/08/2018 – Seq. 205 – Expedida Carta Precatória para reavaliação dos seguintes imóveis:

1) IMÓVEL DE Nº 2258 (ANTIGO 2236, CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 091.80.95.1581.02.000, SITO A AV. PAPA JOÃO PAULO I, 2258, JD. CUMBICA, CADASTRO Nº 186567 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS/SP – PROPRIEDADE DA GUMBER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA -ME ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.

2) IMÓVEL DE Nº 2258 (ANTIGO 2236, CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 091.80.95.1581.01.000, SITO A AV. PAPA JOÃO PAULO I, 2258, JD. CUMBICA, CADASTRO Nº 186566 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS/SP. - PROPRIEDADE DE GUMBER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA -ME ADMINSTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.

Em 07/08/2018 – Seq. 206 – INCORBASE ENGENHARIA LTDA. opõe exceção de pré-executividade.

Em 08/08/2018 – Seq. 207 – Malote Digital enviado pelo Setor de Distribuição do TRT Guarulhos informando que a CP enviada fora distribuída à 12ª vara de Guarulhos sob o nº 1000892-84.2018.5.02.0322.

Em 13/08/2018 – Seq. 208 – Certidão de encaminhamento de expedientes à 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos -SP para cumprimento de mandado de avaliação dos imóveis da GUMBER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA -ME.

Em 21/08/2018 – Seq. 210 – Citação Paulo Roberto Gonçalves.

Em 29/08/2018 – Seq. 211 – Marco Antônio Silveira junta procuração.

Em 30/08/2018 – Seq. 212 – Ofício do 14º Ofício de Registro de móveis – Atualização de Cadastro de Imóveis.

Em 31/08/2018 – Seq. 213 – Procuração e Atos constitutivos ESCOLTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Em 03/09/2018 – Seq. 215 e 216 – ESCOLTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. junta impugnação ao incidente de desconsideração inversa da pessoa jurídica e documentos.

Em 12/09/2018 – Seq. 221.1 - SHEILA BENETTI THAMER BUTROS junta substabelecimento.

Em 17/09/2018 – Seq. 223.1 - GUMBER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA -ME. junta procuração.

Em 21/09/2018 – Seq. 224.1 - GUMBER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA -ME. contesta a ação.

Em 01/10/2018 – Seq. 228.1 – INCORBASE ENGENHARIA LTDA. informa que indisponibilidade recaiu sobre bem imóvel (Conjunto Comercial, 409, 4º andar do Edf. Montreal Offices e Services) que não é mais de sua titularidade há mais de 20 anos, e requer a liberação do bem e que as intimações sejam feitas em nome do Dr. Fernando José Garcia – OAB/SP 134.719.

Em 03/10/2018 – Seq. 229.1 – PREMISSA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELLI informa que a decisão proferida no processo 0000327-59.2018.5.05.0030 determinou o sobrestamento da penhora unificada.

Em 04/10/2018 – Seq. 230.1 – Despacho nomeando advogados a integrarem a comissão de credores e determinando a reexpedição do mandado de citação em nome do Sr. Marco Antônio Silveira

Em 05/11/2018 – Seq. 233.1 – Marco Antônio Silveira requer expedição de ofício às varas da capital e interior onde tramitam processos específicos, para que os autos sejam enviados à Coordenadoria de Execução e Expropriação a fim de serem unificadas as execuções.

Em 05/11/2018 – Seq. 236.1 – F. Andreis e Cia Ltda. complementa exceção de pré-executividade de seq. 109.

Em 05/11/2018 – Seq. 237.1 a 257.1 – Decisões relativas a outros processos.

Em 06/11/2018 – Seq. 262.1 – Expedido mandado de citação de Marco Antônio Silveira. Ciente via portal em 08/11/2018 (Seq. 267.1)

Em 06/11/2018 – Seq. 263.1 – Certidão informa que a carta precatória fora distribuída sob o nº 1000942-50.2018.5.05.0051, porém não foi possível a consulta.

Em 08/11/2018 – Seq. 265.1 – Notificação da decisão de Seq. 230.1.

Em 16/11/2018 – Seq. 268.1 - Carta precatória devolvida – Certidão de que deixou de cumprir mandado de citação de TRIANGULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA. por se tratar de zona rural e não possuir croqui indicativo para localização.

Em 29/11/2018 – Seq. 269.1 – Marco Antônio Silveira solicita reunião de execuções.

Em 29/11/2018 – Seq. 271 – Certidão negativa – mandado de citação de MARCO ANTONIO SILVEIRA não cumprido.

Em 03/12/2018 – Seq. 272 – Marco Antônio Silveira alega excesso de execução – junta contracheques para comprovar os descontos que vem sofrendo em sua aposentadoria e pede que o Juízo da Coordenadoria de Execução e Expropriação avoque tais processos.

Em 03/12/2018 – Seq. 273 – Ubaldino de Souza Pinto, OAB/BA 8709 declina a nomeação para funcionar como representante dos credores.

Em 13/12/2018 – Seq. 274 – Zeferina Maria Viana pede habilitação com prioridade do processo 0175000-06.2006.5.05.0002.

Em 07/01/2019 - Seq. 275 – MARCO ANTONIO SILVEIRA citado.

Em 10/01/2019 – Seq. 276.1 - Credores pedem marcação de audiência para começar as tratativas.

Em 21/01/2019 – Seq. 277.2 – Despacho excluindo o advogado Ubaldino de Souza Pinto, OAB/BA 8709, indeferindo os pedidos de seq. 276.1, 269.1, 274, determinando que o NHP diligencie o cumprimento das CP's citatórias, expeça edital para citação da TRIANGULO EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA e considerando citados os executados que tenham se manifestado nos autos.

Em 24/01/2019 – Seq. 279.1 – Malote digital – decisão em sede de MS e Agravo Regimental, impetrado pela INCORBASE ENGENHARIA LTDA.. MS improcedente e Agravo Regimental prejudicado.

Em 24/01/2019 – Seq. 279.2 – Malote Digital – Oficial de Justiça certifica que não foi possível citar a TRIANGULO EMPREENDEMENTOS S/C LTDA. por se tratar de zona rural e não ter sido, o mandado, acompanhado de croqui indicativo.

Em 08/02/2019 – Seq. 281.1- Excluído Ubaldino de Souza Pinto da autuação.

Em 11/02/2019 – Seq. 288.1 – EDITAL citatório da Triângulo Empreendimentos S/C Ltda.

Em 12/02/2019 – Seq. 293.1 – CERTIDÃO

Em 12/02/2019 – Seq. 294.1 e 295.1 – Expedidos ofícios pedindo informações a respeito do cumprimento das Cartas Precatórias Citatórias Nº1000892-84.2018.5.02.0322 (LOGITRON) e 1000942-50.2018.5.02.0051 (INCORBASE).

Em 13/02/2019 – Seq. 299.1 – Notificação Marlete Carvalho – Advogada de Zeferina acerca do despacho de seq. 277.2.

Em 13/02/2019 – Seq. 301.1 – Notificação do advogado Adeilson Amânia dos Santos acerca do despacho de seq. 277.2.

Em 13/02/2019- Seq. 302.1 – Notificação da Comissão de credores

Em 14/02/2019 – Seq. 303.1 a 309.1 - Depósitos comprovados (R\$224,25, R\$225,33, R\$227,41, R\$233,14, R\$226,27, R\$229,37 e R\$228,06).

Em 14/02/2019 – Seq. 311.1 – IVONE LOPES requer habilitação do patrono LUIZ FERNANDO PENS DE QUEVEDO, OAB/SP 207.179 e MARIANA DIAS CAPOZOLLI, OAB/SP 316.859. Junta procuração.

Seq. 312.1 – Impugnação à decisão proferida em 20/05/2018.

Em 26/02/2019- Seq. 314.1 – Adeilson Amancio dos Santos requer sua inclusão na

Comissão de Credores.

Em 08/03/2019 – Seq. 316.1 – TRIÂNGULO EMPREENDIMENTOS LTDA. junta procuração. Em seq. 317.1 – impugna os termos da decisão de 20/05/2018.

Em 19/03/2019 – Seq. 318.1 – INCORBASE ENGENHARIA LTDA. contesta a decisão de instauração e pede suspensão do executado no SERASA.

Em 21/3/2019 – Seq. 319.1 – LUIZ DE JESUS BARROS requer sua inclusão na Comissão de Credores.

Em 25/03/2019 – Seq. 320.1 – Despacho: Frustradas as tentativas de citação das empresas EMPASE EMPRESA ARGOS DE SEGURANCA LTDA, SISTEMA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA -ME , BINCAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – ME, CHAMS PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA, ANTONIO THAMER BUTROS, APTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, SHEBAT PARTICIPAÇÕES E NEGOCIOS S/C LTDA , TABINC ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA e os executados JOSÉ DIB e CINTIA BENETTI THAMER BUTROS. Determina-se ao NHP pesquisa de novos endereços via convênios para informação ao Juízo deprecado, caso contrário procedendo-se à citação por edital. Retifica-se o despacho de seq. 277.2, porquanto a CINSHE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI-ME não se manifestou nos autos. Determina-se a notificação da mesma, da SEGURANCA PATRIMONIAL S/C LTDA. - ME e da LOGITRON BRASIL LTDA.. Incluam-se Adeilson Amâncio dos Santos e Luiz de Jesus Barros na comissão de credores. Exclua-se a INCORBASE ENGENHARIA LTDA. do cadastro de inadimplentes do SERASA, deixando claro que pode haver reinclusão futura.

Em 28/03/2019- Seq. 333.1 – Certidão atesta que a CINSHE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI-ME não havia sido notificada, pois a CP de seq. 182.1., expedida em 18/02/2018 não foi encaminhada, somente sendo remetida em 28/03/2019. A da BRAVO SEGURANCA PATRIMONIAL S/C LTDA. - ME foi encaminhada à Vara de Poá (seq. 326.1) e a LOGITRON BRASIL LTDA. (CP 1000892-84.2018.5.05.0322) foi devolvida em 12/02/2019.

Em 05/04/2019 – Seq. 334.1 – Despacho: Defere-se o pleito da ESCOLTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA. de exclusão (seq. 325.1) no cadastro da SERASA .

Em 05/04/2019 – Seq. 336.1 – Solicitado ao NAE a exclusão da ESCOLTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA. do cadastro de inadimplentes da SERASA.

Em 05/04/2019 – Seq. 337.1 – F. ANDREIS E CIA LTDA. requer exclusão do cadastro de inadimplentes da SERASA.

Em 10/04/2019 – Seq. 339.1 – Serasa Experian informa que não há anotação ativa em nome da ESCOLTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA..

Em 30/04/2019 – Seq. 340.1 – Certidão informa o cumprimento da Serasa Experian relativo à exclusão da INCORBASE.

Em 20/05/2019 - Seq. 341.1 e seguintes – Edital de citação de ANTONIO THAMER BUTROS, Cíntia Butros, José Dib, APTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, BINCAT, CHAMS PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA, EMPASE EMPRESA ARGOS DE SEGURANCA LTDA., SISTEMA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA -ME

SEGURANÇA e TABINC ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA.. (Publicado em 24/5)

Em 21/05/2019 – Seq. 342.1 – Despacho: Acata-se o pedido de exclusão de F. ANDREIS do cadastro de inadimplente do Serasa, podendo haver futura reinclusão.

Em 26/05/2019 – Seq. 344.1 – Edital de citação da SHEBAT PARTICIPAÇÕES E NEGOCIOS S/C LTDA.

Em 23/05/2019 – Seq. 345.1 – Certidão: Envio à Serasa Experian da determinação de exclusão da F. ANDREIS do cadastro de inadimplentes.

Em 24/05/2019- Seq. 348.1 – Certidão – Devolução de mandado sem cumprimento – LOGITRON BRASIL LTDA..

Na mesma data e sequência, certidão informa que a CP de seq. 182.1 (CINSHE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI-ME) foi distribuída sob o nº 1000389-17.2019.5.02.0035, a de seq. 179 (ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.) foi distribuída sob o nº 1000182-37.2019.5.02.0061 e da de seq. 181.1 (W. WASHINGTON e ZPG) sob o nº 1000165-56.2019.5.02.0075.

Em 24/05/2019 – Seq. 350.1 – Ofício Serasa Experian informa não haver no seu cadastro anotações ativas relativas a F. ANDREIS E CIA LTDA.

Em 29/05/2019 – Seq. 351.1 – Certidão informa que em razão da incorreta formatação da notificação publicada em 24/05/2019, houve novo cumprimento e reenvio ao DEJT de 28/05/2019.

Em 08/06/2019 – Seq. 354.1 – Marco Antônio Silveira requer desbloqueio do salário de fevereiro de 2018, cujo bloqueio se originou dos autos nº0013000-94.2006.5.05.0031.

Em 12/06/2019 – Seq. 355.1 – Despacho: Cite-se LOGITRON BRASIL LTDA. por edital.

Em 12/06/2019 – Seq. 358.1 – ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. requer acesso irrestrito e integral aos documentos, registros e informações arquivados fora dos autos físicos e digitais, mormente as prestadas por MARCO ANTONIO SILVEIRA.

Seq. 359.1 – ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. solicita a lista dos 300 processos utilizada como base para instauração do procedimento.

Seq. 360.1 – ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. requer a lista de valores bloqueados via Bacenjud e a indicação das contas e seus titulares.

Seq. 367.1 – ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. requer a lista de bens móveis e imóveis arrestados, penhorados, bloqueados e indisponibilizados, bem como a indicação de seus proprietários.

Em 14/06/2019 – Seq. 362.1 – Edital de citação da LOGITRON BRASIL LTDA. (publicado em 03/07/2019).

Em 25/06/2019 – Seq. 364.1 – BINCAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

junta procuração e substabelecimento e requer vista dos documentos e provas, inclusive as que se encontram fora dos autos.

Em 25/06/2019 – Seq. 366.1 – ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., informando a devolução da CP a este Juízo antes do final do seu prazo, pede o envio da manifestação e documentos, juntados a tempo, na CP 1000182-37.2019.5.02.0061 ao processo originário.

Seq. 366.2 – Manifestação; 366.3 a 366. 8- Documentos.

Em 26/06/2019 – Seq. 369.1 – Despacho: Defere-se o pedido da ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. para cesso, após assinatura de termo de confidencialidade e manutenção do sigilo dos documentos apresentados por MARCO ANTONIO SILVEIRA, da listagem de processos utilizada para instauração do procedimento, da listagem dos valores bloqueados pelo Bacenjud e da listagem de imóveis bloqueados/indisponíveis. Dê-se ciência ao requerente.

Em 28/06/2019 – Seq. 373.1 – Termo de compromisso assinado e certidão de entrega dos documentos ao procurador da ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA..

Em 03/07/2019 – Seq. 374.1 – ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. pede liberação da responsabilidade de Daniel Ribeiro, OAB/BA 36192, por ser Carlos Pereira da Silva o advogado da empresa.

Em 03/07/2019 – Seq. 377.1 – Despacho: Indefere-se o pleito de exclusão de responsabilidade do patrono que assinou o termo de compromisso, estendendo-a a Carlos Pereira. Dê-se ciência.

Em 05/07/2019 – Seq. 380.1 – Cíntia Benetti Thamer Butros junta procuração outorgando poderes a Mário Mendes, OAB/SP 146900.

Em 05/07/2019 – Seq. 379.1 – BINCAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA requer devolução de prazo para apresentar defesa e reitera o pedido de habilitação de HELMO LEITE, OAB/SP 106005 e REGIANE COIMBRA , OAB/SP 108852.

Em 09/07/2019 – Seq. 382.1 – Despacho: Cumpra-se a última parte do despacho de seq. 377.1, registre-se a procuração de seq. 380.1 e voltem os autos conclusos para análise das seq. 379.1 e 379.2.

Em 10/07/2019 – Seq. 382.1 – BINCAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA contesta o incidente de desconsideração da personalidade jurídica (decisão 49.1) e junta procuração.

Em 11/07/2019 – Seq. 384.1 – Cíntia Benetti Thamer Butros requer vista dos documentos apresentados por Marco Antônio Silveira, da listagem de processos utilizada para instauração do procedimento, da listagem dos valores bloqueados pelo Bacenjud e da listagem de imóveis bloqueados/indisponíveis.

Em 11/07/2019 – Seq. 387.1 – Despacho: Deferidos os pedidos de devolução de prazo de Cíntia Butros e BINCAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, e , após assinatura do termo de compromisso, o acesso aos documentos apresentados por Marco Antônio Silveira, à listagem de processos utilizada para instauração do procedimento, da listagem dos valores bloqueados pelo Bacenjud.

Em 12/07/2019 – Seq. 389.1 – Certidão: Entrega de mídia com o arquivo relativo aos documentos mencionados no despacho.

Seq. 391.1 – termo de compromisso assinado por Diógenes Soares, OAB/BA 62.603, representante de Cíntia.

Em 12/07/2019 – Seq. 392.1 – Antônio Thamer Butros requer acesso aos documentos utilizados para lastrear o procedimento, bem como a devolução do prazo para defesa.

Seq. 394.1 – Junta impugnação ao incidente de desconconsideração da personalidade jurídica.

Em 14/07/2019 -Seq. 398.1 – Despacho: Defere-se o pleito de seq. 391.1.

Em - Seq. 402.1 – Ofício do Cartório de Registro de Imóveis do Paraná informa a indisponibilidade das matrículas 53026, 53025, 53024, 53023, 53022, 53021, 53020, 53019, 53018, 53017, 53016, 53015 e 12889, e solicita a inclusão das custas decorrentes as averbação na planilha de pagamentos.

Em - Seq. 404.1 – Notificação do despacho de seq. 398.1

Em - Seq. 405.1 – Termo de compromisso e sigilo assinado por Camila Goes de Carvalho, OAB/BA 33390.

Em 17/07/2019 – Seq. 406.1 - Certidão de entrega de documentos a Bento Villa Nova (patrono de ANTONIO THAMER BUTROS) mediante assinatura de termo de compromisso.

Em 22/07/2019 – Seq. 407.1 – Despacho: Diligencie a Carta Precatória expedida para o Juízo Distribuidor dos Feitos de Guarulhos para avaliação dos imóveis de propriedade da GUMBER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA -ME.No mesmo sentido, busquem-se informações quanto ao cumprimento das Cartas Precatórias citatórias de seq. 182.1, esta distribuída sob o nº 1000389-17.2019.5.02.0035, e 181.1, esta sob o nº 100016556.2019.5.02.0075, bem como a Carta Precatória citatória da BRAVO SEGURANCA PATRIMONIAL S/C LTDA (Seq. 326.1), cujo número de distribuição ainda não fora informado nestes autos. Face ao ofício de 402.1 habilite-se o Cartório de Registro de Imóveis do Paraná como credor quirografário na planilha de pagamento deste procedimento, inscrevendo-se o crédito decorrente das averbações realizadas ao final dos créditos trabalhistas, que, por sua própria natureza, são privilegiados. Aguarde-se o esgotamento do prazo devolvido à BINCAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. -ME, CINTIA BENETTI THAMER BUTROS E ANTONIO THAMER BUTROS, bem como o assinalado à LOGITRON BRASIL LTDA. e à SHEBAT PARTICIPACOES E NEGOCIOS S/C LTDA pela via editalícia. Uma vez citados todos os executados e escoado o prazo, notifique-se a Comissão de Credores para se manifestar sobre as impugnações/manifestações/contestações/exceções de pré-executividade apresentadas.

Em 25/07/2019 – Seq. 409.1 – Certidão: Informa que foram expedidas duas cartas precatórias para Guarulhos, a primeira foi distribuída para a 12ª Vara do Trabalho sob o nº 1000892-84.2018.5.05.0322, já devolvida em 12/02/2019 a este setor e arquivada na pasta do procedimento unificado. Foi expedida e encaminhada nova carta precatória para avaliação de imóveis da executada GUMBER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA (seq. 205.1). Em consulta na carta precatória que já foi devolvida a este Setor, verifiquei que este último expediente foi juntado em data posterior a expedição dos

mandados de citação e ficou sem apreciação pelo Juízo deprecado. A carta precatória citatória (seq. 182.1), distribuída sob o nº 100038917.2019.5.02.0035 foi devolvida para este setor em 28/06/2019 e encontra-se no processo. Na carta precatória de seq. 181.1, distribuída sob o número 1000165- 56.2019.5.02.0075, tem tramitação de mandado devolvido (ZPG Participações Ltda e W Washington Empreendimentos e Participações Eireli) em 29/06/2019. Quanto a carta precatória citatória da BRAVO SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA (seq. 326.1), distribuída sob o nº 100051396.2019.5.02.039, para 1ª Vara do Trabalho de Poá, informo que a mesma foi devolvida e este setor em 12/04/2019 sem cumprimento. Malote Digital – Não encontrada a empresa CINSHE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI para citação.

Em 25/07/2019 – Seq. 411.1 – Impugnação da BINCAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. dos documentos referenciados na decisão de seq. 49.1.

Em 31/07/2019 - Seq. 412.1 – Marco Antônio Silveira requer a revogação da decisão que determinou a penhora nas suas conta-salário, com a imediata liberação dos valores existentes, devidamente corrigidos.

Em 1º/08/2019 – Seq. 414.1 – CINTIA BENETTI THAMER BUTROS apresenta impugnação.

Em 06/08/2019 – Seq. 420.1 – W. Washington Empreendimentos e Participações Eireli-ME reitera os termos da defesa de seq. 200.1.

Em 06/08/2019 – Seq. 421.1 – ZPG PARTICIPAÇÕES LTDA. reitera os termos da defesa de seq. 198.1.

Em 07/08/2019 – Seq. 424.1 - ANTONIO THAMER BUTROS apresenta impugnação.

Em 23/08/2019 – Seq. 425.1 – Apresenta procuração Bahia Confederal.

Em 05/09/2019 – Seq. 426.1 - Despacho: Citem-se por edital as executadas CINSHE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI-ME e BRAVO SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA.

Em 10/09/2019 – Seq. 428.1 e 428.2 – Editais expedidos (Publicados em 12/09/2019). Prazo termina em 04/11/2019.

Em 10/09/2019 – Seq. 429.1 – Notificação.

Em 07/10/2019 – Seq. 432.1 – Antônio Thamer Butros junta dossiê sobre Marco Antonio Silveira.

Em 21/10/2019 – Seq. 434.1 - CERTIDÃO de comparecimento ao Setor do advogado Bento Villa Nova, OAB/BA 9882 com pen-drive com conteúdo relativo à petição de seq. 432.1. Não houve conferência do conteúdo, pois para abrir o pen-drive era necessária habilitação do setor de informática.

Em 23/10/2019 – Seq. 436.1 – Pedido de providência nº 0001339-67.2019.05.0000 requerido por MARCO ANTONIO SILVEIRA E PAULO ROBERTO GONÇALVES. Deferido para determinar que fosse oficiado às varas do trabalho do Regional para que se abstenham de bloquear as contas bancárias (valores e ativos financeiros) dos

requerentes e ao Departamento de Polícia Federal, sua fonte pagadora, para que limite a 20% os descontos sobre seus salários, respeitada a margem do plano de saúde.

Em 23/10/2019 – Seq. 437 e 438 - CINSHE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELLI -ME apresenta impugnação, alegando nulidade da penhora unificada.

Em 22/01/2020 – Seq. 440 – Ofício solicita reserva de crédito para o processo nº 0096900-66.2007.5.05.0024.

Em 30/01/2020 – Seq. 441 – DESPACHO - Oficie-se à 24ª Vara do Trabalho de Salvador, em atenção ao ofício de seq. 440, informando-lhe que, em se tratando de processo de execução em curso nesta 5ª Região, o procedimento próprio é o da habilitação no procedimento unificado, ficando a reserva de crédito destinada aos pedidos provenientes de outras Justiças ou Regiões, que somente são atendidos na eventualidade de remanescer saldo após a quitação dos processos habilitados.

Informe-se ainda neste ofício que a habilitação deve ocorrer conforme preconiza o Provimento Conjunto GP-GCRTRT5 nº 0010/2015, art. 35, § 3º, através de envio de correspondência para o endereço eletrônico dhp_penhoraunificada@trt5.jus.br informando o número do processo, as datas de ajuizamento da ação, do início da execução e do nascimento da parte exequente, acompanhada de planilha dos cálculos de liquidação válidos, indicando-se ainda no título do e-mail a qual procedimento se refere o pedido de habilitação.

Após o envio do ofício, retornem-me estes autos conclusos para apreciação das impugnações à penhora unificada e demais incidentes.

Em 31/01/2020 – Seq. 443.1 – ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. informa revogação de procuração conferida aos advogados CARLOS PERERIRA DA SILVA e GUILHERME PRESTES DE MELO, requerendo a constituição de CRISTIANO RÊGO BENZOTA DE CARVALHO, OAB/SP 166.149-A. Junta procuração.

Em 10/02/2020 – Seq. 451.1 – DESPACHO: Registre-se a procuração de seq. 443.1 e cumpra-se na íntegra o despacho de seq. 441.1.

Em 11/02/2020 – Seq. 453.1 – NOTIFICAÇÃO da Comissão de Credores para manifestação sobre impugnações, manifestações, contestações, exceções de pre-executividade apresentadas.

Em 13/02/2020 – Seq. 464.1 – CERTIDÃO: Certifica cumprimento do despacho de seq. 441.1, encaminhando ofício à 24ª VT de Ssa.

Em 14/02/2020 – Seq. 456.1 – ADALTO ALVES DE OLIVEIRA manifesta-se sobre a exceção de pré-executividade.

Em 18/02/2020 – Seq. 457.1 – CARLOS ROBERTO MIRANDA DA SILVA e outros manifestam-se sobre as impugnações apresentadas, mormente quanto àquela apresentada na seq. 424.1.

MIGRADO PARA CLE

Em 15/04/2020 – Id. a8cb9da – CERTIDÃO: Certifica juntada de decisão em Mandado de Segurança nº 0000725-96.208.5.05.0000 (Impetrante: Escolta Patrimonial). Segurança rejeitada.

Em 20/04/2020 – Id. 620a6bf – Certidão decurso de prazo para a comissão de credores se manifestar sobre as impugnações, exceções de pré-executividade e demais defesas.

Em 29/04/2020 – Id. 3b757eb – Argeplan requer a liberação dos valores bloqueados, como medida de urgência para honrar suas obrigações trabalhistas.

Em 30/04/2020 – Id. 1baa00b – DESPACHO: ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. comparece a estes autos, por ocasião do Id. 3b757eb, pleiteando a devolução dos valores bloqueados, sob a alegação de que o débito exequendo já estaria suficientemente garantido através da indisponibilização dos bens imóveis de sua propriedade, bem como os de propriedade dos devedores principais, o que, por si só já configuraria excesso de execução. Afirma que atualmente possui quadro composto de 22 funcionários, tendo gasto mensal na faixa de R\$100.000,00 (cem mil reais) somente com a manutenção da folha de pagamentos, ao passo que sua receita não tem ultrapassado os R\$40.000,00. Junta a esta manifestação balancete financeiro de 2019 e do primeiro trimestre de 2020, Diagnóstico na Receita Federal, Folhas de pagamento, relação de imóveis da sua titularidade e extrato de dívidas.

Pois bem

Após longo tempo decorrido para obter êxito no intento citatório de todos os executados e o decurso do prazo para a Comissão de Credores se manifestar sobre as insurgências apresentadas, os presentes autos estão conclusos para apreciação das inúmeras impugnações a este procedimento, a fim de que decisão definitiva das responsabilidades seja proferida. Desse modo, até o momento não se pode falar em excesso de execução, mormente diante da possibilidade de exclusão de algum(ns) executado(s) do polo passivo da demanda, com conseqüente cancelamento das indisponibilidades/bloqueios correspondentes. Ademais, como o próprio peticionante ressaltou, os imóveis representam patrimônio ilíquido, não estando sequer constrictos, formalmente, mas apenas indisponibilizados junto aos cartórios, de forma cautelar. Vale salientar que, ao primar pela função social da empresa, e pela manutenção de contratos de trabalho vigentes, esta Especializada não pode olvidar os inúmeros exequentes que até o momento não receberam suas verbas alimentares. Assim sendo, em que pese reste demonstrada a dificuldade financeira vivenciada pela executada, e agora agravada pelo COVID-19, não havendo garantia substitutiva de mesma natureza, e respeitando-se a ordem de preferência estabelecida pelo art. 835 do CPC, indefere-se o pleito de liberação dos valores bloqueados, que, historicamente, montam R\$624.580,89. Notifiquem-se as partes.

Em 30/04/2020 – Id. 017f2c4 – INTIMAÇÃO.

Em 05/05/2020 – Id. de0ba72 – Procuração F. ANDREIS.

Em 05/05/2020 – Id. 356435d – F. ANDREIS requer seja julgada procedente a exceção de pré-executividade e portanto, excluída da lide. Junta acórdão do TST.

Em 08/05/2020 – Id. eb09fdb e seguintes – Intimações/Editais de Intimação do despacho de Id. 1ba00b.

Em 11/05/2020 – Id. 4c94b91 – Requer exclusão do advogado CARLOS PEREIRA DA SILVA, OAB/SP 192.403 e que todas as intimações sejam exclusivamente direcionadas à

CRISTIANO REGO BENZOTA DE CARVALHO, OAB/BA 15471.

Em 19/05/2020 – Id. 61a2bfd – DESPACHO: Haja vista o entendimento pacificado na OJ 349 da SBDI-I, que considera revogado tacitamente mandato anterior pela juntada de nova procuração, sem ressalva dos poderes outorgados ao antigo patrono, determina-se a retificação da autuação processual, a fim de que seja excluído da representação da executada ARGEPLAN o patrono CARLOS PEREIRA DA SILVA, OAB/SP192.403.

Em 20/05/2020 – id. 63673ca – Certidão informa exclusão do Dr. Carlos Pereira.

Em 22/05/2020 – Id. 9e87891 – ESTADO DA BAHIA requer baixa da penhora que recai sobre a embarcação AGENOR GORDILHO, de sua propriedade.

Em 15/06/2020 – Id. 651d57e – DECISÃO definitiva, pela qual:

1. F. ANDREIS CIA LTDA. – teve a responsabilidade restrita a ações ajuizadas até 23/01/2002, devendo ser considerados apenas os contratos com vigência entre 20/12/1996 e 23/01/1997, cabendo-lhe apurar o valor da dívida.
2. ARMAZENS GERAIS TRIANGULO LTDA., MULTILOG ARMAZENS GERAIS LTDA. E JOSÉ DIB – refutadas todas as preliminares e alegações de mérito. Mantida a responsabilidade.
3. ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA – Rejeitadas as preliminares e, no mérito, restrita a responsabilidade às ações ajuizadas até 25/06/2008, devendo ser considerados apenas os contratos com vigência entre 23/01/1997 e 25/06/2003, cabendo-lhe apurar o valor da dívida.(Não aplicável o prazo de 2 anos do art. 1033 do CC).
4. PREMISSE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI – Refutadas as arguições e mantida a responsabilização.
5. VN PARTICIPAÇÕES LTDA. - Restrita a responsabilidade às ações ajuizadas até 16/09/2008, devendo ser considerados apenas os contratos com vigência entre 23/01/1997 e 16/09/2003, cabendo-lhe apurar o valor da dívida.
6. ZPG PARTICIPAÇÕES LTDA - Restrita a responsabilidade às ações ajuizadas até 16/09/2008, devendo ser considerados apenas os contratos com vigência entre 25/07/1997 e 16/09/2003, cabendo-lhe apurar o valor da dívida.
7. W. WASHINGTON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI - restrita a responsabilidade às ações ajuizadas até 16/09/2008, devendo ser considerados apenas os contratos com vigência entre 20/12/1996 e 16/09/2003, cabendo-lhe apurar o valor da dívida.
8. INCORBASE ENGENHARIA LTDA.- Restrita a responsabilidade às ações ajuizadas até 25/07/2002, devendo ser considerados apenas os contratos com vigência entre 20/12/2-1996 e 25/07/1997, cabendo-lhe apurar o valor da dívida.
9. ESCOLTA SERVIÇOS DE VIGILÊNCIA E SEGURANÇA LTDA. – Mantida a responsabilização.
10. SHEILA BENETTI THAMER BUTROS –Mantida a responsabilização.
11. GUNBER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. - Mantida a responsabilização.
12. IVONE LOPES DE SANTA'NNA - Mantida a responsabilização.
13. TRIÂNGULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Mantida a responsabilização.
14. BINGAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Mantida a responsabilização.
15. ANTONIO THAMER BUTROS - Mantida a responsabilização.
16. CINTIA BENETTI THAMER BUTROS - Mantida a responsabilização.
17. CINSHE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI –ME - Mantida a

responsabilização.

Confirmada a tutela cautelar para determinar a convolação em penhora dos atos constritivos de arresto efetuados e para confirmar as determinações relativas à inclusão e reinclusão dos nomes dos executados nos cadastros de devedores e indisponibilidade de seus bens (SERASAJUD e CNIB), observadas as delimitações temporais de responsabilidade insertas nos itens I, III, V, VI, VII, VIII acima, quanto às empresas F. ANDREIS, ARGEPLAN, VN PARTICIPAÇÕES, ZPG PARTICIPAÇÕES, W. WASHINGTON EMPREENDIMENTOS E INCORBASE.

Em 18/06/2020 – Id. bd2fb5b e seguintes – INTIMAÇÕES.

Em 18/06/2020 – Id. 651d57e – Intimação decisão.

Em 22/06/2020 – Id. daca254 – ED Argeplan.

Em 22/06/2020 – Id. 396fac2 – BINCAT pede habilitação de advogados.

Em 22/06/2020 – Id. e0726848 – BINCAT pede devolução de prazo.

Em 23/06/2020 – Id. 2eb32d1 – PAULO LEONARDO SOARES ROCHA informa que não mais representa SHEILA BENETTHI e requer sua exclusão dos autos.

Em 23/06/2020 – Id. 8813f51 – DESPACHO: Quanto ao pleito de Id. 4c46080, providencie, a Secretaria deste NRE, o envio para o e-mail do patrono da ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., Dr. Cristiano Rêgo Benzota de Carvalho (benzota@bppbadogados.com.br), da planilha referida na decisão de Id. 651d57e, pág. 9.

No que toca às listas de valores bloqueados e de bens penhorados/indisponíveis, a citada decisão deixou claro ser possível a obtenção dos dados pela peticionante nos presentes autos, pelo que se torna dispensável seu envio por correio eletrônico. Notifique-se a peticionante.

Em 23/06/2020 – Id. 3490dcc – ED ESCOLTA.

Em 23/06/2020 - Id. 9b07f03 – ED ANTONIO BUTROS

Em 23/06/2020 – Id. a39483c – ED GUNBER

Em 23/06/2020 – Id. 057fdfd – ED SHIELA

Em 23/06/2020 – Id. 28781be – ED CINSHE

Em 23/06/2020 – Id. 8ab19a9 – ED CÍNTIA BENNETHI

Em 23/06/2020 – Id. 67fdc55 – ED INCORBASE

Em 23/06/2020 – Id. 11227a0 – ED VN

Em 23/06/2020 – Id. 10cf16a – ED W. WASHINGTON

Em 23/06/2020 – Id. 00533e6 – ED ZPG

Em 23/06/2020 – Id. b035053 – ED IVONE

Em 23/06/2020 – Id. 2ba81d1 – ED TRIÂNGULO.

Em 25/06/2020 – Id. c600e39 – DESPACHO: Com o intuito de conferir maior transparência às habilitações dos processos no presente procedimento de Regime Especial de Execução Forçada, prevenindo novos incidentes e questionamentos relativos à inclusão, e auxiliando a consulta pelas varas de origem, determino de imediato seja jungida ao feito planilha contendo a numeração dos processos, valores brutos e líquidos, data da última atualização e valores eventualmente pagos, ficando desde já, cientes as partes e patronos de que tal listagem não indica a posição fixa de pagamento, mesmo porque até sua efetivação é possível a exclusão ou inclusão de processos, a critério deste Juízo. Saliente-se ainda que a publicação da referida planilha não implica a abertura de prazo para discussão dos valores ali constantes, uma vez que estes são elaborados e enviados pelas varas de origem, a quem compete apreciar insurgências a este respeito, cabendo-nos apenas a atualização dos cálculos.

Em 26/06/2020 – Id. 63c5b08 – ED INCORBASE

Em 30/06/2020 – Id. 38ce6ac – F. ANDREIS aponta processos que julga serem devidos por ele ante a limitação de tempo da decisão.

Em 08/07/2020 – Id. db15eba– DESPACHO: Vieram estes autos conclusos para apreciação de inúmeros embargos de declaração opostos.No entanto, a complexidade do presente procedimento vez por outra impõe a solução prejudicial de algumas situações, como é o caso do pedido de devolução de prazo constante do Id.e072648. Vejamos.

Haja vista o quanto disposto no art. 272, §5º do CPC e a ausência de cadastramento de uma das patronas expressamente mencionadas na petição de seq. 364.1, determino a devolução à BINCAT EMPREENDIMENTOS do prazo recursal atinente à decisão de Id. 651d57c IMOBILIÁRIOS LTDA., cuidando-se para que doravante as publicações sejam feitas em nome de ambos os patronos indicados, a saber: HELMO RICARDO VIEIRA LEITE, OAB/SP 106.005 e Regiane Coimbra Muniz de Góes Cavalcanti, OAB/SP 108.852., retornando estes autos conclusos para julgamento dos recursos horizontais, após o decurso do prazo de 5 dias. No que tange ao pedido de republicação de todas as decisões, inclusive acerca da conversão dos autos em digitais (Pje), indefiro. Isto porque as decisões proferidas após a seq. 364.1 não se referiram à petionante, à exceção da de seq. 387.1, cuja publicação alcançou seu fim, como se observa da apresentação de defesa das seq. 382.1 e 405.1, aplicando-se *in casu* o princípio *pas des nullité sans grief*.

Passando ao pleito de baixa de penhora incidente sobre o Ferry-Boat Agenor Gordilho (Id.9e87891), os documentos mencionados na petição, que demonstrariam a aquisição da embarcação quando da liquidação da Companhia de Navegação Baiana não acompanharam o malote digital adunado a este feito. Assim sendo, oficie-se à 34ª Vara do Trabalho de Salvador solicitando o encaminhamento imediato a este Núcleo de toda documentação enviada pelo ente federativo no bojo do processo nº 0071500-54.2006.5.05.0034, ficando, portanto, diferida a análise do pedido em questão.Em atenção à petição de Id. 8ab19a9, torno sem efeito o pedido de exclusão constante do Id.2eb32d1, mantendo-se o advogado anotado nestes autos.

Por fim, no que tange ao requerimento de Id. 38ce6ac, verifique-se o Setor de Cálculos deste Núcleo se as alegações ali veiculadas coincidem com as informações constantes da planilha de pagamentos, norteando-se pelo corte temporal estabelecido na decisão de Id. 651d57c

Em 08/07/2020 – Id. 265e548 – CERTIDÃO: Certifica a juntada aos autos do malote digital referente ao processo nº 071500-54.2006.5.05.0034, em cumprimento ao despacho de Id. db15eba.

Em 09/07/2020 – Id. 9bb934c – DESPACHO: Ante a juntada (Id. 265e548 e seguintes) dos documentos que deveriam acompanhar a petição de Id. 9e87891, passo a apreciá-la. Segundo informações trazidas pelo próprio requerente (Id. 6ec3e1d), as penhoras incidentes sobre a embarcação AGENOR GORDILHO foram impostas pelos Juízos da 5ª e 34ª Varas do Trabalho de Salvador, nos processos 0029300-37.1997.5.05.0005 e 0071500-54.2006.5.05.0034, respectivamente.

Compulsando os autos verifica-se que não houve, neste Procedimento de Regime Especial de Execução Forçada, ordem de constrição sobre referido bem. Assim sendo, e tendo em vista a limitação de competência que decorre da própria norma legal, este Juízo está impossibilitado de atender ao pleito de retirada/baixa do gravame junto à Capitania dos Portos de Salvador-BA.

Em nome da economia processual, confiro ao presente despacho força de ofício, cuja cópia deve ser remetida imediatamente ao Juízo da 34ª Vara, via MALOTE DIGITAL.

Em 13/07/2020 – Id. 01ac37b – INTIMADAS as partes quanto à devolução do prazo recursal da BINCAT.

Em 13/07/2020 – Id. c05eed – CERTIDÃO: Enviado despacho com força de ofício à 34ª Vara do Trabalho de Salvador.

Em 27/07/2020 - Id. 060a1ec – CERTIDÃO. Decurso de prazo assinalado à BINCAT.

Em 27/07/2020 – Id. e1d78c7 – DESPACHO: Dê-se vista à Comissão de Credores para, querendo, se manifestar, no prazo de 5 dias, sobre os embargos declaratórios de Id. b035053 e 63c5b08, haja vista a possibilidade de ser emprestado efeito modificativo ao julgado. Findo o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para decisão de embargos de declaração.

Em 27/07/2020 – Id. 0d2dee7 – INTIMAÇÃO.

Em 04/08/2020 – Id. a6eb4da – CONTESTAÇÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Em 05/08/2020 – Id. cb6b871 – INCORBASE requer disponibilização da planilha de cálculos através de e-mail.

Em 06/08/2020 – Id. 87f6a98 – Certidão decurso de prazo.

Em 07/08/2020 – Id. 5cf531b – DESPACHO: Cumpra-se com urgência o quanto disposto no despacho de Id. c600e39, o que já atende ao quanto requerido no Id. cb6b871.

Em 12/08/2020 – Id. dd68c46 – Manifestação remessa ao setor de cálculo.

Em 17/08/2020 – Id. 443c035 – Planilha de Cálculo.

Em 17/08/2020 – Id. e0a30ac – Certidão

Em 19/08/2020 – Id. 16a5637 – Sentença - Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, INACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, ESCOLTA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., ARMAZENS GERAISTRÍANGULO LTDA., MULTILOG ARMAZENS GERAIS LTDA e JOSÉ DIB, VNPARTICIPACOES LTDA., W. WASHINGTON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES -EIRELI – ME, ZPG PARTICIPACOES LTDA., e TRIANGULO EMPREENDIMENTOSIMOBILIARIOS S/C LTDA. – ME, os Embargos Declaratórios opostos por IVONEACOLHO LOPES DE SANT'ANNA, conferindo efeito modificativo ao julgado, para determinar a baixa da indisponibilidade imposta sobre o imóvel de matrícula 130735, situado na Rua Thomaz Antonio Villani, n. 401, apto. 84, bloco B, Vila Santa Maria, CEP: 02562-000, São Paulo/SP, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por ANTONIO THAMER BUTROS, PARCIALMENTESHEILA BENETTI THAMER BUTROS, CINSHE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI-ME, CINTIA BENETTI THAMER BUTROS, GUMBER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA ME e INCORBASE ENGENHARIA LTDA. Tudo nos termos da fundamentação supra, a qual passa a integrar esta conclusão como se nela estivesse transcrita.

No mais, CONCEDO à ESCOLTA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA prazo de 5 dias para apresentar rol de testemunhas devidamente qualificadas, a serem inquiridas em audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se da presente decisão, sendo IVONE LOPES SANT ANNA através do Dr. Luiz Fernando Plens de Quevedo, e ARMAZENS GERAIS TRIÂNGULO, OAB/SP n. 207.179 LTDA, MULTILOG ARMAZENS GERAIS LTDA e JOSÉ DIB, por meio do Dr. Rodrigo Soares Brandão, OAB/BA 23.203.

Em 19/08/2020 – Id. a8ab2fc – Intimação.

Em 24/08/2020 – Id. 6485b19 – Apresenta cálculos.

Em 24/08/2020 – Id. cb4579f – ED ESCOLTA.

Em 25/08/2020 – Id. – COMAB pede exclusão do Id. 6485b19, por ser estranho a este feito.

Em 27/08/2020 – Id. eb20832 e seguintes – Intimação.

Em 27/08/2020 – Id. 183d49d – Rol de testemunhas ESCOLTA.

Em 27/08/2020 – Id. 48a4b33 – ED ZPG.

Em 27/08/2020 - Id. 3e156fd – ED WW.

Em 27/08/2020 - Id. bbf5c84 – ED. VN

Em 31/08/2020 – Id. 11d6d90 – Editais.

Em 01/08/2020 – Id. a824971 – Agravo de Petição Sheila.

Em 01/08/2020 - Id. 10d1c37 – Agravo de Petição Gunber

Em 01/08/2020 - Id. 97e64bf - Agravo de Petição Antonio Butros.

Em 01/08/2020 - Id. d092d5e - Agravo de Petição CINSHE

Em 01/08/2020 - Id. 37f8a2b - Agravo de Petição CÍNTIA

Em 01/08/2020 - Id. e355d0b - Agravo de Petição Triângulo

Em 01/08/2020 - Id. b0dcbd5 - Agravo de Petição Ivone.

Em 04/09/2020 – Id. 6c2ce41– F. ANDREIS E CIA LTDA. requer liberação da penhora.

Em 10/09/2020 – Id. 3d64691 – Agravo de Petição BINCAT.

Em 17/09/2020 – Id. 96ab86d – DESPACHO: Notifiquem-se as partes da audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela ESCOLTA no ID 183d49d, para o dia 30/09/2020, às 14h, pelo Google Meet, na sala virtual de audiências no seguinte link:<https://meet.google.com/zon-ozbu-hso>.

Em 17/09/2020 – Id. 8a79d3b – SENTENÇA: Negou provimento aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Em 17/09/2020 – Id. 138d67d – DESPACHO: Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela ESCOLTA no ID 183d49d, para o dia 30/09/2020, às 14h, pelo Google Meet, na sala virtual de audiências no seguinte link:<https://meet.google.com/zon-ozbu-hso>. Considerando que a ESCOLTA não indicou telefone ou e-mail das testemunhas arroladas,deverá trazer as citadas testemunhas à audiência telepresencial, independentemente de notificação, sob pena de preclusão. Notifique-se a ESCOLTA, por seus advogados, via diário eletrônico.

Em 17/09/2020 – Id. 98627a9 – Intimação.

Em 21/09/2020 – Id. c1ce82d - Certidão limite temporal.

Em 21/09/2020 - Id. 58ddfa9 - DESPACHO: Nos autos, Agravos de Petição de Id´s a824971, 10d1c37, 97e64bf, 37f8a2b, e355d0b,b0dcbd5, 3d64691, todos admitidos pelo preenchimento dos requisitos recursais intrínsecos e extrínsecos. Aguarde-se o prazo legal das executadas ESCOLTA, VN, ZPG, e W.WASHINGTON, findo o qual notifique-se a

Comissão de Credores para que, no octídeo, querendo, apresente contraminuta.

Em relação ao Agravo de Petição de Id. d092d5e, embora recurso não seja reputado ato urgente, a Súmula 383, I, do TST permite que, independentemente de intimação, seja admitida a juntada de procuração no prazo de 5 dias após sua interposição, prazo este prorrogável a critério do Juízo, mediante despacho. Assim, uma vez que o recurso fora manejado em 01/08/2020, já tendo sido ultrapassado o quinqüídio para juntada voluntária do instrumento de mandato e, ainda, para salvaguardar o direito ao duplo grau de jurisdição, concede-se novo prazo de 5 dias para que o signatário do Id. d092d5e junte ao feito o mandato, sob pena de o recurso não ser conhecido. Por fim, quanto ao documento de no Id. 6485b19, uma vez que não guarda relação com o presente procedimento, exclua-se deste feito, conforme requerido no Id. 9d46b19.

Em 22/09/2020 – Id. 3dbb2e4 – Intimações.

Em 22/09/2020 – Id. 171cef8 – Agravo de Petição ESCOLTA.

Em 23/09/2020 – Id. da1afbe – Argeplan pede devolução de prazo.

Em 24/09/2020 – Id. af913ec – DESPACHO: Nos autos, agravo de petição da ESCOLTA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, no Id. 171cef8. Aguarde-se o fim do prazo concedido na sentença de Id. 8a79d3b para análise dos pressupostos de admissibilidade dos recursos porventura interpostos. Quanto à pretendida devolução de prazo constante do Id. da1afbe, resta indeferida porquanto o Id. 1e0e6d2 demonstra a expedição de intimação em 27/08/2020 à executada ARGEPLAN, tendo constado publicação em nome do subscritor da petição do Diário Eletrônico 3047, de mesma data. Notifique-se a requerente para ciência do indeferimento.

No que tange ao pleito de Id. 6c2ce41, oficie-se à 11ª Vara do Trabalho de Salvador solicitando informações acerca do período contratual da exequente do processo nº 053600-12.2001.5.05.0011, bem como cálculos detalhados homologados por aquele juízo, a fim de que seja verificado o débito relativo ao período de vigência entre 20/12/1996 e 23/01/1997. De ensejo, para que, haja vista as alegações constantes notifique-se a Comissão de Credores dos Id's 38ce6ac e 6c2ce41, indiquem no prazo de 10 dias se existe, dentre os processos habilitados em planilha ou cujos cálculos já tenham sido enviados pela Vara de origem para habilitação, processo que se subsuma aos critérios estabelecidos na decisão Id. 651d57c (ações ajuizadas até 23/01/2002, contratos com vigência entre 20/12/1996 e 23/01/1997), sob pena de seu silêncio importar a aceitação, como único passivo da F. ANDREIS E CIA LTDA., dos 2 processos por ela apontados (0074300-92.1999.5.05.0004 - no qual reconhecida a dívida de R\$1.346,34 e,

potencialmente, 053600-12.2001.5.05.0011) com a conseqüente devolução do saldo remanescente dos bloqueios realizados e liberação do patrimônio constrito e sua exclusão do presente procedimento.

Em 25/09/2020 – Id. 13a9eca – Intimação.

Em 25/09/2020 – Id. ac99e4b – F. ANDREIS reitera pedido de liberação da penhora.

Em 25/09/2020 – Id. 64a9311 – F. ANDREIS pede para desconsiderar petição anterior porquanto seus pleitos já foram apreciados.

Em 25/09/2020 – Id. 9d5ff0f – Intimação.

Em 25/09/2020 – Id. 5689990 – Ofício 11ª VT

Em 25/09/2020 – Id. 684dc15 – Certidão cumprimento de despacho.

Em 29/09/2020 – Id. 32d2ba1 – Certidão.

Em 29/09/2020 – Id. cc9658a – Intimação.

Em 30/09/2020 – Id. 9910dca – Credores pedem habilitação.

Em 30/09/2020 – Id. 36bb551 – ESCOLTA junta substabelecimento.

Em 01/10/2020 – Id. f3f59e6 – DESPACHO: Peticionam alguns exequentes de processos em face destas Executadas requerendo seja oficiado às Varas de origem dos seus processos para que estas enviem cálculos de habilitação, alegando inúmeros pedidos junto às Unidades neste sentido. Considerando que, ao contrário do que previa o Provimento Conjunto GP/CR TRT5 010/2015, o Provimento Conjunto GP/CR TRT5 001/2020, em seu art. 45, §6º, estabelece que a habilitação dos feitos no REEF importa a suspensão dos atos executórios relativos aos processos individuais, oficiem-se à 8ª, 15ª e 33ª Varas do Trabalho de Salvador para que informem se há interesse na habilitação dos processos 0164700-72.2001.5.05.0008, 0025800-24.2007.5.05.0033, enviando os cálculos completos, data de nascimento e de ajuizamento, em caso afirmativo para o email execucaoforcada@trt5.jus.br.

Em 02/10/2020 – Id. 4584c5f – Intimação.

Em 02/10/2020 – Id. eaffa9e – Ofício 8ª VT.

Em 02/10/2020 – Id. e72849e – Ofício 33ª VT.

Em 05/10/2020 – Id. 69d836f – Certidão cumprimento de despacho.

Em 05/10/2020 – Id. 3458ccf – Agravo de Petição INCORBASE.

Em 05/10/2020 – Id. 3dd6004 – Agravo Ed Petição ZPG.

Em 05/10/2020 – Id. 2fe6c75 – Agravo de Petição VN

Em 05/10/2020 – Id. db54483 – Agravo de Petição W.Washington.

Em 06/10/2020 – Id. 5c0f13c - Ofício Unibanco

Em 06/10/2020 – Id. 037dedb - Ofício BB

Em 06/10/2020 – Id. ddd86bf - Ofício Bradesco.

Em 06/10/2020 – Id. d63c5f7 – Certidão envio de ofícios.

Em 07/10/2020 – Id. 5415b94 – DESPACHO: Expedida a notificação da sentença de Id. 8a79d3b em 17/09/2020 e, considerando-se publicada em 18/09/2020, é possível inferir que o *dies ad quem* fora alcançado em 30/09/2020, como bem assinalado pelo sistema, sendo, portanto, absolutamente intempestivos os agravos de petição de Id. 3458ccf, 3dd6004, db54483 e 2fe6c75, razão pela qual restam inadmitidos. Demais disso, ante a falta de apresentação de instrumento procuratório no prazo assinalado na intimação de Id. e6caabc, inadmite-se o Agravo de Petição interposto pela CINSHE Empreendimentos Imobiliários Eireli - ME, por irregularidade de representação (Id. d092d5e). Notifiquem-se os agravantes para ciência do presente despacho.

Por outro lado, admite-se o agravo de petição de Id. 171cef8, pelo preenchimento dos pressupostos de admissibilidade. Dessa forma, determina-se a notificação da Comissão de Credores para que, querendo, apresente contraminuta aos recursos de Id. 171cef8, a824971, 10d1c37, 97e64bf, 37f8a2b, e355d0b, b0dcbd5, 3d64691.

Em 07/10/2020 – Id. 8f86d34 e ss – Intimações.

Em 16/10/2020 – Id. 3ebab4e – SIGILO – ARGEPLAN chama o feito à ordem. Afirma não estar recebendo publicações desde julho/2020. Alega nulidade absoluta. Junta documentos.

Em 19/10/1-2020 – AIAP Incorbase – Id. 0ae6999. Intimação da sentença Id. f62da92.

AIAP ZPG – **Id. abb8445** – Intimação da sentença Id. 894d2aa. DJ Id. 147f2ae.

AIAP W.WASHINGTON – **ID. 0fa55ed.** DJ Id. 662b1cc.7.

AIAP VN – Id. dd8027b – DJ Id. 39c094a.

Em 19/10/2020 – Id. 02be37b – DECISÃO: Visto etc

INCORBASE ENGENHARIA LTDA., ZPG PARTICIPAÇÕES LTDA, W. WASHINGTON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES-EIRELI e VN PARTICIPAÇÕES LTDA interpuseram Agravo de Instrumento visando destrancar Agravo de Petição, cujo seguimento restou negado por este Juízo, por intempestividade.

Arguem as Agravantes que este Juízo incorreu em erro na contagem do prazo, haja vista que a decisão agravada foi publicada no diário eletrônico de 23/09/2010, estando, assim, tempestivos os Agravos de Petição. Têm razão as Agravantes.

De efeito, este Juízo incorreu em erro na contagem do prazo, na medida em que a decisão dos embargos declaratórios foi publicada em duas oportunidades (diários datados de 17/09/2020 e 22/09/2020, cujas publicações são consideradas realizadas nos dias seguintes, respectivamente 18e 23/09/2020), devendo, no entanto, prevalecer a última publicação. Sendo assim, uma vez que a última publicação foi no diário datado de 22/09/2020, cuja publicação considera-se realizada em 23/09/2020, mostram-se tempestivos os agravos de petição. Donde, exerço o Juízo de retratação, para receber os agravos de petição de ID 3458ccf,3dd6004, db54483 e 2fe6c75.

Nesse passo, é curial registrar que o presente feito atua na qualidade de processo piloto de Regime Especial de Execução Forçada – REEF. Nesse sentido, o procedimento unificado de busca, constrição e expropriação com vistas ao adimplemento da dívida consolidada são realizados mediante a utilização do processo piloto e, como medida de otimização das diligências executórias, as decisões do presente feito passam a vincular a totalidade das execuções individuais incluídas na reunião de execuções. Por outro lado, o artigo 1º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2018 determina que o sistema PJe deve conter funcionalidade que impeça atuação concomitante de órgãos julgadores em um mesmo processo, exceto nas hipóteses previstas no § 2º (alterado pelo Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2020). Não obstante a normatização, as funcionalidades do sistema PJe não foram atualizadas, inexistindo até a presente data funcionalidade para autuação em apartado de recursos interpostos na fase de execução de processo não dotado de efeito suspensivo (art. 1º, §2º, III do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2018). No presente caso, tratando-se de processo piloto, o qual concentra inúmeras execuções, a remessa da íntegra do processo à 2ª Instância e o conseqüente trancamento do feito em 1º grau acarretará potencial prejuízo à reunião de execuções e aos credores trabalhistas (artigo 1º do Ato Conjunto CSJT nº 1/2018). Assim sendo, eventual remessa para processamento do recurso nos moldes atualmente disponíveis no Sistema PJE inviabilizará o prosseguimento da execução unificada, o que além de prejudicar os credores trabalhistas, os quais não poderão prosseguir com a execução individualmente, acarretará morosidade processual, indo de encontro com os princípios da celeridade processual (art. 5º, XXXV da CF), da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVII, da CF) e da efetividade da prestação jurisdicional, norteadores da atuação deste Juízo da Coordenadoria de Execução e Expropriação. Ademais, imperioso destacar que o Agravo de Petição não possui efeito suspensivo, possibilitando a continuidade dos atos executórios no processo principal. Isso posto, pelas razões expostas e considerando a inexistência de funcionalidade própria compatível com o artigo 1º, §2º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2018, determina-se a autuação dos Agravos de Petição em apartado como “Execução Provisória em Autos Suplementares” e a sua remessa à 2ª instância para regular processamento, após notificada a Comissão de Credores para contrarrazões. O recurso deverá ser distribuído por dependência ao processo principal, o qual permanecerá neste Juízo para regular prosseguimento do feito. Notifiquem-se.

Em 19/10/2020 – Id. 1d51013 e ss.

Em 21/10/2020 – AIAP CINCHE – Id. feec0e3.

Em 26/10/2020 – Id. a362d8e - Ivone requer efeito suspensivo para AP.

Em 29/10/2020 – Id. 945924b – Certidão juntada de ofícios 134, 135 e 136 NAE

Bradesco, BB e CEF. SIGILO.

Em 29/10/2020 – Id. 7a92f2c – DESPACHO: Em que pese o silêncio da CINSHE Empreendimentos Imobiliarios Eireli - ME quando intimada a regularizar a representação, bem de ver que, por ocasião da interposição de agravo de instrumento de Id. feec0e3, o patrono apontou o instrumento de mandato juntado no Id. fa3116a. Tal documento havia sido jungido ao feito sob o título “Documento Diverso - requer dilação de prazo”, o que dificultou a identificação por parte deste Juízo quando do juízo de admissibilidade do recurso, bem como pela própria Secretaria, que deixou de inseri-lo na autuação processual. Contudo, uma vez indicado o documento, ainda que em razões de recurso, portanto dirigidas ao 2º grau, verificou-se preenchido o pressuposto da regularidade de representação, motivo pelo qual, principalmente em nome da economia processual, exerce-se o juízo de retratação, recebendo na forma determinada o agravo de petição de Id. d092d5e e determinando sua autuação, na decisão de Id. 02be37b, ficando, portanto, prejudicado o agravo de instrumento interposto. Retifique-se a autuação para que conste o patrocínio da CINSHE Empreendimentos Imobiliarios Eireli - ME pelo Bel. MARIO FRANCO COSTA MENDES. Quanto ao pedido de efeito suspensivo veiculado no Id. a362d8e, mantém este Juízo o entendimento que o motivou a determinar a autuação dos agravos de petição em autos apartados, Contudo, indeferindo-o. determina-se a juntada do referido pleito ao agravo de, possibilitando sua análise também pelo Segundo Grau.

Notifiquem-se as partes para ciência do presente despacho.

Em 03/11/2020 – Id. c2afd32 e seguintes – INTIMAÇÕES.

Em 03/11/2020 – Id. a9c8eba – EDITAL.

Em 03/11/2020 – Id. c487230 – Certidão de cumprimento do despacho.

Em 04/11/2020 – Id. 10fe44c – Certidão. Embora na aba expedientes conste a publicação da Comissão de Credores em 21/10/2020, não foi localizada a publicação no DJE.

Em 04/11/2020 – Id. 672306a – ADEILSON AMANCIO afirma que não consegue contato com advogados da CC e requer sejam eles notificados para informarem se permanecem interessados em exercer o múnus.

Em 04/11/2020 – Id. b293e12 – DESPACHO: Haja vista a incongruência reportada pela servidora na certidão de Id. 10fe44c quanto à publicação da decisão que concedeu prazo para contraminuta dos agravos de petição interpostos, e a fim de assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa, repitam-se os atos de intimação da referida decisão, reabrindo-se os prazos para resposta.

Em 05/11/2020 – Id. ecddfcc e seguintes – Intimações e edital.

Em 05/11/2020 – Id. 5704f4b – DESPACHO: Peticiona o Dr. Adeilson Amâncio, no Id. 672306a, informando a dificuldade encontrada para contatar os demais integrantes da Comissão de Credores, o que estaria impedindo uma melhor articulação para se chegar a um acordo global. Solicita então a intimação dos membros da Comissão para que informem seu interesse em continuar exercendo o mister, bem como a notificação de Allan Habib para que este informe se pretende compor a referida Comissão. A análise dos autos

demonstra que a Comissão tem atendido às intimações através do próprio Dr. Adeilson, tendo havido uma única manifestação da Dra. Izarlete Menezes (Id. 9910dc9) no sentido da habilitação de alguns processos em planilha. Verifica-se ainda que o despacho de Seq. 320.1 não fora totalmente cumprido, faltando a inclusão do Bel. Luiz de Jesus Barros, OAB/BA 15268.

Antes de qualquer coisa, cumpra-se o despacho de seq. 320.1, inserindo o advogado Luiz de Jesus Barros na Comissão de Credores. Quanto ao pleito do Dr. Adeilson Amâncio, uma vez que a falta de comunicação que o peticionante noticia pode significar prejuízo aos interesses dos credores, que, em respeito aos direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, devem estar representados efetivamente, não apenas em teoria, determina-se a intimação dos advogados constantes na Comissão de Credores para que, em 5 dias, informem seu interesse em permanecer no encargo. Quanto ao pretense interesse do Dr. Allan Habib em compor a Comissão, entende este Juízo que cabe ao próprio advogado vir aos autos manifestar-se, o que até o momento não ocorrera. Notifiquem-se as partes.

Em 06/11/2020 – Id. b513ff4 – Certidão inclusão do advogado Luiz de Jesus Barros, OAB/BA 15268.

Em 06/11/2020 – Id. 69a3488 e seguintes – Intimações.

Em 09/11/2020 – Id. f2f1d0d – IZARLETE MENEZES SANTOS informa que pretende continuar compondo a Comissão de Credores e informa telefones e emails para contato.

Em 10/11/2020 – Id. 85b4ad3 – Ivone Lopes apresenta protestos antiprecursivos e pede que as intimações sejam destinadas com exclusividade a Mariana Dias Capozzoli, OAB/SP 316.859, sob pena de nulidade.

Em 12/11/2020 – Id. e7c342c – F. ANDREIS pede liberação da penhora.

Em 12/11/2020 – Id. 415ed34 – ALLAN HABIB, OAB/BA 19.452 requer integrar a Comissão de Credores.

Em 16/11/2020 – Id. af8cc3c – DESPACHO: Haja vista o interesse demonstrado pelo Bel. ALLAN HABIB TEIXEIRA, OAB/BA 19.452 em compor a Comissão de Credores (Id. 415ed34), inclua-se, na autuação processual.

Atendendo ao pedido de exclusividade das intimações destinadas à Sra. Ivone Lopes de Sant'anna serem realizadas em nome de Mariana Dias Capozzoli, OAB/SP n.º 316.859, exclua-seo Bel. Luiz Fernando Plens de Quevedo da autuação.

Notifique-se a Comissão de Credores para ciência dos contatos disponibilizados pela Bela. Izarlete Menezes Santos por ocasião do Id. f2f1d0d, a fim de que possam estreitar a comunicação entre eles, beneficiando o universo de credores que ora representam.

Por fim, quanto ao pedido de Id. e7c342c, possui razão a executada F. ANDREIS E CIA LTDA. Decorrido *in albis* o prazo assinalado na intimação de Id. 9d5ff0f, é mister que se paguem os processos pelos quais possui responsabilidade, pelo período reconhecido da decisão de Id. 651d57e, liberando-se o restante do patrimônio constrito. Antes porém, é

necessário obter a proporção relativa ao processo 053600-12.2001.5.05.0011. Assim sendo, verifique-se o setor de cálculos desse NRE houve resposta, através de e-mail ou de malote digital, para o ofício de Id.5689990, certificando, em caso afirmativo, o valor correspondente ao período de 20/12/1996 a 23/01/1997.

Esclareça-se ainda, certificando nos autos, se houve encaminhamento de pedido de habilitação do processo 0074300-92.1999.5.05.0004, pela Vara de origem.

Em 16/11/2020 – Id. 21a60e9 – Intimação.

Em 16/11/2020 – Id. b0af66f – Certidão cumprimento de despacho.

Em 17/11/2020 – Id. d9dd9f1 – ARGEPLAN ratifica chamamento do feito à ordem.

Em 17/11/2020 – Id. 8855d4e – Contraminuta ao AP 3458ccf (Adeilson Amâncio).

Em 17/11/2020 – Id. 3dd6004 - Contraminuta ao AP 3dd6004 (Adeilson Amâncio).

Em 17/11/2020 – Id. db54483 - Contraminuta ao AP db54483 (Adeilson Amâncio).

Em 17/11/2020 – Id. 37cd0b6 - Contraminuta ao AP 2fe6c75 (Adeilson Amâncio).

Em 23/11/2020 – Id. 78021af – Certidão. Certifico que, considerando as datas fixadas na decisão 651d57e que limitam a responsabilidade da executada F. Andreis Cia LTDA (20/12/1996 a 23/01/1997) e considerando as datas de admissão e despedida no processo 0053600-12.2001.5.05.0009 (08/01/1996 a 24/09/1999), a responsabilidade da executada acima referida nesse processo da 9ª Vara de Salvador se limita a 2,82% do débito nele apurado, o qual corresponde a R\$ 599,93 (quinhentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), atualizado até 01/12/2020.

Em 23/11/2020 – Id. 4f441ac – F. ANDREIS E CIA LTDA. requer seja declarado por ele devido o valor de R\$1.946,27, com a conseqüente liberação de seu patrimônio.

Em 23/11/2020 – Id. 5850590 – IVONE LOPES requer sejam destacados os bens imóveis da empresa F. ANDREIS E CIA LTDA. e devolvido prazo para os executados se manifestarem sobre os petítórios de Id. 38ce6ac e 6c2ce41e e despacho de ID. af8cc3c, Requer, por fim, que as intimações sejam realizadas exclusivamente em nome de Mariana Dias Capozoli, OAB/SP n.º 316.859.

Em 24/11/2020 – Id. e6c4056 – DESPACHO: Nos autos, contraminutas apresentadas tempestivamente pelo Bel. Adilson Amâncio enquanto membro da Comissão de Credores, por ocasião dos Id. 's 2fe6c75, a7882b1, b20a648 e8855d4e. Também nos autos, manifestação da ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. (Id.d9dd9f1)pela qual a executada ratifica o chamamento do feito à ordem de Id. 3ebab4e, afirmando não estar recebendo publicações em nome de seu patrono desde julho/2020, o que desafiaria nulidade absoluta. Junta cópia de publicações e requer a devolução do prazo recursal e republicação da sentença de Embargos declaratórios.

Prosseguindo com as manifestações recentemente agregadas ao feito, F. ANDREIS E CIA LTDA. peticiona no Id. 4f441ac pelo reconhecimento da dívida de R\$1.946,27, dos

quais R\$ 1.346,34 referem-se à Reclamatória n.º 0074300-92.1999.5.05.0004 e R\$ 599,93 referem-se à Reclamatória n.º 0053600-12.2001.5.05.0009, requerendo o desbloqueio do restante do seu patrimônio e estorno do excesso de penhora.

Por fim, Ivone Lopes pugna sejam informados os bens imóveis de F. ANDREIS E CIA LTDA. e concedido prazo às demais executadas para se manifestarem sobre os Id's. 38ce6ac e6c2ce41e sobre o despacho de ID. af8cc3c.

Analiso.

De proêmio, chamo o feito a ordem para sanear o processo, uma vez que compulsando os autos verificou-se ausente a concessão de prazo à Comissão de Credores para, querendo, contraminutar o agravo de petição de Id. d092d5e no prazo de 8 dias. Assim sendo, notifique-se dita Comissão. Decorrido o prazo estabelecido, na forma determinada na decisão de Id. autuem-se os agravos 02be37b e 7a92f2c. Instruam-se os autos suplementares com os recursos de Id. 3458ce, 3dd6004, db54483, 2fe6c75, a824971, 10d1c37, 97e64bf, d092d5e, 37f8a2b, e355d0b, b0dcbd5, 3d64691, 171cef8, as procurações outorgadas aos patronos das agravantes (seq. 135, 141, 186.1, 187 e 206, 213, 221.1, 223.1, 380.1, 364.7, 392.2, 392.3, 316.3, 316.4, 316.5, 311.2 e Id. fa3116a), as intimações de Id. 65456be, e6439b1, e345bbc, ee3fd14, e6caabc, 7fcfa1b, e485cac, 7dcb4d2, 900da84, 421d892, c928a52, ba6ee3b e 39dd643, as contraminutas de Id. 2fe6c75, a7882b1, b20a648 e 8855d4e, as sentenças de embargos de declaração de Id. 8a79d3b e 16a5637, os embargos de declaração de Id. 00533c6, 10cf16a, 11227a0 e 67fdc55, cb4579f, 3490dcc, 9b07f03, a39483c, 057fdfd, 28781be, 8ab19a9, 2ba81d1, a contestação a embargos de Id. a6eb4da, o pleito de efeito suspensivo de Id. a362d8e, a decisão definitiva de Id. 651d57e e a decisão de instauração de seq. 49.1. Em virtude de impossibilidade técnica deste Núcleo no que tange à remessa dos autos à 2ª Instância, deverá a vara de origem, quando do recebimento dos autos suplementares da Execução Provisória, encaminhá-los à Seção de Sorteio deste TRT5. Para facilitar a compreensão do procedimento adotado por este Juízo pela Vara de origem ao qual serão distribuídos os autos referidos, junte-se cópia do presente despacho ao feito suplementar. No que tange às alegações da ARGEPLAN, volta este Juízo a informar que as intimações foram regularmente direcionadas ao advogado peticionante, CRISTIANO BENZOTA, OAB/BA 15.471, conforme se observa dos prints retirados por amostragem dos Diários Eletrônicos da Justiça do Trabalho 3064, de 22/09/2020 e 3067, de 25/09/2020.

Nota-se que as publicações seguem o mesmo padrão da publicação ocorrida em 18/06/2020 (DEJT 2997), data anterior ao marco em que o patrono alega ter recebido as últimas intimações (julho de 2020).

Portanto, uma vez que as publicações ocorreram em nome do advogado para o qual houve requerimento de exclusividade (seq. 443, adunada ao feito em 31/01/2020), constando-se da mesma um dos registros de OAB informados na procuração, não há que se falar em nulidade por cerceamento de defesa ou pela falta de oportunidade de contraditório. Nem mesmo há que se exigir que as publicações sejam realizadas na OAB/SP, porquanto há exigência do próprio órgão de classe de manutenção de inscrição suplementar na Seccional do território onde habitualmente é exercido o patrocínio de

causas (art. 10, §2º da Lei 8.906/94). Deste modo, possuindo o Bel. Cristiano Benzota a inscrição na OAB/BA nada mais razoável que esta 5ª Região utilize tal registro para fins de autuação e intimações. Assim sendo, indeferem-se os pleitos contidos na manifestação de Id. 3ebab4e. Notifique-se para ciência.

No que concerne ao pleito de F. ANDREIS E CIA LTDA., duas são as análises a serem feitas. A primeira delas diz respeito ao processo nº 0053600-12.2001.5.05.0009, sobre o qual ficou esclarecido (certidão de Id. 78021af) o montante do débito referente ao corte temporal estabelecido na decisão de Id. 651d57e, no valor de R\$599,36. A segunda análise se refere ao processo 0074300-92.1999.5.05.0004, para o qual não houve o atendimento pela Vara de Origem da solicitação de envio de cálculos de habilitação, seja através do e-mailexecucaoforcada@trt5.jus.br, seja pelo Malote Digital. Dessa forma, como a habilitação é ato da própria Vara, salvo raríssimas e justificadas exceções, não se considera a habilitação do antedito crédito na presente REEF. Assim sendo, expeça-se alvará no valor de R\$ R\$599,36 a ser transferido ao processo nº 0053600-12.2001.5.05.0009. Para tanto, utilize-se da conta judicial 1509/042/05303924-1.

Oficie-se à 9ª Vara do Trabalho de Salvador informando-lhe se tratar de quitação parcial. Faça-se acompanhar o ofício com cópia do presente despacho e da decisão de Id. 651d57e.

Não subsistindo responsabilidade a ser imputada à F. ANDREIS E CIA LTDA. nestes autos, porém ciente da existência de débito em processo em curso neste Regional, é mister a este Juízo observar o que dispõe o art. 33 do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 001/2020. Por conseguinte, expeça-se ofício circular às Varas da Capital e Interior informando a quitação pela executada do único processo sobre o se afigurou responsável dentre os processos habilitados, bem como sobre a existência de saldo nestes autos, concedendo-lhes prazo de 5 dias para requisitarem sua transferência. Decorrido o prazo, devolvam-se os demais depósitos da *in albis* executada F. ANDREIS E CIA LTDA. (saldo das contas 1509/042/05303924-1, 1509/042/05303924-1, 1509/042/05303925-0, 1509/042/05303930-6), certificando, em seguida, a existência de algum saldo/conta judicial não identificada neste despacho. Cessem eventuais ordens de bloqueio existentes em desfavor desta executada. Retirem-se as indisponibilidades impostas sobre os bens imóveis da F. ANDREIS E CIA LTDA., via CNIB, através do NPP. Oficie-se, a Secretaria do NRE, aos Cartórios respectivos para baixa dos gravames.

Por último, não se vislumbra interesse-utilidade no pedido deduzido pela executada IVONELOPES. Isto porque a liberação do patrimônio de F. ANDREIS E CIA LTDA. decorre da decisão de limitação de responsabilidade de Id. 651d57e, não tendo havido, na oportunidade, qualquer insurgência a este respeito, razão pela qual está preclusa a matéria. Notifique-se a peticionante.

Em 24/11/2020 – Id. 6148536 e 0e247be – Intimação

Em 01/12/2020 – Id. 63602bc – Ofício às Varas da Capital e interior.

Em 01/12/2020 – Id. 51206d0 – Certidão transferência no valor de R\$599,36 para o processo 0053600-12.2001.5.05.0009.

Em 01/12/2020 – Id. 44c7988 – Intimação.

Em 02/12/2020 – Id. 98ff455 – Ofício à 9ª VTSSA.

Em 02/12/2020 – Id. 52d8359 – Certidão cumprimento do despacho de Id. e6c4056.

Em 02/12/2020 – Id. 50dccd3 – F. ANDREIS E CIA LTDA. informa dados bancários para transferência e informa que já houve baixa das indisponibilidades, faltando apenas o estorno dos valores bloqueados.

Em 03/12/2020 – Id. 28e9e0d – Certidão junta email da ARGEPLAN.

Em 05/12/2020 – Id. 19d2451 – DESPACHO: Aguarde-se o final do prazo concedido às Varas do Trabalho (Id. 63602bc).

Observe-se, quando da devolução de eventual saldo remanescente à F. ANDREIS E CIA LTDA. os dados bancários informados por ocasião do Id. 50dccd3. Em relação ao pleito constante do e-mail jungido ao Id. bc60f1a, já houve manifestação do requerimento correlato (Id. d9dd9f1) por este Juízo por ocasião do despacho de Id.e6c4056. É válido salientar que o meio adequado ao peticionamento por advogados é nos autos, assegurando-se as comunicações por email às pessoas que, por estarem desacompanhadas de advogados, a exemplo de arrematantes, não possuem os requisitos para acesso ao sistema PJe.

Sem mais. Notifiquem-se as partes para ciência do presente.

Em 07/12/2020 – Id. 17b2955 – CONTRAMINUTA ao Agravo de petição da CINSHE.

Em 08/12/2020 – Id. bb44548 e ss – Intimações.

Em 09/12/2020 – Id. acabe7e – ADEILSON AMANCIO requer seja disponibilizada a relação de credores e seus créditos, a fim de facilitar o trabalho de negociação da CC.

Em 15/12/2020 – Id. 931874b – F. ANDREIS E CIA LTDA. reitera estorno dos valores bloqueados, informando os dados do procurador para transferência dos mesmos.

Em 17/12/2020 – Id. 9b033fc – Certidão. Certifico que decorreu o prazo assinalado no ofício de Id. 63602bc, sem que tenha sido recebida solicitação das Varas no email execucaoforcada@trt5.jus.br. Certifico ainda que confirmei esta informação com o calculista responsável pela presente REEF.

Em 17/12/2020 – Id. 25c8584 – DESPACHO: Esgotado o prazo assinalado às Varas, conforme certidão de Id. 9b033fc, cumpra-se o quanto determinado no Id. e6c4056, expedindo-se alvará para devolução à executada F. ANDREIS ECIA LTDA. do saldo constante das das contas 1509/042/05303924-1, 1509/042/05303924-1,1509/042/05303925-0, 1509/042/05303930-6), certificando, em seguida, a existência de algum saldo/conta judicial não identificada naquele despacho. Observe-se os dados bancários informados por ocasião do Id. 50dccd3 (Procuração seq. 109.2).

Quanto ao pleito de Id. 931874b, verifique-se o patrono peticionante que tal informação já consta do Id. 443c035.

Notifiquem-se as partes para ciência do presente despacho.

Em 18/12/2020 – Id. 349dbb8 – CRISTIANO REGO BENZOTA requer devolução de prazo para recorrer à ARGEPLAN.

Em 07/01/2021 – Id. 437811b – DESPACHO: Nos autos, petição de Id. 349dbb8, pela qual a ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. roga seja devolvido o prazo para interposição de agravo de petição contra a decisão de embargos de declaração republicada, sob o argumento de que não teria recebido as intimações correlatas em virtude de equívoco de funcionária da empresa de recortes contratada no Estado de São Paulo, AASP. Junta ao pleito e-mails enviados à empresa, bem como prints das intimações.

Passo a analisar.

Uma vez demonstrado que todas as publicações ocorreram regularmente em Diário Oficial em nome do patrono da empresa e pelo correto número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo daquele a obrigação de acompanhar as publicações e o ônus pela transferência desta atribuição a terceiros, não há justa causa a ensejar a devolução do prazo perdido, sob pena de causar tumulto processual e desrespeitar o devido processo legal. O próprio STJ já pacificou o entendimento pelo qual “falha na prestação de serviço da empresa contratada com finalidade de acompanhar as publicações em Diário Oficial não constitui justo motivo para afastar a correta intimação efetuada por meio do veículo oficial.” (AgRg em AREsp812.002/DF, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 04/02/2016, DJe 11/02/2016). Assim sendo, o pleito não merece prosperar.

Notifique-se a peticionante para ciência do presente despacho

Em 11/01/2021 – Id. 56ae890 e seguintes – Intimação.

Em 18/01/2021 – Id. 34710fc – Resposta de ofício SIGILOS.

Em 19/01/2021 – Id. ebeb078 – F. ANDREIS E CIA pede cumprimento do despacho de Id. 25c8584.

Em 22/01/2021 – Id. 0c14415 – DESPACHO: Cumpra-se com urgência a primeira parte do despacho de Id. 25c8584.

Em 22/01/2021 – Id. 75a7e95 – Certidão. Autuação ExProv 0000022-70.2021.5.05.0030.

Em 28/01/2021 – Id. 43e9838 – Certidão titularidade das contas mencionadas no despacho de Id. 25c8584.

Em 01/02/2021 – Id. 4952af0 – Certidão remessa da ExProv à Seção de Sorteio.

Em 02/02/2021 – Id. 7cdbfca - Certidão.

Em 03/02/2021 – Id. 16a6a05 – DESPACHO: Face às certidões de Id. 43e9838 e 7cdbfca, que apontam equívoco quanto à uma das contas judiciais (1509/042/05303930-6 - depósito pela Chams Participações) indicadas no despacho de Id. 25c8584, retifica-se a

ordem ali proferida para que sejam liberados à F. ANDREIS E CIALTDA. os saldos das contas judiciais 1509/042/05305241-8, 1509/042/0530542-6, 1509/042/05303624-1, 1509/042/05303925-0 e 1509/042/05303926-8.

Em 04/02/2021 – Id. 0586691 – Certidão liberação de saldo.

Em 04/02/2021 – Id. 24e0e81 – DESPACHO: Providencie o Setor de Cálculo a juntada a estes autos do comprovante de transferência, bem como do alvará mencionado na certidão de Id. 7cdbfca. Após, notifique-se F. ANDREIS E CIA LTDA. para ciência da transferência realizada, bem como do alvará a ser levantado.

Em 03/03/2021 – Id. 101963e - Certidão – Devolução TED's.

Em 03/03/2021 – Id. b96f8de – F. ANDREIS E CIA LTDA. informa conta bancária de titularidade do advogado Marcio Ari Vedrusculo para transferência do saldo remanescente.

03/03/2021 – Id. af7d953 – Despacho: Ante a impossibilidade técnica apontada pelo servidor na certidão de Id. 101963e, determina-se o cumprimento do despacho de Id.16a6a05 através da transferência do saldo das contas ali apontadas(de titularidade de F. ANDREIS E CIA LTDA.) para a conta corrente201466-4, Agência 0650 do Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Operação001, pertencente ao advogado Marcio Ari Vedrusculo, CPF 783.875.319-87, conforme pleiteado no Id. b96f8de (procuração de seq. 109.3).Cumpra-se, certificando em seguida a transferência.

03/03/2021 – Id. 82e5ead – Intimação.

22/03/2021 – Id. -d0c929b – DESPACHO: Cumpra-se o despacho de Id. af7d953.

24/03/2021 – Id. e44825a – DESPACHO – SIGILOSOS.

24/03/2021 – Id. 4e00f0c – Intimação.

24/03/2021 – Id. c1ec277 – Ofício – SIGILOSOS.

24/03/2021 – Id. 366ed44 – Certidão: Certifico que a audiência relativa aos presentes autos, ocorrida em 30/09/2020, encontra-se disponível para acesso através do PJE-Mídia, no link <https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/login/?chave=QvzULRsm3DUWccN16fRY>.

24/03/2021 – Id. 97c6cec - Certifico a juntada de decisão proferida pela Corregedoria deste E. TRT5 no Pedido de Providência 0001339-67.2019.5.05.0000, acompanhada de ofício à 16 VT, ofício a esta CEE, despacho e pedido de providências propriamente dito.

25/03/2021 – Id. 2944269 – Certidão – SIGILOSOS.

29/03/2021 – Id. be9f671 – DECISÃO prevenção ET 0000150-90.2021.5.05.0030.

29/03/2021 – Id. e1efef7 – Certidão. SIGILOSOS.

06/04/2021 – Id. 15f9e2d – DESPACHO. SIGILOSOS.

06/04/2021 – Id. 495258 – Certidão. Sigilosa.

07/04/2021 – Id. 889cfcb – Certidão. Transferência F. ANDREIS.

12/04/2021 – Id. 8f4915f e 0e46c7d- Certidões de juntada. SIGILOSAS.

15/04/2021 – Id. ca13c2d – DESPACHO: Solicite-se à 30ª Vara do Trabalho de Salvador os autos do processo 0000150-90.2021.5.05.0030, em virtude da competência desta CEE para julgar os Embargos de Terceiro distribuídos por dependência a processo piloto de REEF, na forma do art.3º, VIII do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 001/2020.

Vista às partes da certidão de Id. 889cfcb.

Não mais havendo pendências em relação à pessoa jurídica F. ANDREIS E CIA LTDA., exclua-se da autuação processual.

20/04/2021 – Id. 5e9caab e seguintes – intimações.

20/04/2021 – Id. 2c6d8bf – EDITAL de notificação.

20/04/2021 – Id. 19fb4c0 – Certidão: Certifico que, nesta data, em cumprimento ao despacho de idca13c2d, encaminhei e-mail para a 30ª Vara de Salvador, solicitando o envio do processo 0000150-90.2021.5.05.0030 e excluí da autuação F. ANDREIS E CIA LTDA.

21/04/2021 – Id. 55fa561 e seguintes – Intimação.

04/05/2021 – Id. 2a57c1b – Certidão. Certifico que, nesta data, juntei ao processo malote digital(03), encaminhando cópia de petição, de ofício e de decisão PP 0001339-67.2019.5.05.0000.

Em 05/05/2021 – Id. 6d67c8e – DESPACHO: Vistos etc.

Compulsando os autos, verifico que se habilitaram para compor a Comissão de Advogados dos Credores os seguintes advogados:

- allan habib teixeira (ADVOGADO)(CPF: 808.172.625-04)(OAB: BA19452)(E-mail: habib@azietorres.com.br)
- luiz de jesus barros (ADVOGADO)(CPF: 041.057.615-87)(OAB: BA15268)(E-mail: advluizbarros@hotmail.com)
- nei viana costa pinto (ADVOGADO)(CPF: 093.942.575-00)(OAB: BA8361)(E-mail: neicostapinto@uol.com.br) eliezer queiroz dourado
- izarlete menezes santos (ADVOGADO)(CPF: 019.792.485-91)(OAB: BA4018)(E-mail: IZARLETE@UOL.COM.BR)
- valton doria pessoa (ADVOGADO)(CPF: 485.247.275-00)(OAB: BA11893)(E-mail: renataazi@pessoaepessoa.com.br)
- joao pinheiro castelo branco (ADVOGADO)(CPF: 004.217.405-82)(OAB: BA3291) (E-mail: joao.castelo@uol.com.br)
- othórgenes brandão ferreira filho (ADVOGADO)(CPF: 076.550.885-00) (OAB: BA10015)(E-mail: obfson@gmail.com)
- gildete santos (ADVOGADO)(CPF: 063.884.185-20)(OAB: BA4194)(E-mail: dra.gildetesantos@hotmail.com)

- adeilson amancio dos santos (ADVOGADO)(CPF: 194.979.625-68)(OAB: BA8504) (E-mail: advogadoadeilson@yahoo.com.br)
- joao claudio silva goncalves (ADVOGADO)(CPF: 920.553.545-15)(OAB: BA20210) (E-mail: firma1942@yahoo.com.br)
- albany camêlo sampaio júnior (ADVOGADO)(CPF: 283.057.955-00)(OAB: BA9275)
- rosenberg marcio de souza pinto (ADVOGADO) (CPF: 425.187.335-15)(OAB: BA14570)(E-mail: rosenbergpinto@hotmail.com)

Nos termos do Provimento Conjunto GP-CR 001/2020, os peticionamentos de impulso do processo executivo serão realizados em conjunto, por petição única, sempre designando no preâmbulo da petição a referência à 'Comissão de Credores'. Os advogados dos demais credores, que não integrem a Comissão, serão cadastrados no processo piloto, apenas para acompanhamento das publicações e atos decisórios proferidos no processo piloto, facultando-se a colaboração com indicação de meios executórios diretamente para a Comissão de Credores. Ademais, tendo em vista a necessidade de simplificação e padronização dos procedimentos, atos e comunicações dos membros da Comissão de Credores instituída, determino que seja criada a figura, devendo ser cadastrados os patronos dos membros da Comissão que formam a respectiva comissão de Credores no sistema PJe, para que sejam intimados dos atos processuais praticados no processo piloto. Para tal desiderato, deverá ser criada a figura com o nome de COMISSÃO DE CREDITORES no sistema PJe e cadastrada na forma de "terceiro interessado".

Os advogados dos membros da referida comissão serão cadastrados como patronos desta nova figura, sendo que a intimação direcionada a ela terá os mesmos efeitos jurídicos da intimação realizada a cada um dos membros.

Ciência às partes e terceiros interessados.

Por fim, haja vista a decisão de Id. 45d5a75, proferida nos autos do Pedido de Providências 0001339-67.2019.5.05.0000, oficie-se à 16ª Vara do Trabalho de Salvador solicitando a transferência do produto do bloqueio efetivado naqueles autos de nº 0061500-83.2005.5.05.0016 em conta de Paulo Roberto Gonçalves (R\$ 3.319,50) e Marco Antônio Silveira (R\$ 6.480,24) para conta judicial desta REEF, já que a decisão de bloqueio fora posterior à instauração deste procedimento. Cumpra-se.

Em 07/05/2021 – Id. 96e267d – Ofício à 16ª VT SSA,

Em 07/05/2021 – Id. 15eec1c e seguintes – Intimações.

Em 07/05/2021 – Id. a202ca5 – Certidão cadastro Comissão de Credores.

Em 07/05/2021 – Id. 3e4bd34 – Certidão envio de ofício de Id. 96e267d.

Em 07/05/2021 – Id. 8aa0040 – Certidão juntada de malote digital da 37ª VT SSA,

Em 10/05/2021 – Id. e2d8d4b – CERTIDÃO. Certifico que, compulsando a planilha relativa ao presente procedimento, não identifiquei a habilitação do processo 0200900-15.2006.5.05.0037.

Em 10/05/2021 – Id. dfb013d – DESPACHO: Tendo em vista o quanto certificado no ID. e2d8d4b, verifique-se o Setor de Cálculos deste Juízo, o recebimento de e-mail ou malote digital proveniente da 37ª Vara do Trabalho de Salvador contendo cálculos de habilitação relativos ao processo 0200900-15.2006.5.05.0037, procedendo, em caso positivo, com a habilitação requerida e informando, ato contínuo, aquela unidade, o atendimento da solicitação. Em não sendo localizado o requerimento da Vara, solicite-se através de e-mail os cálculos e demais informações necessárias à habilitação. Sem mais, cumpra-se.

Em 17/05/2021 – Id. 4983dac - Certifico que, nesta data, em consulta no portal do TRT5, na aba e-carta e no site dos correios, verifiquei que as notificações expedidas em 07/05/21, aos executados Paulo Roberto Gonçalves, Paulo Roberto Gonçalves Jr., Comab Transporte Marítimo da Bahia Ltda e Marco Antônio Silveira foram devolvidas com a informação: "mudou-se"

Em 19/05/2021 – Id. afc7c1a – ESCOLTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA pede seja retirado sigilo de documentos e considerados a prova testemunhal e documentos juntados com o agravo de petição no tocante à Cíntia Benetti,

Em 31/05/2021 – Id. 12F3664 – CERTIDÃO. Certifico que, nesta data, juntei ao processo e-mail e ofício recebidos do Banco do Brasil, em resposta ao ofício de id 037dedb.

Em 31/05/2021 – Id. 24fc986 – DESPACHO: Por ocasião do Id. afc7c1a vem aos autos a executada ESCOLTASERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. requerer a divulgação das respostas recebidas pelos Bancos em atenção aos ofícios 738 e 739, e, em caso de silêncio por parte das agências bancárias, sejam consideradas as provas documentais e testemunhais jungidas aos autos, bem como as declarações apresentadas com a sua impugnação e com o interposto. Junta a seu pedido cópia da sentença proferida em ação cautelar de Produção Antecipada de Provas, ajuizada em face do Banco do Brasil, que tem por número 1005488-43.2018.8.26.0565, e onde os documentos apresentados pelo Banco não satisfizeram o pleito da exordial, como se vislumbra do próprio relatório. Afirma a executada que, em sua manifestação naqueles autos, o Banco do Brasil informou que não possuía os arquivos online, pois se tratavam de documentos antigos, sem mencionar a atuação de Cíntia Benetti na empresa após a data de formalização de sua retirada. Pois bem. Ambos os Bancos oficiados responderam aos ofícios de Id. ddd86b7(738/2020) e 037dedb (739/2020), como se observa dos Id's acca9f0 e2e0da6e (um deles foi direcionado de forma equivocada ao Banco do Brasil), assim como o Bradesco recebeu o ofício referente ao despacho de ID a9c3bc7, conforme e-mail de ID 97f98e1. Defere-se, portanto, o pedido de acesso às executadas ESCOLTA e CÍNTIABENETTI, devendo ser retirados os sigilos correspondentes. Concede-se ainda acesso ao despacho de Id. e44825a, intimação de Id. 4e00f0c e ofício de Id. c1ec777, devendo ser retirados os sigilos correspondentes. Quanto aos demais pedidos de consideração das declarações e provas apresentadas com a impugnação e agravo de petição, uma vez não atendida a intimação de Id. 4e00f0c pelo Banco Bradesco S.A., reputam-se válidas as informações iniciais colhidas no CCS, conforme previsto no despacho de Id. e44825a, mantendo-se, por ora, a executada Cíntia Benetti, portanto, no polo passivo deste feito. Ainda em nome da busca pela verdade real, e, em virtude do quanto informado no Id. acca9f0, de Id. fed4a1e, desta feita reitere-se o ofício

direcionando-o corretamente à Nossa Caixa, tendo em vista que direcionado erroneamente ao Banco do Brasil, anexando o espelho do CCS a seguir:

Por fim, certifique a Secretaria sobre o cumprimento pelo BRADESCO do ofício de ID a9c3bc7Notifiquem-se as partes.

Em 31/05/2021 – Id. a25c13c – Intimação.

Em 02/06/2021 – Id. 6a7Ddfe5 – Exequente reitera pedido de habilitação do processo 0182300-69.2002.5.05.0009 e junta email enviado pela VT.

Em 03/06/2021 – Id. e8ac2ca – DESPACHO: Haja vista o quanto mencionado no Id. c36bf0d , verifique-se o Setor de Cálculos deste NRE, o recebimento do e-mail atinente à habilitação do processo 0182300-69.2002.5.05.0009, e, caso presentes todas as informações necessárias, inclua-se o referido processo na planilha deste procedimento.Ciência ao peticionante do Id. supracitado.

Em 04/06/2021 – Id. 2ffc19a – Intimação.

Em 04/06/2021 – Id. ef919dc – DESPACHO: Em virtude do quanto certificado no Id. 4983dac e considerando-se a obrigação de os executados manterem seus endereços atualizados nos autos, determina-se seja reiterada a notificação para Paulo Roberto Gonçalves, Paulo Roberto Gonçalves Jr., Comab Transporte Marítimo da Bahia Ltda e Marco Antônio Silveira por meio de edital

Em 04/06/2021 – Id. 727a908 – ALCIDES DE JESUS NASCIMENTO informa que na planilha de cálculos consta valor muito inferior ao que de fato lhe é devido e pede a retificação.

Em 07/06/2021 – Id. 8d7bd95 – DESPACHO: ALCIDES DE JESUS NASCIMENTO, exequente do processo nº 0085700-03.2005.5.05.0034, vem a estes autos impugnar o valor do crédito habilitado em seu nome, conforme planilha lançada no Portal do TRT5. Como é sabido, esta Coordenadoria transporta para a planilha os valores encaminhados pela própria vara de origem, valendo-se dos cálculos e demais informações recebidos por email. Portanto, e ainda mais, não tendo sido, a insurgência, acompanhada de documentos comprobatórios pelas alegações tecidas, notifique-se a informando-lhe que seu pleito deve ser direcionado à peticionante própria 34ª Vara, a quem caberá, uma vez verificado o equívoco apontado, enviar e-mail a este Setor contendo os valores correlatos.

Em 07/06/2021 – Id. b624c5a – Edital de Notificação.

Em 07/06/2021 – Id. c3768d1 – Intimação.

Em 07/06/2021 – Id. 5e0245f – Decisão reconhece conexão do processo 0000022-70.2021.5.05.0030 ao processo piloto e remete os autos face à prevenção deste Juízo.

Em 09/06/2021 – Id. 3a8b834 – Embargos de Declaração da ESCOLTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA.

Em 09/06/2021 – Id. dac434e – Cíntia Benetti aguarda respostas do Banco Nossa Caixa e Itaú e pede para reiterar o ofício ao Bradesco.

Em 10/06/2021 – Id. 8cf6fa0 – Certidão. Certifico que, nesta data, juntei ao processo informação obtida no site dos correios acerca da entrega da notificação de id 4e00f0c ao destinatário Banco Bradesco.

Em 10/06/2021 – Id. af64586 – DESPACHO: Recebo os embargos declaratórios opostos pela ESCOLTA no Id.3a8b834, porquanto tempestivos, e determino sejam intimadas as partes, ante o efeito modificativo perseguido, para, querendo, apresentarem resposta no prazo de 5 dias.

Cíntia Benetti, por sua vez, reitera o pleito da ESCOLTA, de Id.afc7c1a, e afirma que a prova documental juntada por dita empresa corrobora as declarações de Id. 5d2b618 e ab6a301, demonstrando que a pesquisa CCS e demais convênios não criam presunção absoluta de veracidade. Informa que aguarda as respostas dos Bancos Nossa Caixa e Itaú Unibanco e requer, outrossim, que o ofício ao Banco Bradesco seja reiterado, considerando que a instituição leve tempo para obter informações tão antigas, bem como sua ulterior notificação para tomar ciência sobre as respostas provenientes dos Bancos oficiados.

Não é intuito deste Juízo manter no polo passivo quem não tenha de fato responsabilidade com os credores trabalhistas, por isso, mesmo que por ora entenda pela manutenção da executada CÍNTIA BENETTI no polo passivo, acata-se o pleito de Id. dac434e, determinando seja reiterado o ofício de Id. a9c3bc7 ao Banco Bradesco, desta feita, assinalando prazo de 5 dias para atendimento, sob pena de multa diária de R\$20.000,00, podendo ser majorada em caso de descumprimento da ordem. Vale mencionar que, não obstante a requerente interprete a demora do banco como oriundo da antiguidade da situação pesquisada, os Bancos são equipados com sistemas informatizados e de segurança das informações, inclusive sendo obrigação mantê-las atualizadas, conforme Circular BCB 3.347/2007, arts. 3º e 7º já referidos no despacho de Id. e44825a.

Quanto ao Unibanco e à Nossa CAIXA, chamo o feito a ordem para corrigir equívoco deste Juízo, uma vez que os contratos da executada com estes demarca data de início e fim do vínculo, conforme verificado no CCS, reputando-se assim desnecessária a resposta dos ofícios enviados a tais instituições, ao contrário do que ocorre com o Banco Bradesco. Ciência às partes. Sem mais. Cumpra-se

Em 15/06/2021 – Id. 97c0351 – Ofício Bradesco.

Em 17/06/2021 – Id. 03de42e – Certidão cumprimento despacho de Id. af64586.

Em 17/06/2021 – Id. f6d8826 e seguintes – Intimações.

Em 22/06/2021 – Id. 3831dec – Certidão Bradesco acusa recebimento de ofício.

Em 28/06/2021 – Id. 7d5484d – Comissão de credores contrarrazoa os embargos de declaração.

Em 29/06/2021 – Id. 10372c7 – SINDIVIGILANTES requer habilitação de certidão de crédito em planilha.

Em 29/06/2021 – Id. b03b6ff – Bradesco informa que não localizou procurações de CONTIA BENETTI em conta da ESCOLTA e que a pesquisa CCS deve ser resultado positiva por falha sistêmica, já retificada.

Em 01/07/2021 – Id. f91f5ea - Nos autos, Banco Bradesco (Id. 0a841ad) que não localizou procurações e/ou representações em nome de CINTIA BENETTI THAMER BUTROS, relativa à conta 1001030-6, ag. 0122, de titularidade da ESCOLTA SERVIÇOS DEVIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., reputando à falha sistêmica a identificação de tal pessoa como representante da conta no sistema CCS, motivo pelo qual teria havido sua exclusão em 29/06/2018. Por ocasião do Id. 10372c7, SINDIVIGILANTES junta certidão de crédito no valor de R\$7.691,44, referente ao processo 0000800-96.2009.5.05.0018, requerendo sua habilitação em planilha.

Também nos autos, no Id. 7d5484d, a Comissão de Credores oferece contrarrazões aos embargos declaratórios opostos pela ESCOLTA.

Vejamos.

No que tange ao pedido de habilitação da certidão de crédito, notifique-se a entidade petionante informando-lhe que não é possível habilitar processo arquivado, sendo necessário que autue processo de execução de certidão de crédito, cabendo então, à vara de origem, nos termos do art. 46, §2º do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 001/2020, enviar ao e-mail execucaoforcada@trt5.jus.br os cálculos, data de ajuizamento e data de nascimento do exequente.

Quanto à situação de Cíntia Benetti, após nova análise do CCS, este Juízo reconhece a necessidade de repetir os ofícios ao Banco do Brasil e Nossa Caixa, de fato não sendo necessário fazê-lo em relação ao Banco Itau Unibanco, cuja relação de representação aponta para Sra. Ivone Lopes, e não para Cíntia Benetti. Nesse ponto, para evitar mal entendidos processuais, esclarece-se que, embora o despacho de Id. af64586 tenha julgado desnecessária a resposta dos demais bancos, em virtude de todos eles estarem com data de início e fim do vínculo, escapou a este Juízo, naquele momento, o fato de que muito embora estabelecida data de fim, estas datas ocorreram muito depois da retirada de Cíntia Benetti dos quadros societários da ESCOLTA, o que se deu em 17/11/2004. Por esta razão, é necessário rever o entendimento e determinar sejam repetidos ofícios aos Bancos do Brasil e Nossa Caixa. Quanto ao Banco do Brasil, a simples informação genérica contida no ofício de Id. acca9f0, de que as contas citadas pertencem à CEF, não é suficiente, haja vista o relatório CCS apontar o Banco do Brasil como operador das contas poupança 190106878 e 100106898, ambos da agência 6794. Dessa maneira, reitere-se o ofício de Id. 037dedb, enviando cópia do recorte do relatório CCS constante do item IX do Id. 651d57e.

Quanto ao processamento do recurso, aguarde-se o decurso do prazo de reposta concedido às partes, após o que retornem os autos conclusos. 171cef8Ciência às partes do presente despacho.

Em 15/07/2021 – Id. fa934d7 – CC requer designação de audiência.

Em 15/07/2021 – Id. 2496edd - Pedido de habilitação do processo 0006700-02.2006.5.05.0039.

Em 15/07/2021 – Id. 39548e7 – Pedido de habilitação de JOÃO SANTOS SANTANA - PROC. 0050500-21.2007.5.05.0015, MARCUS LUIZ DOS SANTOS- PROC.0025800-24.2007.5.05.0033, ROGÉRIO DE SOUZA MARINHO- proc. 0164700-72.2001.5.05.0008 e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITORIOS DE EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO- PROC. 0048500-83.2005.5.05.0026.

Em 15/07/2021 – Id. 5c57466 - Certifico que, por determinação da Juíza Coordenadora deste Núcleo de Execução e Expropriação, EM RAZÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS, foi designada a audiência para tentativa de conciliação, que SERÁ REALIZADA DE FORMA TELEPRESENCIAL, no dia 23/08/2021 às 14:00h via ZOOM cuja sala deverá ser acessada por tablet, celular ou computador. O acesso à sala de audiências se dará da seguinte forma: Para acesso pelo computador, as partes e 1) advogados devem inserir o link () na barra <https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audienciaceede> endereços do navegador da Internet, marcar permitir para o microfone e câmera e clicar em Participar agora. Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados 2) devem instalar o aplicativo ZOOM previamente e, no dia e horário designados, inserir o código da reunião ()

Em 15/07/2021 – Id. ca97e6d - Exequente pede habilitação do processo 0027500-05.2006.5.05.0035.

Em 15/07/2021 – Id. 00e0e0b – Exequente pede habilitação do processo 0000900-05.2006.5.05.0035.

Em 16/07/2021 – Id. 987117f – DESPACHO: Haja vista o pedido apresentado pela Comissão de Credores (Id.fa934d7), defiro o pedido de designação de audiência para tentativa de conciliação, todavia na modalidade telepresencial em virtude das limitações decorrentes da Pandemia de Covid-19, não estando este Juízo contemplado na fase intermediária 1 prevista no Ato Conjunto GP/CR 12/2020. Assim sendo, para o dia 23/08/2021 DESIGNO AUDIÊNCIA 14h, no link: <https://trt5-jus-br.zoom.us/j/4791565015> Quanto aos pleitos constantes dos Id's 00e0e0b, ca97e6d, 39548e7 e 2496edd, notifique-se o patrono signatário informando-lhe que deve direcioná-los às varas de origem, a quem compete habilitar os processos no presente procedimento, conforme art. 46, §2º do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 001/2020, enviando para o e-mail execucaoforcada@trt5.jus.br os cálculos válidos, data de ajuizamento e data de nascimento, bem como informar a existência de moléstia grave que justifique a priorização do credor na planilha elaborada por este Juízo. Cumpra-se ainda o despacho de Id. f91f5ea.

Em 16/07/2021 – Id. bf77a57 e ss – Editais de notificação.

Em 16/07/2021 – Id. f5d2bc0 e ss – Intimações.

Em 16/07/2021 – Id. 0e06ed9 – Ofício ao BB.

Em 19/07/2021 – Id. 91e75bb - ELIANE CHOAIRY CUNHA DE LIMA informa que a 33ª Vara já enviou a esta Coordenadoria os dados relativos ao reclamante -MARCUS LUIZ DOS SANTOS- PROC.0025800-24.2007.5.05.0033 desde outubro de 2020.

Em 20/07/2021 – Id. cd7c8aa – DESPACHO: Ao Setor de Cálculos deste NRE para que verifique a alegação constante do Id. 91e75bb, regularizando a habilitação relativa ao processo 0025800-24.2007.5.05.0033 acaso recebido o correspondente e-mail da vara de origem. Cumpra-se, certificando em seguida.

Em 20/07/2021 – Id. 73df0cc - ZACARIAS PEREIRA DA SILVA, ELSE DOS SANTOS PINTO e CÍDIA SANTOS CARDOSO,vem perante Vossa Excelência, nos autos de nº 0124300-71.2006.5.05.0030, por advogado no fim assinado, pedir a apreciação das petições de ID's ca97e6d, 00e0e0be 2496edd

Em 21/07/2021 – Id. d318986 - Certifico , nesta data, a cumprimento do despacho de id f91f5ea, reiterei o ofício ao Banco do Brasil(Id. 037dedb), enviando cópia do recorte do relatório CCS constante do item IX do Id.651d57e. Certifico, ainda, quanto a reiterar ofício para Nossa Caixa, solicitei no mesmo ofício encaminhado ao Banco do Brasil O envio dos documentos referentes à conta corrente 190106872, agência 361 do Banco Nossa Caixa, uma vez que incorporada por aquela instituição, conforme informações obtidas através do link (https://g1.globo.com/Noticias/Economia_Negocios/0,,MUL867734-9356,00- BANCO+DO+BRASIL+COMPRA+NOSSA+CAIXA+POR+R+BILHOES.html).

Em 21/07/2021 – Id. b0dbe15 e ss – intimações.

Em 22/07/2021 – Id. 5109e34 – CC solicita seja organizada definitivamente a relação de credores.

Em 28/07/2021 – Id. 8c9d9b8 – IVONE LOPES requer exclusão da demanda.

Em 03/08/2021 – Id. f6dbf39 – DESPACHO: Por ocasião do Id. 5109e34 a Comissão de Credores se manifesta pela inclusão de diversos processos na planilha de pagamentos elaborada pelo Setor, informando existir uma dissonância entre a listagem constante dos autos ea lista de execuções obtida no sistema do TRT5. Pede também, através do Id. 73df0cc, sejam apreciados os pedidos de Id 's.ca97e6d, 00e0e0b e 2496edd. Já no Id. 8c9d9b8, Ivone Santanna reitera a alegação de que não tem relação societária com a executada ESCOLTA, razão pela qual pretende sua exclusão da lide, conforme pedido veiculado no agravo de petição de Id. b0dcbd5. Analiso. Em relação ao pleito de inclusão de novos processos na planilha de pagamentos, não cabe a este Setor fazê-lo, nem mesmo aos advogados da Comissão de Credores deduzir tais pedidos nestes autos, uma vez que compete às Varas de Origem deliberar sobre as habilitações, levando em conta a situação dos seus processos, podendo inclusive rejeitar expressamente a habilitação, consoante previsão dos arts. 46, §2º e 45, §6º do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 001/2020. Esse, por sinal, é o tema dos pedidos que o advogado insiste que sejam apreciados, o que já fora feito no despacho de Id. 987117f. Como dito naquela feita, cabe aos advogados diligenciarem junto à cada unidade sobre o envio de e-mail para habilitação por este Núcleo de Reunião de Execuções. Quanto à manifestação de Ivone Santanna, nada foi trazido de novidade que justifique a este Juízo modificar o

entendimento anterior.Ciência às partes.Após, retornem-se os autos conclusos para julgamento dos embargos declaratórios de Id. 7d5484d

Em 06/08/2021 – Id. ea45949 e ss – Intimações.

Em 09/08/2021 – Id. e1c1077 – SENTENÇA nega provimento aos embargos de declaração.

Em 09/08/2021 – Id. 8074ddb – Intimação.

Em 18/08/2021 – Id. 57fa50d – ESCOLTA chama o feito à ordem.

Em 19/08/2021 – Id. 55670cc – DESPACHO: Nos autos, petição de Id. 57fa50d pela qual a ESCOLTA chama o feito a ordem alegando a existência de vícios processuais dentre os quais a falta de formalização do agravo de petição de Id. 171cef8.Afirma que a ela não se pode aplicar a decisão ID 8a79d3b, pois a fase de conhecimento ainda não teria sido finalizada, pendentes informações cruciais das instituições financeiras (Banco do Brasil e Nossa Caixa) que validem as telas CCS usadas como fundamento para a vinculação da empresa Escolta ao grupo econômico da família do Sr. Antonio Thamer Butros.Aduz que apesar das incertezas apontadas, foi designada audiência de conciliação a pedido da comissão de credores, para o próximo dia 23/08às 14:00 horas, cuja extensão e representatividade segue em aberto, considerando que esta coordenação segue aceitando pedidos de habilitação, em que pese o procedimento que a regulamente determinar um prazo (já superado) para a formação do rol de credores.Dessa forma, pugna seja reconhecida a nulidade da decisão ID8a79d3b em relação à peticionante, regressando o feito a fase de conhecimento, até a efetiva obtenção das respostas solicitadas aos Bancos do Brasil e Nossa Caixa. Em consequência, requer seja cancelado o processamento do Agravo de petição ID171cef8, abrindo-se novo prazo para agravo de petição após nova decisão final sobre a legitimidade de parte da empresa Escolta.Pois bem.O agravo de petição de Id. 171cef8 fora autuado sob o nº0000022-70.2021.5.05.0030 em 22/01/2021, estando atualmente redistribuído ao Gabinete do Desembargador Luiz Roberto Peixoto, por impedimento da Desembargadora Ivana Magaldi. Quanto ao retorno à fase cognitiva, a própria decisão de Id.8a79d3b já deixou claro que “o presente procedimento não possui fase cognitiva, se desenvolvendo, essencialmente, no seio da execução, razão pela qual a ratificação dos atos cautelares inicialmente determinados é uma consequência lógica, com base que dos autos consta e na investigação realizada”, não havendo razão para que a decisão referida seja anulada, ainda que se aguarde as respostas dos Bancos. Note-se que não se trata de decisão de responsabilização sem provas, mas de decisão calcada em documentos obtidos após vasta pesquisa patrimonial, o que justifica sua manutenção no pólo passivo e a adoção das medidas constritivas determinadas. Se,eventualmente, os documentos enviados pelas Instituições bancárias conseguirem provar o contrário é que caberá novo juízo de valor deste Coordenadoria, e não o contrário como intenta a ESCOLTA fazer parecer.Por fim, em relação à alegação de que a representatividade da Comissão de Credores permanece em aberto em virtude das habilitações que continuam sendo recebidas em planilha, não há qualquer irregularidade a ser solucionada. Isto porque o art. 50 do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 prevê que as habilitações podem ocorrer enquanto o

patrimônio não expropriado suportar novas garantias, como se observa: in verbis “Art. 50. Enquanto os bens ou o patrimônio do executado não forem expropriados e o seu valor suportar novas garantias, poderão ser habilitados novos processos no Regime Especial de Execução Forçada – REEF, inserindo-os na relação a que se refere o artigo 44, inciso II, deste Provimento, dando-se ciência ao devedor.” Assim, uma vez que por ora apenas houve bloqueio de ativos financeiros e arrestos, não há razão para impedir a habilitação de credores. Quanto ao prazo fixado para que as Varas enviassem cálculos a este Setor, este serve para dar ao Juízo uma base do montante da dívida existente, a fim de nortear a condução processual. Por tudo quanto acima explicitado, negam-se os pleitos contidos no Id. 57fa50d. Ciência às partes. Aguarde-se a audiência já designada

Em 19/08/2021 – Id. 5674347 – Intimação.

Em 20/08/2021 – Id. f4a3e9f – Sheila Benetti junta substabelecimento.

Em 20/08/2021 – Id. cf68612 – Incorbase junta carta de preposição e substabelecimento.

Em 20/08/2021 – Id. d7cce09 – VN junta carta de preposição e substabelecimento.

Em 20/08/2021 – Id. 2a5b759 – W. WASHINGTON junta carta de preposição e substabelecimento.

Em 20/08/2021 – Id. 4949284 – ZPG junta carta de preposição e substabelecimento.

Em 23/08/2021 – Id. d730593 – DESPACHO: Nos autos, cartas de preposição trazidas por VN e INCORBASE nos Id's 32fe8ed e e81c1e8. Anotem-se os patronos substabelecidos nos Id's 74b512c, 172cad2 e e7c6d48 ao lado dos substabelecentes. Aguarde-se audiência.

Em 23/08/2021 – Id. 49a5519 – Intimação.

Em 23/08/2021 – Id. b336d8f – Ata de audiência: ÀS 14:00h - ABERTA A SESSÃO. Inicialmente, o Dr. Adeilson Amâncio dos Santos informou o número do seu Celular (071) 99911-4383, e Email: , se colocando à disposição para as tratativas noadvogadoadeilson@yahoo.com.br sentido de se chegar a uma conciliação. O advogado Kleber Castro solicitou que sejam informados os valores devidos pela Empresa por ele representada (ARGEPLAN), uma vez que sua cliente tem interesse em quitar as dívidas e ser excluída do feito. Disse que não consegue identificar os processos e os valores devidos, requerendo, assim, auxílio da Comissão de Credores para uma solução. A Juíza do Trabalho disse que essa mesma situação se aplica a algumas outras Empresas, cujos períodos de responsabilidade foram delimitados na decisão de ID651d57e. Diante disso, CONCEDE-SE à Comissão de Credores prazo de 30 dias para que sejam indicados os débitos das seguintes Empresas: ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA VN PARTICIPAÇÕES LTDA ZPG PARTICIPAÇÕES LTDA W. WASHINGTON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES INCORBASE ENGENHARIA LTDA. DETERMINA-SE que a Secretaria da CEE apresente certidão dos valores bloqueados já atualizados e os bens onerados. Dr. ELIEZER requereu a sua inclusão na Comissão de Credores, o que foi DEFERIDO. DETERMINA-SE que o Setor de Cálculos retifique o valor da habilitação do processo 85700-03.2005.5.05.0034, conforme e-mail encaminhado pela

Vara.Nada mais. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada da pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

Em 24/08/2021 – Id. 4f0f95e – Eliane Choairy informa que os exeqüentes Marcus Luiz dos Santos e Rogério de Souza Marinho não se encontram na planilha, apesar de já enviados cálculos pela vara.

Em 24/08/2021 – Id. f173fcd - Certifico que, em cumprimento parcial à determinação constante da assentada de Id. b336d8f, compulsei os presentes autos, bem como as contas judiciais atinentes ao procedimento de REEF junto à Caixa Econômica Federal e verifiquei a existência dos seguintes valores, provenientes dos bloqueios das executadas abaixo elencadas: ARGEPLAN – R\$711.037,67. PREMISSA – R\$105.012,00. INCORBASE – R\$102.991,63. ESCOLTA – R\$373.801,68. ARMAZENS – R\$17.821,11. CHAMS – R\$29.344,66. SISTEMA - R\$ 13.653,59. CINSHE -R\$ 66,46. CINTIA BENETTI -R\$ 106,37. ANTONIO BUTROS - R\$4.467,60. F.ANDREIS - R\$6,06.

Em 25/08/2021 – Id. f052ea3 – DESPACHO: Ao Setor de Cálculo do NRE para que verifique se localiza os depósitos de Id's b83a1f4, 9425d5f,68db8de, dbd359e, 4a8bbe5, c5c7dd0, 304bdfb,ba8678 junto ao Banco, certificando, caso os localize, os valores atuais. De igual forma, verifique-se a habilitação dos processos nº 0164700-72.2001.5.05.0008 e 0025800- mencionados na petição de Id. 4f0f95e, conforme cálculos enviados 24.2007.5.05.0033, pela Vara de origem. Atente-se também para o cumprimento determinado na ata de audiência de Id. b336d8f. Devolva-se à F. ANDREIS E CIA LTDA os R\$6,06 constantes da conta judicial 05303926-8, uma vez que tal empresa já fora excluída dessa lide. Ciência às partes da certidão de Id. f173fcd, bem como da planilha de Id. a3ca58b, que a acompanha e do presente despacho

Em 25/08/2021 – Id. 120690f – Intimação.

Em 27/08/2021 – Id. de0ef63 - Certifico que retifiquei os cálculos constantes da planilha do REEF conforme cálculos enviados pela vara por email e, e, em cumprimento à determinação de Ata de Audiência retro

Em 27/08/2021 – Id. 160b42b – Certidão. Certifico que o reclamante ROGÉRIO DE SOUZA MARINHO- proc.0164700-72.2001.5.05.0008 já encontrava-se habilitado. Reclamante MARCUS LUIZ DOSSANTOS- PROC.0025800-24.2007.5.05.0033 foi habilitado nesta data

Em 27/08/2021 – Id. 09fc9fb – Certidão. Ainda em cumprimento ao comando constante da ata de audiência de Id. b336d8f, certifico que após consulta ao sistema RENAJUD identifiquei diversos veículos atribuídos ao CNJP/CPF de alguns dos executados, conforme tabela que ora anexo. Certifico ainda que não localizados veículos em relação aos outros executados. Certifico também que nenhum destes veículos está garantindo o processo de REEF.

Em 27/08/2021 – Id. aa263e3 – DESPACHO: Consoante certificado no Id. 09fc9fb, e no anexo que acompanha a certidão, foram encontrados diversos veículos de titularidade das executadas do presente procedimento. Destes, alguns ostentam status de veículo roubado, e todos eles se encontram gravados com restrições, à exceção do de

placaEFG2009, cuja informação não consta no sistema RENAJUD e o de placa CUL3F69. Considerando que a grande maioria dos veículos encontrados tem registro no Estado de São Paulo, o que inviabilizaria sua remoção e dificultaria a garantia de entrega a eventual arrematante, opta este Juízo por, momentaneamente, não utilizá-los para garantia destes autos, salvo o de placa CUL3F69, que por não ostentar restrição ativa e pelas suas características pode justificar sua constrição. Assim sendo, determina-se inserção de restrição de transferência e circulação, bem como a expedição de mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido pelo Juízo correspondente. Quanto aos veículos de Paulo Roberto Gonçalves e Bahia Comfederal, registrados no Estado da Bahia, insira-se imediatamente restrição de transferência e expeçam-se os mandados de penhora, avaliação e remoção correspondentes. Ciência às partes da certidão de Id. 09fc9fb e do presente despacho.

Em 27/08/2021 – Id. 1b56742 – Intimação.

Em 31/08/2021 – Id. bb4e28b – Intimação.

Em 31/08/2021 – Id. 1cdd1c4 – Intimação.

Em 01/09/2021 – Id. 21992aa e ss - Intimações.

Em 01/09/2021 – Id. bce4e0d - Em conclusão ao quanto determinado em audiência, certifico ajuntada, na presente data, do extrato CNIB referente aos bens imóveis de propriedade dos executados deste procedimento. Faço, ato contínuo, os autos conclusos

Em 02/09/2021 – Id. 4242b73 - Certifico que, nesta data, em cumprimento ao despacho de idaa263e3, inseri restrição de transferência e circulação para o veículo de placa CUL3F69, bem como restrição de transferência para os veículos de placas: JPO3439, JNR9539, JQB9419, JPC8864 e JNS7691, conforme registros anexos.

Em 02/09/2021 – Id. 7607b77 – Carta Precatória Executória

Em 03/09/2021 – Id. 899076a - Certifico que, nesta data, enviei, por malote digital, a carta precatória de id 7607b77, acompanhada de cópia da decisão de id 8e0e309 e cópia do despacho de id aa263e3

Em 03/09/2021 – Id. 1871c39 - Mandado de penhora, avaliação e remoção do veículo de placa JNR9539

Em 03/09/2021 – Id. 5e62e02 - Mandado de penhora, avaliação e remoção do veículo de placa JQB9419.

Em 03/09/2021 – Id. 21165b6 - Mandado de penhora, avaliação e remoção do veículo de placa JPC8864.

Em 03/09/2021 – Id. 039e487 – Mandado de penhora, avaliação e remoção do veículo de placa JNS7691.

Em 15/09/2021 – Id. 2ce34b9 - Certifico que, conforme certidão e documentos em anexo, devolvo o respectivo mandado cumprido e remeto à Superior Deliberação. VW/Gol

Special, 1.0, cor branca, Placa: JNS 7691, Renavam: 00707253519, Chassi: 9BWZZZ377WP578554, registrado em nome do Sr. Paulo Roberto Gonçalves, avaliado, conforme pesquisas da média de preços de mercado nos anúncios de venda de veículos da mesma marca, modelo e características iguais e similares, em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Não foi feita vistoria.

Em 15/09/2021 – Id. b26d9e3 - TERMO DE PENHORA:

Aos 15 dias de setembro, em cumprimento ao Mandado retro, procedi a penhora do veículo indicado: 01 veículo de placa JPC 8864, chassi 9BWCA15XXYP120970, marca/modelo VW/GOL 16v, ano fab. 2000, modelo 2000, av8aliado segundo valores de mercado pesquisado em sites de venda de usados em \$ 10.000,00 (dez mil reais). Dou fé. Em 15/09/2021

Em 15/09/2021 – Id. d1ec274 - Certifico ainda que em cumprimento ao Mandado de Id. 21165b6 (Veículo JPC 8864) me dirigi ao endereço indicado na rua Renato Mendonça, 366, edf. Carmélia, apt. 1303 e lá chegando fui informada pelo porteiro que o demandado não reside no local, e que o morador do apartamento indicado é outra pessoa. Disse ainda que trabalha no local há mais de 15 anos e nunca ouviu falar no sr. Paulo Roberto Gonçalves. À superior deliberação. Em 15/09/2021.

Em 20/09/2021 – Id. 8d8cc6c – Certidão - ID do mandado: 5e62e02 Destinatário: PAULO ROBERTO GONCALVES. Certifico que, em cumprimento ao mandado de id supra e seguindo orientação da Coordenadoria de Execução nesta capital, efetuei a penhora a termo do veículo descrito no mandado, fazendo constar a restrição no sistema Renajud, como determinado na parametrização deste regional. Segue, em anexo, os arquivos referentes à diligência em epígrafe. Id. b3ae56 – FORD FOCUS 2005/2005 JQB 9419 – Avaliado conforme tabela FIPE por R\$18.066,00, sem vistoria e com dívida de R\$1.363,66 junto ao DETRAN.

Em 20/09/2021 – Id. 8ab7c85 - CERTIFICO que anexo, para os devidos fins, documento recebido via Malote Digital referente à distribuição de Carta Precatória expedida (distribuída para a 24ª VT de São Paulo sob o número 1001135-44.2021.5.02.0024).

Em 20/09/2021 – Id. 3086985 - CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO ID do mandado: 1871c39 (JNR9539) Destinatário: BAHIA COMFEDERAL SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA – ME - Certifico que o endereço indicado para cumprimento da diligência: Rua Gerino de Souza Filho, 1247, Itinga, Lauro de Freitas-BA, está negativado desde 11 de abril de 2014, por esta oficiala, no Processo 0073100-54.2002.5.05.0001 RT. Diante do exposto, devolvo para apreciação do juízo.

Em 20/09/2021 – Id. 9a8ca65 – Ofício Bradesco retifica a manifestação datada de 28/06/2021, no sentido de informar que após consulta ao CCS, constaram que a Sra. CINTIA BENETTI THAMER BUTROS, CPF Nº 143.143.948-70 teve o vínculo de representante da conta nº 1.001.030/6, cadastrada perante a agência 0122, excluído em 29/06/2018.

Em 22/09/2021 – Id. 5dca5b0 – DECISÃO. Nos autos, certidões de Id. 8d8cc6c, d1ec274 e 2ce34b9informam o cumprimento das diligências referentes às placas JQB9419,

JPC8864 eJNS7691. Também nos autos, certidão de Id. 3086985 informa que o endereço indicado para cumprimento da diligência está negativado desde 11 de abril de 2014 no Processo 0073100-54.2002.5.05.0001 (JNR9539). Por fim, Banco Bradesco junta ofício retificando a manifestação datada de 28/06/2021, no sentido de informar que após consulta ao CCS, constataram que a Sra. CINTIA BENETTI THAMER BUTROS, CPF Nº 143.143.948-70 teve o vínculo de representante da conta nº 1.001.030/6, cadastrada perante a agência 0122, excluído em 29/06/2018.

Analiso.

Considerando que a avaliação dos veículos retro mencionados resultou em valores baixos (JQB9419 - R\$18.066,00, JPC8864 - R\$10 mil e JNS7691 - R\$8mil) ;Considerando também que os valores de avaliação foram obtidos segundo a Tabela FIPE, sem vistoria dos mesmos, não havendo garantias da situação real dos bens.

Considerando ainda que a expropriação se inicia com lance mínimo de 50%;Considerando por fim que os veículos não se encontram removidos ao depósito do leiloeiro, o que pode significar grande dificuldade na entrega bem ao arrematante;Determino o não prosseguimento, por ora, dos atos expropriatórios em relação aos mesmos, por entender que o resultaria em provável inefetividade, não justificando assim a utilização da máquina estatal.

Quanto à situação de Cíntia Benetti, o ofício de Id. 9a8ca65 confirma que a mesma fora representante da conta nº 1.001.030/6, cadastrada perante a agência 0122, até 29/06/2018, o que confirma as conclusões iniciais deste Juízo quanto à sua implicação no feito. Assim sendo, resta mantida a executada no pólo passivo da demanda. Ciência às partes.

Em 23/09/2021 – Id. -b433ad3 e ss – Intimações.

Em 24/09/2021 – Id. 842f200 – ARGEPLAN requer que a CC junte aos autos a planilha de débitos conforme determinado em audiência.

Em 24/09/2021 – Id. 48f7e2c – Comissão de Credores solicita mais 15 dias para apresentação da planilha referida.

Em 24/09/2021 – Id. 80a3f35 – Exceção de pré-executividade PREMISSA.

Em 27/09/2021 – Id. f1de1f1 – DESPACHO: Vem aos autos a ARGEPLAN requerer que a Comissão de Credores apresente a planilha de débitos, conforme concedido na ata de audiência de Id. b336d8f. Em contrapartida, a Comissão de Credores, solicita prorrogação do prazo concedido (Id. 48f7e2c). Ademais, a executada PREMISSA apresenta por ocasião do Id. a3ca6e8 exceção de pré-executividade, alegando nulidade da penhora constituída sob o veículo de placa policial CUL3F69. Pois bem. Concede-se o prazo de 15 dias à Comissão de Credores para que junte ao feito a relação de processos e seus correlatos créditos exequendo relativos à executadas ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA VNPARTICIPAÇÕES LTDA ZPG PARTICIPAÇÕES LTDA W.

WASHINGTON EMPREENDIMENTOSE PARTICIPAÇÕES INCORBASE ENGENHARIA LTDA. Quanto à exceção de pré-executividade acima referida, intime-se a Comissão de Credores para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 dias. Após, venham os autos conclusos.

Em 27/09/2021 – Id. 50562f9 e ss – Intimações.

Em 27/09/2021 – 1372695 – Certidão. Certifico que, quando do cumprimento do despacho de id d730593, com determinação de anotar no cadastro os patronos substabelecidos nos Id's 74b512c,172cad2 ee7c6d48, informo que foram anotados os advogados do substabelecimento de id74b512c, quanto aos advogados substabelecidos nos ids 172cad2 e e7c6d48, não foi possível cadastrá-los porque não possuem cadastro no TRT5 (informação no pje). Saliento que abri chamado junto à SETIC que me informou que é necessário que forneçam o cpf. São eles: RAFAEL MARTARELLO SANT'ANNA, inscrito na OAB/SP sob o nº. 318.129; MARILENE CASTRO DO AMARAL, inscrita na OAB/SP sob o nº 242.645, representantes dos executados VN PARTICIPAÇÕES LTDA e INCORBASE ENGENHARIA LTDA.

Em 30/09/2021 – Id. 93d683b – DESPACHO: Apesar de ser obrigação do advogado que intenta sua habilitação em autos de processos em curso neste Regional não apenas manter cadastro junto ao mesmo, como também cuidar para que esteja atualizado, por medida de economia processual, determina-se a pesquisa do CPF dos advogados mencionados na certidão de Id.1372695 (RAFAEL MARTARELLO SANT'ANNA, inscrito na OAB/SP sob o nº. 318.129; MARILENE CASTRO DO AMARAL, inscrita na OAB/SP sob o nº242.645), através de convênio eletrônico, a fim de permitir o cumprimento do despacho de Id. d730593.

Em 30/09/2021 – Id. d41eeec - ED Escolta.

Em 30/09/2021 – Id. e6fc064 – ED Cíntia.

Em 01/10/2021 – Id. 7b19b4d – CERTIFICO que anexo, para os devidos fins, documento do Malote Digital encaminhado pela 39ª VT Salvador (Despacho com força de Ofício).

Em 04/10/2021 – Id. 1d989d4 – DESPACHO: Notifiquem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões aos embargos declaratórios de Id. d41eeec e e6fc064, ante o pedido de efeito modificativo, no prazo de 5 dias.

Em atenção ao despacho juntado ao Id. 2ee9163, verifique-se o Setor de Cálculos se o processo 0177700-70.2006.5.05.0039 já se encontra habilitado em planilha, certificando nos autos. Em caso positivo, informe-se a situação à 39ª Varado Trabalho de Salvador, por email. Em caso negativo, se recebidos os cálculos no e-mail execucaoforcada@trt5.jus.br, habilite-se. Caso contrário, solicite-se à referida unidade os cálculos correlatos. Cumpra-se.

Em 06/10/2021 – Id. 6658441 - CC contesta embargos de declaração de Cíntia e Escolta.

Em 06/10/2021 – Id. -b87f669 - CC contesta exceção de pré-executividade da Premissa.

Em 07/10/2021 – Id. e890a81 e ss – Intimações.

Em 13/10/2021 – Id. ba91c77 – Sentença: Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, os Embargos Declaratórios opostos por ESCOLTA SERVICOS DEACOLHO EM PARTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e CINTIA BENETTI THAMER BUTROS, tudo nos termos da fundamentação supra, a qual passa a integrar esta conclusão como se nela estivesse transcrita. Oficiem-se o Banco Bradesco e o Banco do Brasil, na forma abaixo.

Em 14/10/2021 – Id. b2e92a9 – Intimação.

Em 14/10/2021 – Id. 84eaa9f – Ofício ao Banco do Brasil.

Em 14/10/2021 – Id. e25f731 – Ofício ao Banco Bradesco.

Em 14/10/2021 – Id. df68713 – Ofício ao Banco Toyota.

Em 14/10/2021 – Id. 8d77cd7 – Intimação Banco Toyota.

Em 15/10/2021 – Id. 9ef6103 - Certifico que, nesta data, em cumprimento a decisão de id95d3150, expedi ofício ao BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A(id df68713), encaminhado via correio. Certifico, ainda, que os ofícios ao Banco do Brasil e Bradesco, foram expedidos conforme sentença de id ba91c77 e encaminhados por e-mail.

Em 15/10/2021 – Id. 1a3e3a4 e ss – Intimações.

Em 18/10/2021 – Id. d92c037 - Comissão de Credores apresenta lista de processos a serem habilitados.

Em 18/10/2021 – Id. 8ee2ed9 – Comissão de Credores apresenta lista de processos a serem habilitados.

Em 19/10/2021 – Id. ee356e7 – Certidão. Certifico que, nesta data, o Banco Bradesco conforme recebimento de ofício.

Em 28/10/2021 – Id. 00d1cfa – DESPACHO: Vista às executadas ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., VN PARTICIPAÇÕES LTDA., ZPG PARTICIPAÇÕES LTDA, W. WASHINGTON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES e INCORBASE ENGENHARIA LTDA. da petição de Id. d92c037, na qual apresentada listagem de processos a serem habilitados em planilha, pelo prazo de 10 dias. Oficie-se às varas de origem dos processos ali mencionados, solicitando os cálculos relativos a tais demandas, bem como confirmando a opção pela habilitação neste procedimento de REEF. Ciência às partes.

Em 28/10/2021 – Id. 5283436 – Agravo de Petição PREMISSA.

Em 03/11/2021 – Id. fdcdf97 – DESPACHO: Não localizados nos autos o mandato da patrona Vivian Costa Soares, OAB/BA 49.577, o que pode implicar a irregularidade de representação da

PREMISSA, sendo necessário verificar os poderes a ela conferidos a fim de legitimar os substabelecimentos de Id's 8604dbb e b740fe2. Em relação ao Agravo de Petição de Id. 348d2ea, embora recurso não seja reputado ato urgente, a Súmula 383, I, do TST permite que, independentemente de intimação, seja admitida a juntada de procuração no prazo de 5 dias após sua interposição, prazo este prorrogável a critério do Juízo, mediante despacho.

Uma vez que o recurso fora manejado em 28/10/2021, iniciando-se no entanto o quinquídio para juntada voluntária do instrumento de mandato em 03 /11/2021, em virtude dos feriados de 29/10/2021, 01/11/2021 e 02/11/2021.

Em que pese tal prazo ainda não tenha sequer sido iniciado, determina-se em nome da economia processual e para salvaguardar a garantia do duplo grau de jurisdição, a intimação do signatário do Id. 8604dbb para que junte ao feito o mandato de Vivian Costa Soares, sob pena de o recurso não ser conhecido.

Em 04/11/2021 – Id. 9e18193 e ss – Intimações.

Em 05/11/2021 – Id. 3af5303 – Ofício solicita às Varas o envio dos cálculos relativos aos reclamantes/processos, bem como confirmação da opção de habilitação destes feitos no REEF:

RECLAMANTE: AILTON MARQUES DE MATOS/PROCESSO: 0122900-28.2006.5.05.0028

RECLAMANTE: ROQUE BONFIM CERQUEIRA/PROCESSO: 0049100-87.2002.5.05.0001

RECLAMANTE: ROGÉRIO DE SOUZA MARINHO/PROCESSO: 0164700-72.2001.5.05.0008

RECLAMANTE: EDSON ALMEIDA SANTANA/PROCESSO: 0155700-36.2002.5.05.002.

RECLAMANTE: ADEMILSON CIDADE NUNES/PROCESSO: 0023700-23.2007.5.05.0025

RECLAMANTE: JAILSON ENÉSIO DOS SANTOS/PROCESSO: 050600-18.2007.5.05.0001

RECLAMANTE: JOÃO SANTOS SANTANA/PROCESSO: 0000499-75.2020.5.05.0015.

RECLAMANTE: JERÔNIMO LIMA PAIXÃO/PROCESSO: 0228400-06.2002.5.05.0002.

RECLAMANTE: DOMINGOS LEITE DA SILVA/PROCESSO: 0061500-83.2005.5.05.0016

RECLAMANTE: JEVALDO SILVA DE SANTANA/PROCESSO: 0107000-72.2005.5.05.001

RECLAMANTE: MANOELITO DE SANTANA/PROCESSO: 0045200-34.2005.5.05.0020.

RECLAMANTE: LEONCIA CALDEIRA/PROCESSO: 0045200-31.2005.5.05.0021.

RECLAMANTE: ROBSON PEREIRA LIMA/PROCESSO: 0187400-88.2001.5.05.0002.

RECLAMANTE: ANA LÚCIA DIAS SANTOS/PROCESSO: 0135000-09.2006.5.05.0030.

RECLAMANTE: ANTÔNIO DA SILVA/PROCESSO: 0135000-09.5.05.0030.

Constato que a situação delineada traz a este Juízo alguma incerteza quanto ao fundamento mais adequado ao acatamento do pleito de baixa do gravame imposto sobre a matrícula do imóvel, haja vista impasse instalado naquele Juízo - vez que existe agravo de instrumento do Condomínio-exequente nos autos cíveis (Id. bb5e56f) em que este insiste na adjudicação como solução processual mais eficaz ao caso, tendo sido determinado, em 05/10/2020, a concessão de prazo para contraminuta, em que pese homologada a alienação judicial em 11/09/2019, como se nota do Id. 3d8c345, e expedida a competente Carta de Alienação (Id. 8c83c79) em 02 /03/2020.

Não obstante, é certo que o conflito em curso da Justiça Estadual Paulista será resolvido com a atribuição da propriedade a um dos sujeitos - Q2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ou o CONDOMÍNIO COSTA VERDE TABATINGA, o que demonstra a necessidade de este Juízo determinar seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis de Caraguatatuba para retirada da indisponibilidade constante da AV16.

De ensejo, em atenção ao quanto restou decidido por aquele Juízo, conforme se verifica do Id. ba3cb1e ("Consigna-se que o valor depositado (R\$7.200.000,00 – f. 1909/1910) ficará retido nos autos, sendo que o levantamento obedecerá a ordem de preferência nas matrículas, cabendo aos Juízos que determinaram as constrições o requerimento de oportuna transferência de valores "), para oportuna deliberação (concurso de credores) oficie-se à 3ª Vara Cível de Caraguatatuba solicitando a reserva de crédito até o limite do crédito habilitado na planilha do presente procedimento, destacando-se a preferência do crédito alimentar sobre os demais créditos

Quanto ao veículo de placa policial CUL3F69, prossigam-se com os atos constritivos já determinados, expedindo-se o mandado de penhora e avaliação, consoante Id. aa263e3, atentando-se para a dívida fiduciária existente (no momento de R\$36.207,00, conforme planilha de pagamento de prestações juntada ao Id. E8ff27e) quando de eventual expropriação.

Ciência às partes e à petionante de Id. 8d604a0, esta por meio dos advogados , inscrito na OAB/SP nº 178.268-A e GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA, inscrito na OAB/SP nº 220.907.GUSTAVO CLEMENTE VILELA

Sem mais. Cumpra-se.

Em 18/11/2021 – Id. 71a4677 – ESCOLTA se pronuncia sobre os documentos juntados pelo Banco do Brasil.

Em 19/11/2021 – Id'S eafd31b, 1043ab5 e f01881f – Idênticas insurgências da W.WASHINGTON, ZPG e VN quanto a processos inscritos em planilha.

Em 24/11/2021 – Id. ad6fcf1 – Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Caraguatatuba.

Em 24/11/2021 – Id. 9fb094a – Ofício à 3ª Vara de Caraguatatuba.

Em 24/11/2021 – Id. 88a56b7 - Certifico que, nesta data, encaminhei os ofícios de id. 9fb094a e id ad6fcf1 por e-mail.

Em 25/11/2021 – Id. 1143a4e - Certifico que, a determinação contida do despacho de id. 32e774f já foi cumprida com a expedição da carta precatória de id 7607b77. Certifico, ainda, nesta data, a juntada do Malote Digital enviado pela Secretaria do CIAO - p/ envio de Cartas Precatórias, Processos e Ofícios destinados à Capital-Jurisdição Ruy Barbosa - TRT2R Tribunal Regional do Trabalho da 2a Região informando a distribuição da carta precatória sob o no Orgão Julgador: 24a Vara do1001135-44.2021.5.02.0024 Trabalho de São Paulo. Informações no site: www.trtsp.jus.br. Saliento que em consulta ao referido site, verifiquei que o mandado foi cumprido e a carta precatória já foi devolvida para este Juízo em 16/11/2021.

Em 25/11/2021 – Id. 5aa340c e ss – Intimações.

Em 25/11/2021 – Id. d188b44– Carta Precatória devolvida sem cumprimento.

Em 25/11/2021 – Id. b204119 – ALETHEA CARVALHO LOPES, leiloeira, informa leilão designado ao imóvel de matrícula 8.521.

Em 29/11/2021 – Id. f6d6f55 – E-mail automático do CRI de Caraguatatuba.

Em 29/11/2021 – Id. 9e2f53c - Certifico que, nesta data, juntei ao processo e-mail recebido do Cartório de Registro de Imóveis de Caraguatatuba, informando número de protocolo.

Em 29/11/2021 – Id. 54a5d99 - Certifico que, nesta data, juntei ao processo e-mail da 3ª Vara Cível de Caraguatatuba, informando recebimento de correspondência enviada por este Juízo.

Em 06/01/2022 – Id. a48149b – Ofício Bradesco informa que a conta bancária nº. 1001030-6, agencia 0122 em nome de ESCOLTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA – CNPJ/MF 66.663.634/0001-32, é uma conta poupança aberta para resguardar algum valor oriundo de processo judicial, visto que CNPJ não possui conta poupança, e que quando da abertura dessa conta o sistema incluiu equivocadamente o nome da SRA. CINTIA BENETTI THAMER BUTROS – CNPJ/MF 143.143.948-70 como “representante da conta” e após analisar o equívoco foi excluído do sistema em 29/06/2018.

Em 12/01/2022 – Id. 520caa8 – Certidão. Certifico o decurso do prazo para interposição de recurso, tendo transitado em julgado a sentença de id 98ee4c8, proferida no processo nº ETCiv 0000150-90.2021.5.05.0030, cujo teor da conclusão foi o seguinte: “...Ante o exposto, julgo o PROCEDENTE o pedido de liberação do bem imóvel indisponibilizado por esta Coordenadoria (matrículas 106.481 e 106.537), nos termos da fundamentação supra. Custas no importe de R\$44,26 a cargo da embargada INCORBASE, que por sua conduta perante os exequentes deu causa à indisponibilidade determinada por este Juízo,

e mais, omitiu-se quanto à manutenção do bem pertencente a patrimônio de terceiro em seu nome.

Honorários advocatícios também a cargo desta, no importe de 20% sobre o valor da causa, revertido em benefício do advogado signatário da exordial.

Em 14/01/2022 – Id. 76bd951 – Ofício informa envio da certidão de matrícula 12.120.

Em 17/01/2022 – Id. f11e3ac - DESPACHO: . Vêm aos autos VN PARTICIPAÇÕES LTDA. (Id. f01881f), W. WASHINGTON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES-EIRELI (Id. eafd31b) e ZPG PARTICIPAÇÕES LTDA (Id. 1043ab5) . se manifestar quanto à listagem de processos apresentada pela Comissão de Credores. Inicialmente informam a existência de recurso pendente de julgamento pelo TRT5, no qual buscam sua exclusão do feito, razão pela qual não poderiam ser imputados a, por ora, realizarem os pagamentos dos processos. Ademais, questionam por que, dentro do universo de empresas executadas no presente procedimento, não houve direcionamento da responsabilidade para pagamentos das execuções aos demais executados.

Prosseguem informando que nos processos 0122900-28.2006.5.05.0028, 0023700-23.2007.5.05.0025, 0050600-18.2007.5.05.0001, 0000499-75.2020.5.05.0015 e 0135000-09.2006.5.05.0030 as empresas executadas foram excluídas da lide, não havendo motivo para sua responsabilização.

Já em relação aos processos 0049100-87.2002.5.05.0001, 0164700-72.2001.5.05.0008 e 0157700-36.2002.5.05.0024 afirmam que já há habilitação na fila de precatórios, tendo sido reconhecida sucessão trabalhista da COMAB pela AGERBA no primeiro, e que tal fato possivelmente teria ocorrido nos demais, constando AGERBA no polo passivo e já habilitados em precatório, não podendo prosseguir a cobrança contra as peticionantes.

Quanto ao processo 0228400-06.2002.5.05.0002, argumentam que sendo o processo movido em desfavor da BAHIA COMFEDERAL SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-ME e não contra a COMAB, não haveria razão para sua vinculação, ante o reconhecimento de que não estiveram envolvidas em qualquer prática fraudulenta pelo grupo econômico formado.

Por fim, salientam que nos 0061500-83.2005.5.05.0016, 0107000-72.2005.5.05.0017, 0045200-34.2005.5.05.0020, 0187400-88.2001.5.05.0025, a falta de digitalização integral dos autos para o Pje dificulta a verificação do período exato do contrato de trabalho, a fim de identificar se há convergência com o período de responsabilidade, pelo que pugnam sejam oficiadas às Varas de origem para complementar a digitalização dos autos, ou que este Juízo conceda um prazo maior para que as empresas busquem junto às unidades o acesso aos autos físicos.

Passo a analisar.

Esclarece-se desde já que o motivo pelo qual este Juízo estipulou à Comissão de Credores a apresentação de listagem de processos pelos quais estariam responsáveis as empresas peticionantes, além da INCORBASE ENGENHARIA LTDA. e a ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA foi a solicitação do Dr. Kleber Castro, na audiência do dia 23/08/2021, que informou, na oportunidade que estaria tendo dificuldade em delimitar o valor total do débito do seu cliente. Entendendo que as demais empresas com limitação temporal de responsabilidade poderiam ter a mesma dificuldade, determinou este Juízo a que a Comissão de Credores trouxesse aos autos a listagem respectiva, inclusive porque pode ser de interesse das mesmas pagar o débito existente, vez que limitado, para verem-se excluídas da lide.

No que tange aos processos em que o Juízo de origem excluiu as peticionantes (), bem como 0122900-28.2006.5.05.0028 e 0050600-18.2007.5.05.0001 nos processos em que somente a AGERBA foi considerada sucessora (0049100-), 87.2002.5.05.0001, 0164700-72.2001.5.05.0008 e 0157700-36.2002.5.05.0024 efetivamente não há que se imputar responsabilidade às peticionantes pelo pagamento.

No que se refere ao processo ,0228400-06.2002.5.05.0002 possuem também razão as peticionantes. Vez que a decisão de Id. 651d57e reconhece que não identificou em relação a elas qualquer fraude cometida com o grupo econômico, tendo sido vinculadas tão somente à COMAB, Marco Antonio Silveira e Paulo Roberto Gonçalves. Assim sendo, resta excluída a responsabilidade de pagamento deste processo.

No que toca aos processos 0061500-83.2005.5.05.0016, 0107000-72.2005.5.05.0017, 0045200-34.2005.5.05.0020, 0187400-88.2001.5.05.0025, concede-se o prazo de 15 dias para que as peticionantes busquem informações junto às Unidades de origem. No mesmo prazo deverão as peticionantes apresentar nestes autos a prova de sua exclusão nos processos 0023700-23.2007.5.05.0025, 0000499-75.2020.5.05.0015 e 0135000-09.2006.5.05.0030, vez que a consulta ao sistema PJe não resultou exitosa, não tendo sido indicados os Id's das decisões colacionadas em suas petições.

Assim sendo, não tendo havido qualquer oposição quanto à listagem apresentada pela Comissão de Credores por parte da INCORBASE e da ARGEPLAN, regularmente intimadas para se manifestarem, entende-se o silêncio como concordância.

2. Vem também a ESCOLTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., (Id. 71a4677) se pronunciar sobre os documentos adunados pelo Banco do Brasil S.A. e a ausência de manifestação do Banco Bradesco. Na ocasião, aponta que os ofícios enviados pelo Banco do Brasil

confirmam as alegações feitas pela peticionante desde o momento que foi arrolada como suposta componente de grupo econômico, qual seja: (i) que a empresa em questão não integra as operações do Grupo ATB;(ii) que após a aquisição das quotas sociais e da retirada da Sra, Cinthia Benetti Thamer Butros da sociedade, não foram outorgados a ela ou qualquer terceiro que a representasse poderes de administração ou autorizações para que movimentasse contas bancárias da empresa peticionante; e, por fim, (iii) principalmente, que os dados do CCS estavam defasados e desatualizados por desleixo das instituições financeiras, como a peticionante há muito vem noticiando. Com relação ao Bradesco, defende que sua inércia em atender a determinação judicial de apresentação de documentos não seria suficiente para convalidar a suposição que existia qualquer prorrogação de poderes em favor da sócia retirante.

Em relação ao Banco Bradesco, verifica-se que posteriormente à manifestação da empresa foi obtida resposta ao ofício por ocasião do iD. a48149b, e que a instituição bancária indica, com clareza, que não houve nenhuma movimentação bancária nas contas que teriam prosseguido com o nome de Cinthia Benetti Thamer Butros como representante da Escolta e que a inserção do nome desta como representante da empresa se deu por erro do banco.

Quanto às respostas do Banco do Brasil, no entanto, embora não indiquem movimentação bancária na conta que teria sido aberta com o nome de Cinthia Benetti Thamer Butros como representante da Escolta, não apresentam qualquer informação de ocorrência de erro bancário para a existência da conta aludida.

Assim, à mingua de prova robusta e convincente de que o relatório do CCS indicando Cinthia Benetti Thamer Butros como representante da Escolta mesmo após sua saída formal do quadro societário desta teria sido baseado em erro de três instituições bancárias distintas - o Bradesco, o Banco do Brasil e a Nossa Caixa (posteriormente adquirida pelo BB), e considerando que esta prova era da Escolta, indefiro, , a pretensão desta de ver-se excluíaem caráter definitivo neste Juízo do presente REEF.

Registro, por oportuno, que a responsabilidade da Escolta se justificaria ainda que tivesse sido fartamente demonstrado erro na base de informações do CCS, por aplicação da regra contida no art. 1.025 do Código Civil. 3. Em seguida, juntado aos autos malote digital proveniente da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo, com a devolução da carta precatória executória sem cumprimento.

Informa, o oficial de justiça daquele regional que ao se dirigir ao endereço para cumprimento do mandado de penhora do veículo de placa policial CUL3F69 foi informado pelo proprietário da executada PREMISSA que o veículo estaria em oficina para conserto, em razão de abalroamento, estando pendentes de pagamento 5 a 6 parcelas ao Banco Toyota, alienante fiduciário.

Sobre a diligência determinada na Carta Precatória, examinando todos os vieses que envolvem o veículo, suste-se, por ora, com a diligência de expropriação.

4. Ainda no Id. b204119, ALETHEA CARVALHO LOPES, leiloeira oficial inscrita na JUCESP, informa leilão do imóvel de matrícula 8.521, sendo o 1º pregão no dia 30/11/2021 às 16h e o 2º pregão: 03/12/2021 às 16h, por ordem da 6ª Vara Cível do Foro Regional de Santana da Comarca de São Paulo/SP, nos autos do Processo nº 0113722-25.1994.8.26.0001.

Quanto ao imóvel de matrícula 8.521, oficie-se à 6ª Vara Cível de São Paulo solicitando reserva de crédito até o limite de R\$ 9.861.234,73 do valor de débito já habilitado em planilha.

5. Verifique-se ainda a situação da reserva de crédito solicitada à 3ª Vara de Caraguatatuba, reiterando o ofício de Id. 9fb094a, inclusive solicitando a pronta transferência do produto da expropriação a conta judicial vinculada a este feito.

6. Em tempo, cumpra-se o despacho de Id. fdcdf97, notificando o advogado de Id. 8604dbb para que junte ao feito o mandato de Vivian Costa Soares, sob pena de não processamento do recurso.

7. Por fim, para viabilizar um possível acordo com as executadas, em especial a INCORBASE ENGENHARIA LTDA. e a ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, designa-se AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, por meio da plataforma, a realizar-se no dia 27/01/2022, às 09:00 horas Zoom, a ser acessada através do link <https://zoom.us/j/95288459304?pwd=UVk3WTFoK3JpeWpnWnZBenkzV1VUdz09>.

As partes e seus respectivos advogados restam cientificados para comparecerem à audiência, por intermédio de ingresso na sala virtual no dia e hora designados, utilizando para tanto qualquer computador ou smartphone com acesso à internet, por intermédio da publicação do presente.

Em 18/01/2022 – Id. 4E35cdc e ss - Intimações.

Em 18/01/2022 – Id. f8142be - Ofício à Vara de Caraguatatuba.

Em 18/01/2022 – Id. ad3e18c – Ofício à 6ª Vara Cível de SP.

Em 19/01/2022 – Id. 44655d8 - Certifico que, nesta data, em cumprimento ao despacho de id f11e3ac, expedi os ofícios de id f8142be e id ad3e18c e os encaminhei por e-mail.

Em 19/01/2022 – Id. 9e69503 - Intimação.

Em 20/01/2022 – Id. a549f94 – Ofício Bradesco informa que a conta bancária nº. 1001030-6, agencia 0122 em nome de ESCOLTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA – CNPJ/MF 66.663.634/0001-32, é uma conta poupança aberta para resguardar algum valor oriundo de processo judicial, visto que CNPJ não possui conta poupança.

Outrossim, informamos que quando da abertura dessa conta o sistema incluiu equivocadamente o nome da SRA. CINTIA BENETTI THAMER BUTROS – CNPJ/MF 143.143.948-70 como “representante da conta” e após analisar o equívoco foi excluído do sistema em 29/06/2018.

Em 27/01/2022 – Id. -a22bf67 - Certifico que em razão da pendência de publicações atinentes à audiência designada para ocorrer hoje, às 9h, não houve comparecimento das partes.

Certifico ainda que compareceram a Magistrada Carla Fernandes da Cunha, a diretora da CEE, Jaqueline Rocha, a chefe do NHP, Cláudia Almeida, o secretário de audiência, Cesar Leal e eu, Tiana Carvalho, assistente. Faço os presentes autos conclusos.

Em 27/01/2022 – Id. 81De9e0 – DESPACHO: Haja vista o quanto certificado por ocasião do Id. A22bf67, designa-se nova data de audiência para tentativa de conciliação DE FORMA TELEPRESENCIAL, via ZOOM, a realizar-se no dia 16 /02/2022 às 09h30, cuja acesso à sala deverá ser acessada por tablet, celular ou computador da seguinte forma: 1) Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link (<https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audienciacee>) na barra de endereços do navegador da Internet, marcar permitir para o microfone e câmera e clicar em Participar agora.

2) Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo ZOOM previamente e, no dia e horário designados, inserir o código da reunião (<https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audienciacee> ou ID 4791565015).

Será admitida a realização de audiências apenas com os advogados, caso possuam procuração com poderes específicos para transacionar. A sessão será gravada, lavrada a termo e inserida no processo como ata de audiência. Notifiquem-se as partes.

Em 27/01/2022 – Id. d470894 e ss – Intimações.

Em 27/01/2022 – Id. 48555c2 - NOTIFICAÇÃO PARA RETIFICAR LINK DA AUDIÊNCIA DO DIA 16 /02/22, às 09h30 CONFORME CERTIFICADO NO PROCESSO ID 48555c2, a seguir transcrita:

Certifico que, nesta data, refiz as notificações e editais expedidos no dia 27/01/22, para retificar que ao acessar a audiência que será realizada dia 16/02/22, às 09h30, pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link <https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audienciacee>, em substituição ao link que foi informado na notificação anteriormente expedida, uma vez que, por equívoco, constaram dois caracteres a mais.

Em 28/01/2022 – Id. c5193b4 e ss – Intimações.

Em 02/02/2022 – Id. c976696 – PROCURAÇÃO PREMISSA.

Em 08/02/2022 – Id. 5b7e37d - Embargos de declaração ESCOLTA.

Em 09/02/2022 – Id. 0b79f42 - INCORBASE informa que dentre os processos indicados pela CC nenhum lhe foi imputado.

Em 14/02/2022 – Id. 38964b1 – Prevenção do processo ETCiv 0000046-64.2022.5.05.0030.

Em 16/02/2022 – Id. d956396 - W.Washington se manifesta a fim de atender ao despacho de Id. f11e3ac

Em 16/02/2022 – Id. 105eae4 - ZPG e manifesta a fim de atender ao despacho de Id. f11e3ac

Em 16/02/2022 – Id. 4c89c7b - VN e manifesta a fim de atender ao despacho de Id. f11e3ac

Em 16/02/2022 – Id. 00b1d28 - ATA DE AUDIÊNCIA: O Dr. Kleber Barbosa de Castro, advogado da Argeplan Arquitetura e Engenharia LTDA, informou a impossibilidade de neste momento apresentar uma proposta de acordo, em razão de problemas técnicos de acesso às publicações e se comprometeu a se manifestar a respeito nos autos até a próxima semana.

Dra. Marilene Castro do Amaral, solicitou que fosse analisada petição em que indica não existirem processos vinculados às execuções e ainda houve requerimento de dilação de prazo para verificação de alguma pendência em processos físicos e convertidos ao SAMP. Disse a Juíza do Trabalho que o feito deverá vir concluso para deliberações de prosseguimento.

As partes presentes declaram que dispensam a inclusão da gravação desta sessão no PJE mídia.

A presente ata serve como atestado de comparecimento das partes e advogados acima registrados, para todos os fins de direito, especialmente os previstos nos artigos 131, inciso I e 473, inciso VIII da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em 17/02/2022 – Id. 905bd4e – Junta e-mail Banco Toyota.

Em 18/02/2022 – Id. 0f846e2 - CERTIFICO que anexo, para os devidos fins, correspondência eletrônica encaminhada via Malote Digital pela 37ª VT Salvador, solicitando informações sobre inclusão de processo na presente REEF.

Em 22/02/2022 – Id. 90797bd – DESPACHO: 1.Vem aos autos a PREMISSA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI, por ocasião do Id. cb9ed19 juntar procuração (Id. c976696) a fim de regularizar a representação, atendendo ao despacho de Id. fdcdf97), pedindo, por consequência, a habilitação dos patronos e o prosseguimento do agravo de petição de Id. 348d2ea. *A priori*, verifica-se dos autos que a autuação processual já contempla o patrocínio da executada pelos advogados ANTONIO LUCAS LIMAS

MACEDO, OAB/BA 45.352, e VIVIAN COSTA SOARES, OAB/BA 53.654.

Ocorrida a juntada tempestiva, regularizando-se a representação, recebe-se o agravo de petição de Id. 348d2ea. Dê-se vista à Comissão de Credores do agravo de petição de Id. 348d2ea, para, querendo apresentar contraminuta no prazo de 8 dias. Findo este prazo, com ou sem manifestação, autue-se o recurso em autos apartados sob a classe Cumprimento Provisório de Sentença, instruindo os novos autos com a presente decisão, a petição de Id. 348d2ea, as contraminutas porventura apresentadas, a procuração de Id. c976696, despacho de Id. fdcdf97 e sua correspondente intimação no Id.2d5bb69, decisão de Id. 95d3150, exceção de pré-executividade de Id. a3ca6e8 e seus anexos e contestação de Id. b87f669, decisão definitiva de Id. 651d57e e a decisão de instauração de seq. 49.1. Tão logo distribuído o feito, contacte-se a Vara de origem para cientificá-la do que se trata, bem como da necessidade de remessa do feito ao 2º grau, em razão da impossibilidade técnica deste Setor.

2. ESCOLTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. opõe embargos de declaração contra o despacho de Id. f11e3ac. Recebe-se o recurso horizontal, ante o preenchimento dos pressupostos processuais. Intimem-se as partes, em razão do efeito infringente perseguido, para, querendo, se manifestarem no prazo de 5 dias. Após, retornem-se os autos conclusos para decisão.

3. INCORBASE ENGENHARIA LTDA. (Id. 0b79f42) se manifesta apenas para chamar atenção de que não houve impugnação à listagem de processos apresentada pela Comissão de Credores pelo fato de que tal listagem não contempla processos pelos quais ela esteja responsável, pugnando que este Juízo declare não haver processo a ser suportado pela executada e que seja concedido novo prazo de manifestação caso seja indicado algum processo a ela imputado. Pois bem. Quanto a este pedido, de fato a Comissão de Credores, ao juntar listagem de processos não apontou nenhuma reclamação contra a INCORBASE ENGENHARIA LTDA., o que pode, tão somente significar que não tenha identificado processos nos quais tal executada esteja ocupando o polo passivo da demanda. Não obstante, a leitura da decisão de Id. 651d57e deixa claro que sua responsabilização decorre de sua vinculação com a COMAB, conforme trecho a seguir transcrito:

“Nada obstante, é fato que a Requerente esteve vinculada à COMAB de 20/12/1996 a 25/07/1997, o que atrai a sua responsabilidade pelos débitos trabalhistas surgidos exclusivamente durante tal período em que integrou o quadro societário. Assim, este Juízo reconhece a responsabilidade da Peticionante, restrita ao período mencionado, pelos débitos trabalhistas surgidos durante referido interregno, cabendo à Peticionante a obrigação de apurar o valor da dívida, para fins de delimitação da sua responsabilidade. Para fins de apuração de eventual responsabilidade, deverá ser tomado como corte temporal as ações ajuizadas até 25/07/2002, devendo, no entanto, ser considerados apenas os contratos com vigência no interstício de 20/12/1996 a 25/07/1997. ”

Por tal razão, entende este Juízo que a Comissão de Credores ao interpretar o comando constante do despacho de Id. f1de1f1, esqueceu de cotejá-lo à luz da vinculação já estabelecida na decisão de Id. 651d57. Assim sendo, necessário que não apenas sejam listados os processos com INCORBASE no polo passivo, mas os processos em face da COMAB do período de vinculação da INCORBASE, qual seja, 20/12/1996 a 25/07/1997, desde que esta não tenha sido excluída do feito por decisão passada em julgado. Este mesmo raciocínio se aplica quanto a VN, ZPG e W. WASHINGTON, estas responsáveis pelo período de 25/07/1997 a 16/09/2003 (ações ajuizadas até 16/09/2008) e ARGEPLAN, responsável pelo período contratual de 23/01/1997 a 25/06/2003 (ações ajuizadas até 25/06/2008) por toda e qualquer ação na qual figure a COMAB, salvo - repita-se - se comprovada sua exclusão por decisão transitada em julgado. Não se perca de vista, ademais, que a própria decisão de Id. 651d57 estabelece a obrigação de as executadas apurarem o valor da dívida existente. Dessa forma, ao atribuir à Comissão de Credores o mister de trazer aos autos a listagem referida, não se está exonerando da apuração correspondente as principais interessadas na limitação temporal, e portanto, na redução de suas dívidas. Desse modo, concede-se novo prazo de 20 dias, para que Comissão de Credores e as executadas VN, ZPG, W.WASHINGTON, ARGEPLAN e INCORBASE apresentem listagem completa, contemplando, dentro do corte temporal estabelecido para cada caso, as execuções conta si existentes, bem como as execuções em face da COMAB, atentando-se que em relação aos processos nº 0122900-28.2006.5.05.0028 e 0050600-18.2007.5.05.0001, 0049100- 87.2002.5.05.0001, 0164700-72.2001.5.05.0008 e 0157700-36.2002.5.05.0024 e 0228400-06.2002.5.05.0002 já fora reconhecida a irresponsabilidade (decisão de Id. -f11e3ac).

4. Ainda quanto à listagem manifestam-se VN PARTICIPAÇÕES LTDA., ZPG PARTICIPAÇÕES LTDA. e W.WASHINGTON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI, a fim de atenderem ao despacho de Id. f11e3ac. Quanto aos processos nº 0023700-23.2007.5.05.0025, 0000499-75.2020.5.05.0015 e 0135000-09.2006.5.05.0030, asseveram que não seria possível apontar os Id's nos quais estão as decisões de exclusão das lides, uma vez que os processos não foram integralmente digitalizados. Aduzem também que as decisões trazidas na peça já seriam motivo suficiente para que estes processos não constem da listagem, e requerem, por fim, dilação razoável de prazo para que obtenham informações a respeito dos processos 0061500-83.2005.5.05.0016, 0107000-72.2005.5.05.0017, 0045200-34.2005.5.05.0020, 0187400-88.2001.5.05.0025, Ao contrário do que pretendem as executadas, este Juízo não entende que os meros recortes de decisões colacionados no corpo da petição sejam a prova da exclusão de sua responsabilidade. Não sendo possível apontar o Id., por falta de digitalização, devem ser trazidos ao feito a íntegra das decisões dos processos nº 0023700-23.2007.5.05.0025, 0000499-75.2020.5.05.0015 e 0135000-09.2006.5.05.0030, contendo inclusive o número do processo, os nomes das partes, a unidade prolatora da decisão e assinatura do magistrado, bem como espelho do processo ou certidão de trânsito em julgado relativo à decisão excludente, sob pena de entender-se que não se

desincumbiram do ônus de comprovar fato extintivo, mantendo-se por consequência, os processos na listagem. Tais documentos deverão ser juntados nos 20 dias acima concedidos, mesmo prazo para obtenção das informações dos processos 0061500-83.2005.5.05.0016, 0107000-72.2005.5.05.0017, 0045200-34.2005.5.05.0020 e 0187400-88.2001.5.05.0025, desde já deferindo-se o pleito de dilação.

Embora a informação das executadas aponte para o fato de que os processos foram migrados ao PJe, de forma não integral, verifica-se este Juízo que as decisões referidas estão alocadas na parte física, o que justifica, por interpretação teleológica do art. 2º, IX da Portaria Conjunta 03/2022 que o prazo concedido somente se inicie em 03/03/2022, quando do fim da suspensão dos prazos que tramitam em processos físicos. Notifiquem-se a Comissão de Credores e as executadas INCORBASE, ARGEPLAN, VN, ZPG e W.WASHINGTON acerca dos itens 3 e 4. Findo o prazo e reapresentadas as listagens, será dada vista às partes pelo prazo de 10 dias para sobre ela se pronunciarem, devendo, em tal oportunidade, a ARGEPLAN, apresentar sua proposta de acordo.

6. Juntada ao feito decisão de prevenção de Id. 38964b1, reconhecendo a dependência dos embargos de terceiro nº 0000046-64.2022.5.05.0030 a este processo. Oficie-se à Unidade de origem solicitando a remessa dos autos do processo mencionado a este Juízo, em respeito à competência estabelecida pelo Provimento Conjunto GP/CR TRT5 Nº 001/2020.

7. No tocante ao e-mail do Banco Toyota (Id. cd13e15), no qual informa haver ação de busca e apreensão do veículo de placa policial CUL3F69, por falta de pagamento das parcelas pela PREMISSA, e haver ingressado com ação de Embargos de Terceiro, por não estar conseguindo baixar os gravames e transferir a propriedade do bem, informe-se, também por e-mail, que até o momento não há notícias nestes autos da referida ação autônoma, sendo necessário comprovar a procedência da ação cível de busca e apreensão e seu trânsito em julgado, ou, ao menos o cumprimento de liminar por aquele Juízo.

8. Ciência às partes do presente despacho.

Em 23/02/2022 – Id. 71cad4e e ss - Intimações.

Em 23/02/2022 -Id. b9e4d15 – Ofício à 30ª VT.SSA.

Em 24/02/2022 – Id. 46470f6 - Certifico que, nesta data, encaminhei, por e-mail, o ofício de Id. b9e4d15 e enviei e-mail ao Banco Toyota, conforme determinado no despacho de id 9ba86d8.

Em 24/02/2022 – Id. 1b19256 – Eduardo Gabriel de Oliveira Cardoso pede habilitação enquanto patrono do processo 0182300-69.2005.5.05.0009.

Em 24/02/2022 – Id. 533069b – Juntada de e-mail informando que houve liberação do valor devido ao executado MARCO ANTONIO SILVEIRA, conforme decisão da Corregedoria.

Em 05/03/2022 – Id. 32f966e - PLANILHA

Em 08/03/2022 – Id. 611285d - CC apresenta CONTRARRAZÕES (impugna ED)

Em 08/03/2022 – Id. 108aaa6 - ARGEPLAN pede dilação de prazo de 10 dias para conclusão da análise da planilha.

Em 17/03/20203 – Id. 6ac4b06- Despacho: 1. A ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., por meio da petição de ID. afade27, em aditamento à petição de Id. dd387be, afirma não ter sido notificada em 18/07/2022, razão pela qual seu prazo não teria se exaurido no dia 30/08 /2022, bem como apresenta listagem de processos pelos quais entende não esteja responsabilizada.

Assim, em relação a 38 processos (0049500-23.2007.5.05.0035, 0096900-66.2007.5.05.0024 (UNIÃO FEDERAL), 0106000-11.2006.5.05.0661, 0000132-45.2021.5.05.0038, 0045200-28.2005.5.05.0022, 0058900-07.2006.5.05.0032, 0135000-09.2006.5.05.0030, 0200900-15.2006.5.05.0037, 0031200-07.2007.5.05.0037, 0146400-62.2007.5.05.0037 (UNIÃO FEDERAL), 0144400-13.2007.5.05.0030, 0008400-.2007.5.05.0029, 0021900-32.2008.5.05.0022, 0045100-27.2005.5.05.0005, 0171100-33.2006.5.05.0039, 0080600-18.2006.5.05.0039, 0107700-48.2006.5.05.0038, 0187400-88.2001.5.05.0025, 0034100-51.2006.5.05.0019, 0000132-81.2021.5.05.0026, 0174700-77.2006.5.05.0034, 0177700-70.2006.5.05.0039, 0046700-83.2005.5.05.0005, 0021100-90.2007.5.05.0037, 0039000-86.2007.5.05.0037, 0160000-87.2006.5.05.0037, 0002200-90.2006.5.05.0038, 0056100-36.2006.5.05.0022, 0051000-79.2006.5.05.0029, 0040700-73.2006.5.05.0024, 0046700-83.2005.5.05.0005, 0124000-54.2006.5.05.0016, 0125000-44.2006.5.05.0031, 0151000-75.2006.5.05.0033, 0115200-46.2006.5.05.0013, 0061500-83.2005.5.05.0016, 0124000-54.2006.5.05.0016, 0045200-34.2005.5.05.0020), alega que a contratação da COMFEDERAL pela COMAB fora posterior à sua saída do quadro societário, não tendo por isso se beneficiado pelo labor daqueles empregados, razão para sua não-responsabilização.

Acrescenta aos processos destinados à exclusão mais 16 processos (0000600-44.2018.5.05.0028, 0000499-75.2020.5.05.0015, 0050600-18.2007.5.05.0001, 001750006.2006.5.05.0002, 003260074.2006.5.05.0010, 002370023.2007.5.05.0025, 015250066.2007.5.05.0026, 007390096.2005.5.05.0027 (DISTRIBUIÇÃO POSTERIOR À DATA DE CORTE), 012290028.2006.5.05.0028, 008570003.2005.5.05.0034 (DISTRIBUIÇÃO POSTERIOR À DATA DE CORTE), 002640097.2006.5.05.0027, 002580024.2007.5.05.0033, 000670002.2006.5.05.0039, 002290061.2007.5.05.0003, 011950094.2006.5.05.0031), ao argumento de que foram distribuídos após o lapso de tempo dentro do qual subsistiria sua responsabilidade.

Assinala ainda que os processos 049100-87.2002.5.05.0001, 0167400- 2.2001.5.05.0008, 0157700-36.2002.5.05.0024, 0228400-06.2002.5.05.0002 e 0107000-72.2005.5.05.0017 foram excluídos em decorrência da decisão de ID. 8113cab.

Quanto aos processos 001470023.2007.5.05.0017, 009940084.2006.5.05.0025 e 000048583.2005.5.05.0026, a ARGEPLAN informa que não podem ser acessados pelo sistema PJe, não retornando dados quando pesquisados, o que a impede de se

manifestar sobre sua não responsabilidade. Requer, portanto, sejam oficiadas as Varas de origem para juntada de certidão de objeto e pé nestes autos, abrindo-se prazo para manifestação da ARGEPLAN em seguida.

Por fim, diante das considerações e listagem apresentada requer a reconsideração da decisão de ID. 64546b8.

Pois bem.

Quanto à falta de notificação da ARGEPLAN, a consulta aos autos demonstra que houve expedição de notificação em 18/07/2022, consoante ID. b0e7807. A aba expedientes, no entanto, aponta que somente em 28/07/2022 houve ciência pela reclamada, o que posterga o final do prazo para o dia 10/10/2022. Apesar de não ter havido manifestação da reclamada até a referida data, e de as alegações em derredor dos embargos de declaração terem sido afastadas no ID. 64546b8, este Juízo resolve analisar a listagem apresentada.

Dito isto, cabe a este Juízo salientar, em relação aos 38 processos, que não bastam meras

alegações destituídas de provas para justificar o acolhimento da tese da ARGEPLAN. Não compete a este Juízo analisar cada um dos processos em busca dos dados que

consubstanciem as afirmações de que a ARGEPLAN não teria se beneficiado do labor dos

exequentes, até mesmo porque deve ser considerado que a referida empresa vem

solicitando, desde 23/08/2021, prazo para esse fim. Esta é uma prova simples que deveria

ter sido trazida aos autos em relação a cada um dos processos apontados, de forma que sua ausência implica o não acolhimento da tese.

No que tange aos 16 processos apontados, é necessário verificar o que constou da decisão

de ID. 651d57e sobre o corte temporal aplicável, cujo trecho é a seguir transcrito

"Para fins de apuração de eventual Para fins de responsabilidade, deverá ser tomado como

corte temporal as ações ajuizadas até 25/06/2008, devendo, no entanto, ser considerados apenas os contratos com vigência no interstício de 23/01/1997 a 25/06/2003.

Gize-se que não se aplica o prazo de 2 anos previsto no art. 1003 do CC, uma vez que as ações foram todas ajuizadas antes da Lei 13.467/17, que introduziu o art. 10-A na CLT."

Desta forma, todos os 16 processos mencionados tiveram sua data de distribuição anterior

a 25/06/2008, com exceção dos processos de execução de certidão de crédito (0000600-44.2018.5.05.0028, 0000499-75.2020.5.05.0015). Estes últimos, todavia, referem-se aos processos originários de nº 0135000-15.2006.5.05.0028 e 0050500-21.2007.5.05.0015, respectivamente, abrigados no lapso temporal, razão pela qual não há como sustentar as alegações da reclamada, no particular.

Os processos nº 049100-87.2002.5.05.0001, 0167400-72.2001.5.05.0008, 0157700-36.2002.5.05.0024, 0228400-06.2002.5.05.0002 e 0107000-72.2005.5.05.0017 foram efetivamente excluídos em decorrência da decisão de ID.

8113cab, conforme atesta certidão de ID ef84902, retificada pela certidão de ID b0caac2, na forma como reconhecido pela própria ARGEPLAN em sua manifestação de ID ea1b9c6.

Quanto à alegação da ARGEPLAN acerca dos processos 001470023.2007.5.05.0017, 009940084.2006.5.05.0025 e 000048583.2005.5.05.0026 não cabe a este Juízo oficiar à Unidade de origem para solicitar certidão de objeto e pé, mas à própria reclamada diligenciar perante aqueles Juízos, informando a dificuldade encontrada e ali buscando solução. Indefere-se o pedido, portanto.

Ciência à ARGEPLAN.

2. Nos autos, certidão de inteiro teor da matrícula 5.876, por ocasião do ID. 5F3304e, identificando um lote de terreno no loteamento Eco villas, em Lauro de Freitas- BA.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação do referido bem imóvel e oficie-se para registro

da penhora.

Expeça-se, ainda, mandado de penhora e avaliação dos bens móveis, devendo o(a)

Oficial(a) de Justiça arrolar todos os pertences e as utilidades domésticas que guarnecem o imóvel da matrícula 5.876, procedendo à penhora, nos termos do art. 833, inc. II, do CPC,

notadamente, se houver, dos bens de elevado valor, como obras de arte e adornos suntuosos, assim como daqueles que ultrapassem as necessidades comuns de um

padrão médio de vida.

3. Em atenção aos limites de competência estabelecidos no art. 3º, VIII e 48, § 4º do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 001/2020, oficie-se à 30ª Vara do Trabalho de Salvador

solicitando o envio dos autos do processo nº 0000669- 31.2022.5.05.0030 a este Juízo, para processamento e julgamento dos embargos de terceiro.

4. A fim de sanar as dúvidas constantes da Certidão de ID. a34cf57, esclarece-se que o pagamento determinado refere-se ao crédito líquido dos processos habilitados, respeitada a prioridade legal, conforme previsto no art. 49 do Provimento GP/CR n. 001/2020, que preleciona, :in verbis

Art. 49. O direito de preferência dos credores a que se refere o artigo 44, inciso VII, deste Provimento, será definido observando-se, primeiramente, as preferências legais do idoso, do trabalhador acometido de moléstia grave e das pessoas com deficiência, assim definidos

na forma da lei, e em seguida, a anterioridade da penhora incidente sobre o mesmo bem inserido no procedimento de REEF e a anterioridade de ajuizamento da ação.

§ 1º As preferências legais deverão ser invocadas pelas partes diretamente perante o processo principal de REEF em trâmite na Coordenadoria de Execução e Expropriação, depois de formada a planilha e quando principiar o pagamento dos credores.

§2º Os créditos, originários ou por sucessão hereditária, dos detentores de preferência a que alude o caput serão pagos até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para a Requisição de Pequeno Valor (RPV), admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo

que o restante será pago de acordo com a posição do processo na planilha a que alude o §1º.

§3º Dentre os detentores do direito de preferência não haverá possibilidade de cumulação de critérios ou sobreposição de um sobre o outro, exceto se assim previsto em lei.

4§ Havendo mais de um detentor do direito de preferência, a prioridade de pagamento observará a anterioridade de ajuizamento da ação.”

Quanto ao valor bloqueado em face da ARGEPLAN, proceda-se à liberação dos valores depositados, conforme determinado na decisão de ID 8113cab.

5. W.Washington, VN e ZPG afirmam, através dos ID's b0137c8, 381659c e 381659c, que foram inseridos na planilha de ID. 12d36b3 uma série de processos que não constavam da

relação apresentada pela Comissão de Credores, razão pela qual pugnam pela concessão

de prazo de 60 (sessenta) dias para verificação de eventuais decisões de não responsabilidade desta Executada ou mesmo a não possibilidade de direcionamento de responsabilidades.

Haja vista a planilha especialmente confeccionada para atender à responsabilidade da W.Washington, VN e ZPG, publicada no ID. d5e14a6, a qual pode, saliente-se, continuamente sofrer novas habilitações a pedido das varas de origem, concede-se às peticionantes o prazo de 30 (trinta) dias corridos para manifestação, considerando o lapso de 32 dias entre o pedido deduzido e o último dia de expediente de 2022, quando os prazos

foram suspensos em razão do recesso do Poder Judiciário.

Registre-se que, não havendo nos autos qualquer valor bloqueado das mencionadas executadas, a concessão deste prazo não acarreta prejuízo a nenhuma das partes, servindo unicamente à garantia do devido processo legal.

6. A ARGEPLAN interpôs Agravo de Petição com pedido liminar, no ID. f12424d, em face da decisão de ID. 8113cab, que determinou a liberação dos valores bloqueados nestes autos, após entender findo o prazo para manifestação da listagem de credores sob sua responsabilidade.

Uma vez que o Juízo, posteriormente a sua interposição, recebeu e apreciou as manifestações da agravante acerca da listagem, conforme item 1 deste decisum, entende prejudicado o recurso de agravo de petição, que por tal razão deixa de ser recebido.

7. Foi colacionado aos autos o documento de ID 6b53ce7, em resposta ao Ofício nº 847/2022, enviado por este Juízo à 6ª vara Cível da Comarca de São Paulo, referente ao

processo nº 0113722-25.1994.8.26.0001, nos seguintes termos:

“Ofício 847/2022 do TRT 5ª Região solicitando a reserva até o limite do crédito habilitado no Procedimento Reunião de execuções no importe de R\$9.861.234,73.

Oficie-se ao TRT 5ª Região informando que não há nos presentes autos até o momento valores a serem levantados.

Ademais, o exequente é Agemorp Participações e Banco Ômega e os executados são Antônio Thamer Butros e Wencril Indústria e Comércio de Ônibus. Solicite-se informações em face de qual das partes a penhora deve ser anotada.

Cópia da presente servirá como ofício a ser encaminhado pela serventia e por e-mail ao TRT 5ª Região.” (Id. 6b53ce7. Grifos do original) Renove-se, assim, a expedição de ofício à 6ª vara Cível da Comarca de São Paulo para, , esclarecer que reiterando o pedido de reserva de crédito a penhora deve ser anotada em face de Antônio Thamer Butros, também

executado na presente demanda.

O referido ofício deve ser encaminhado ao endereço eletrônico constante da mensagem de

ID 82c53b0, qual seja santana6cv@tjsp.jus.br, com cópia para ekodama@tjsp.jus.br e caraguainf@tjsp.jus.br, bem como ao Juízo Distribuidor de Caraguatatuba, único constante

do Malote Digital referente àquela jurisdição.

8. O Banco TOYOTA DO BRASIL S.A solicita, em cumprimento a decisão proferida nos autos do processo 0000046-64.2022.5.05.0030 que determinou a retirada do bloqueio imposto sobre o veículo objeto da cédula de crédito bancário nº 2020938/20.

Com efeito, foi julgado em 03/02/2023 os embargos de declaração interpostos no aludido processo dando provimento ao apelo para retificar o dispositivo e fazer constar da fundamentação: "Acordam os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Turma 5ª Região, na 024ª Sessão Extraordinária

Virtual, aberta às 09 horas do dia 29.08.2022 e encerrada às 09 horas do dia 02.09.2022,

com pauta divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, edição do dia 18.08.2022,

sob a Presidência, em exercício, da Excelentíssima Desembargadora VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores DALILA ANDRADE e HUMBERTO MACHADO, bem como do Excelentíssimo representante do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade DAR PROVIMENTO ao agravo de petição interposto pelo BANCO TOYOTA para determinar a baixa da constrição incidente sobre o bem móvel objeto da cédula ."de crédito bancário nº 2020938/20 (id. 450a790) Sendo assim, defere-se o pedido de retirada do bloqueio imposto sobre o veículo objeto da cédula

de crédito bancário nº 2020938/20.

Em 17/03/2023 – Id. 1. A ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., por meio da petição de ID. afade27, em aditamento à petição de Id. dd387be, afirma não ter sido notificada em 18/07/2022, razão pela qual seu prazo não teria se exaurido no dia 30/08 /2022, bem como apresenta listagem de processos pelos quais entende não esteja responsabilizada.

Assim, em relação a 38 processos (0049500-23.2007.5.05.0035, 0096900-66.2007.5.05.0024 (UNIÃO FEDERAL), 0106000-11.2006.5.05.0661, 0000132-45.2021.5.05.0038, 0045200-28.2005.5.05.0022, 0058900-07.2006.5.05.0032, 0135000-09.2006.5.05.0030, 0200900-15.2006.5.05.0037, 0031200-07.2007.5.05.0037, 0146400-62.2007.5.05.0037 (UNIÃO FEDERAL), 0144400-13.2007.5.05.0030, 0008400-09.2007.5.05.0029, 0021900-32.2008.5.05.0022, 0045100-27.2005.5.05.0005, 0171100-33.2006.5.05.0039, 0080600-18.2006.5.05.0039, 0107700-48.2006.5.05.0038, 0187400-88.2001.5.05.0025, 0034100-51.2006.5.05.0019, 0000132-81.2021.5.05.0026, 0174700-77.2006.5.05.0034, 0177700-70.2006.5.05.0039, 0046700-83.2005.5.05.0005, 0021100-90.2007.5.05.0037, 0039000-86.2007.5.05.0037, 0160000-87.2006.5.05.0037, 0002200-90.2006.5.05.0038, 0056100-36.2006.5.05.0022, 0051000-79.2006.5.05.0029, 0040700-73.2006.5.05.0024, 0046700-83.2005.5.05.0005, 0124000-54.2006.5.05.0016, 0125000-44.2006.5.05.0031, 0151000-75.2006.5.05.0033, 0115200-46.2006.5.05.0013, 0061500-

83.2005.5.05.0016, 0124000-54.2006.5.05.0016, 0045200-34.2005.5.05.0020), alega que a contratação da COMFEDERAL pela COMAB fora posterior à sua saída do quadro societário, não tendo por isso se beneficiado pelo labor daqueles empregados, razão para sua não-responsabilização.

Acrescenta aos processos destinados à exclusão mais 16 processos (0000600-44.2018.5.05.0028, 0000499-75.2020.5.05.0015, 0050600-18.2007.5.05.0001, 001750006.2006.5.05.0002, 003260074.2006.5.05.0010, 002370023.2007.5.05.0025, 015250066.2007.5.05.0026, 007390096.2005.5.05.0027 (DISTRIBUIÇÃO POSTERIOR À DATA DE CORTE), 012290028.2006.5.05.0028, 008570003.2005.5.05.0034 (DISTRIBUIÇÃO POSTERIOR À DATA DE CORTE), 002640097.2006.5.05.0027, 002580024.2007.5.05.0033, 000670002.2006.5.05.0039, 002290061.2007.5.05.0003, 011950094.2006.5.05.0031), ao argumento de que foram distribuídos após o lapso de tempo dentro do qual subsistiria sua responsabilidade.

Assinala ainda que os processos 049100-87.2002.5.05.0001, 0167400-72.2001.5.05.0008, 0157700-36.2002.5.05.0024, 0228400-06.2002.5.05.0002 e 0107000-72.2005.5.05.0017 foram excluídos em decorrência da decisão de ID. 8113cab.

Quanto aos processos 001470023.2007.5.05.0017, 009940084.2006.5.05.0025 e 000048583.2005.5.05.0026, a ARGEPLAN informa que não podem ser acessados pelo sistema PJe, não retornando dados quando pesquisados, o que a impede de se manifestar

sobre sua não responsabilidade. Requer, portanto, sejam oficiadas as Varas de origem para

juntada de certidão de objeto e pé nestes autos, abrindo-se prazo para manifestação da ARGEPLAN em seguida.

Por fim, diante das considerações e listagem apresentada requer a reconsideração da decisão de ID. 64546b8.

Pois bem.

Quanto à falta de notificação da ARGEPLAN, a consulta aos autos demonstra que houve

expedição de notificação em 18/07/2022, consoante ID. b0e7807. A aba expedientes, no entanto, aponta que somente em 28/07/2022 houve ciência pela reclamada, o que posterga

o final do prazo para o dia 10/10/2022. Apesar de não ter havido manifestação da reclamada

até a referida data, e de as alegações em derredor dos embargos de declaração terem sido

afastadas no ID. 64546b8, este Juízo resolve analisar a listagem apresentada.

Dito isto, cabe a este Juízo salientar, em relação aos 38 processos, que não bastam meras

alegações destituídas de provas para justificar o acolhimento da tese da ARGEPLAN. Não compete a este Juízo analisar cada um dos processos em busca dos dados que

consubstanciem as afirmações de que a ARGEPLAN não teria se beneficiado do labor dos

exequentes, até mesmo porque deve ser considerado que a referida empresa vem

solicitando, desde 23/08/2021, prazo para esse fim. Esta é uma prova simples que deveria

ter sido trazida aos autos em relação a cada um dos processos apontados, de forma que sua ausência implica o não acolhimento da tese.

No que tange aos 16 processos apontados, é necessário verificar o que constou da decisão

de ID. 651d57e sobre o corte temporal aplicável, cujo trecho é a seguir transcrito:

"Para fins de apuração de eventual responsabilidade, deverá ser tomado como corte temporal as ações ajuizadas até 25/06/2008, devendo, no entanto, ser considerados apenas os contratos com vigência no interstício de 23/01/1997 a 25/06/2003.

Gize-se que não se aplica o prazo de 2 anos previsto no art. 1003 do CC, uma vez que as ações foram todas ajuizadas antes da Lei 13.467/17, que introduziu o art. 10-A na CLT."

Desta forma, todos os 16 processos mencionados tiveram sua data de distribuição anterior

a 25/06/2008, com exceção dos processos de execução de certidão de crédito (0000600-44.2018.5.05.0028, 0000499-75.2020.5.05.0015). Estes últimos, todavia, referem-se aos

processos originários de nº 0135000-15.2006.5.05.0028 e 0050500-21.2007.5.05.0015, respectivamente, abrigados no lapso temporal, razão pela qual não há como sustentar as alegações da reclamada, no particular.

Os processos nº 049100-87.2002.5.05.0001, 0167400-72.2001.5.05.0008, 0157700-36.2002.5.05.0024, 0228400-06.2002.5.05.0002 e 0107000-72.2005.5.05.0017 foram efetivamente excluídos em decorrência da decisão de ID. 8113cab, conforme atesta certidão de ID ef84902, retificada pela certidão de ID b0caac2, na forma como reconhecido

pela própria ARGEPLAN em sua manifestação de ID ea1b9c6.

Quanto à alegação da ARGEPLAN acerca dos processos 001470023.2007.5.05.0017, 009940084.2006.5.05.0025 e 000048583.2005.5.05.0026 não cabe a este Juízo oficiar à Unidade de origem para solicitar certidão de objeto e pé, mas à própria reclamada diligenciar perante aqueles Juízos, informando a dificuldade encontrada e ali buscando solução. Indefere-se o pedido, portanto.

Ciência à ARGEPLAN.

2. Nos autos, certidão de inteiro teor da matrícula 5.876, por ocasião do ID. 5F3304e, identificando um lote de terreno no loteamento Eco villas, em Lauro de Freitas- BA.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação do referido bem imóvel e oficie-se para registro

da penhora.

Expeça-se, ainda, mandado de penhora e avaliação dos bens móveis, devendo o(a)

Oficial(a) de Justiça arrolar todos os pertences e as utilidades domésticas que guarnecem o imóvel da matrícula 5.876, procedendo à penhora, nos termos do art. 833, inc. II, do CPC,

notadamente, se houver, dos bens de elevado valor, como obras de arte e adornos suntuosos, assim como daqueles que ultrapassarem as necessidades comuns de um padrão médio de vida.

3. Em atenção aos limites de competência estabelecidos no art. 3º, VIII e 48, § 4º do

Provimento Conjunto GP/CR TRT5 001/2020, oficie-se à 30ª Vara do Trabalho de Salvador

solicitando o envio dos autos do processo nº 0000669-31.2022.5.05.0030 a este Juízo, para

processamento e julgamento dos embargos de terceiro.

4. A fim de sanar as dúvidas constantes da Certidão de ID. a34cf57, esclarece-se que o pagamento determinado refere-se ao crédito líquido dos processos habilitados, respeitada a prioridade legal, conforme previsto no art. 49 do Provimento GP/CR n. 001/2020, que preleciona, in verbis:

Art. 49. O direito de preferência dos credores a que se refere o artigo 44, inciso VII, deste Provimento, será definido observando-se, primeiramente, as preferências legais do idoso, do trabalhador acometido de moléstia grave e das pessoas com deficiência, assim definidos

na forma da lei, e em seguida, a anterioridade da penhora incidente sobre o mesmo bem inserido no procedimento de REEF e a anterioridade de ajuizamento da ação.

§ 1º As preferências legais deverão ser invocadas pelas partes diretamente perante o processo principal de REEF em trâmite na Coordenadoria de Execução e Expropriação, depois de formada a planilha e quando principiar o pagamento dos credores.

§2º Os créditos, originários ou por sucessão hereditária, dos detentores de preferência a que alude o caput serão pagos até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para a Requisição de Pequeno Valor (RPV), admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo

que o restante será pago de acordo com a posição do processo na planilha a que alude o §1º.

§3º Dentre os detentores do direito de preferência não haverá possibilidade de cumulação de critérios ou sobreposição de um sobre o outro, exceto se assim previsto em lei.

4§ Havendo mais de um detentor do direito de preferência, a prioridade de pagamento observará a anterioridade de ajuizamento da ação.”

Quanto ao valor bloqueado em face da ARGEPLAN, proceda-se à liberação dos valores depositados, conforme determinado na decisão de ID 8113cab.

5. W.Washington, VN e ZPG afirmam, através dos ID's b0137c8, 381659c e 381659c, que

foram inseridos na planilha de ID. 12d36b3 uma série de processos que não constavam da

relação apresentada pela Comissão de Credores, razão pela qual pugnam pela concessão

de prazo de 60 (sessenta) dias para verificação de eventuais decisões de não responsabilidade desta Executada ou mesmo a não possibilidade de direcionamento de responsabilidades.

Haja vista a planilha especialmente confeccionada para atender à responsabilidade da W.Washington, VN e ZPG, publicada no ID. d5e14a6, a qual pode, saliente-se, continuamente sofrer novas habilitações a pedido das varas de origem, concede-se às petionantes o prazo de 30 (trinta) dias corridos para manifestação, considerando o lapso de 32 dias entre o pedido deduzido e o último dia de expediente de 2022, quando os prazos

foram suspensos em razão do recesso do Poder Judiciário.

Registre-se que, não havendo nos autos qualquer valor bloqueado das mencionadas executadas, a concessão deste prazo não acarreta prejuízo a nenhuma das partes, servindo unicamente à garantia do devido processo legal.

6. A ARGEPLAN interpôs Agravo de Petição com pedido liminar, no ID. f12424d, em face da decisão de ID. 8113cab, que determinou a liberação dos valores bloqueados nestes autos, após entender findo o prazo para manifestação da listagem de credores sob sua responsabilidade.

Uma vez que o Juízo, posteriormente a sua interposição, recebeu e apreciou as manifestações da agravante acerca da listagem, conforme item 1 deste decisum, entende prejudicado o recurso de agravo de petição, que por tal razão deixa de ser recebido.

7. Foi colacionado aos autos o documento de ID 6b53ce7, em resposta ao Ofício nº 847/2022, enviado por este Juízo à 6ª vara Cível da Comarca de São Paulo, referente ao processo nº 0113722-25.1994.8.26.0001, nos seguintes termos:

“Ofício 847/2022 do TRT 5ª Região solicitando a reserva até o limite do crédito habilitado no Procedimento Reunião de execuções no importe de R\$9.861.234,73.

Oficie-se ao TRT 5ª Região informando que não há nos presentes autos até o momento valores a serem levantados.

Ademais, o exequente é Agemorp Participações e Banco Ômega e os executados são Antônio Thamer Butros e Wencril Indústria e Comércio de Ônibus. Solicite-se informações em face de qual das partes a penhora deve ser anotada.

Cópia da presente servirá como ofício a ser encaminhado pela serventia e por e-mail ao TRT 5ª Região." (Id. 6b53ce7. Grifos do original)

Renove-se, assim, a expedição de ofício à 6ª vara Cível da Comarca de São Paulo para, , esclarecer que reiterando o pedido de reserva de crédito a penhora deve ser anotada em face de Antônio Thamer Butros, também executado na presente demanda.

O referido ofício deve ser encaminhado ao endereço eletrônico constante da mensagem de

ID 82c53b0, qual seja santana6cv@tjsp.jus.br, com cópia para ekodama@tjsp.jus.br e caraguainf@tjsp.jus.br, bem como ao Juízo Distribuidor de Caraguatatuba, único constante

do Malote Digital referente àquela jurisdição.

8. O Banco TOYOTA DO BRASIL S.A solicita, em cumprimento a decisão proferida nos autos do processo 0000046-64.2022.5.05.0030 que determinou a retirada do bloqueio imposto sobre o veículo objeto da cédula de crédito bancário nº 2020938/20.

Com efeito, foi julgado em 03/02/2023 os embargos de declaração interpostos no aludido processo dando provimento ao apelo para retificar o dispositivo e fazer constar da

fundamentação: "Acordam os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da do

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Turma 5ª Região, na 024ª Sessão Extraordinária

Virtual, aberta às 09 horas do dia 29.08.2022 e encerrada às 09 horas do dia 02.09.2022, com pauta divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, edição do dia 18.08.2022,

sob a Presidência, em exercício, da Excelentíssima Desembargadora VÂNIA JACIRA

TANAJURA CHAVES, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores DALILA

ANDRADE e HUMBERTO MACHADO, bem como do Excelentíssimo representante do

Ministério Público do Trabalho, à unanimidade DAR PROVIMENTO ao agravo de petição interposto pelo BANCO TOYOTA para determinar a baixa da constrição incidente sobre o bem móvel objeto da cédula ."de crédito bancário nº 2020938/20 (id. 450a790)

Sendo assim, defere-se o pedido de retirada do bloqueio imposto sobre o veículo objeto da

cédula de crédito bancário nº 2020938/20.

Em 17/03/2023 – Id. b760681 - Intimação.

Em 20/03/2023 – Id. 2fd66e3 - Certifico cumprimento do item 3 do despacho id b760681 via e-mail, infra.

Em 20/03/2023 – Id. 76da508 - Intimação.

Em 20/03/2023 – Id. cebd41e e ss – Alvarás

Em 22/03/2023 – Id. 7e8308b - RENAJUD - Em atenção ao item 8 do despacho Id 6ac4b06,

anexo RENAJUD referente ao veículo placa CUL3F69, sem restrição imposta.

Em 24/03/2023 – Id. 7d3b23b – Alvará.

Em 28/03/2023 – Id. 3519ddf - Mandado de penhora do imóvel de matrícula 5.876.

Em 28/03/2023 – Id. 8c6ef2c - Ofício à 6ª Vara Cível do Foro de Santana – SP

Em 29/03/2023 – Id. e548ff7 - Recibo

Em 29/03/2023 – Id. 61a7e61 - Liberação crédito - proc 0157700-36.2002.5.05.0024 ATOrd

Em 29/03/2023 – Id. ce66075 – Banco Toyota do Brasil S.A. pede baixa do RENAJUD do veículo de placa CUL3F69. Alega que não obstante tenha sido certificado que não há restrição sobre o veículo, constatou restrição de circulação incluída em 01/09/2021, conforme extrato de Id. a759e5f.

Em 30/03/2023 – Id. 8d18786 – Certifico envio do Ofício id 8c6ef2c via email , conforme determinado no despacho id 6ac4b06.

Em 30/03/2023 – Id. f3da687 - Decisão de prevenção ETCiv 0000203-03.2023.5.05.0030.

Em 03/04/2023 – Id. 9fca976 - Certifico que cumpri o item 6, b, da decisão id. 4c3eabd, de

14/06/2022, com a expedição do alvará judicial id. Id , para transferência do importe de

R\$9024257 34451,08, destinado à quitação parcial do crédito líquido em favor do exequente MARIA nos autos do processo .DA CONCEICAO PEREIRA DOS SANTOS 00451002720055050005.

Certifico, ainda, que, em 31/03/2023, encaminhei ofício SEE, carreado com cálculos, por malote digital, /NEEX n.323/2023 códigos de rastreabilidade nº(s) 505202321336063, 505202321336062 e 505202321336064.

Em 03/04/2023 – Id. 9024257 - Alvará

Em 06/04/2023 – Id. 3b70ee4 - Agravo de Petição ARGEPLAN.

Em 10/04/2023 – Id. 19a1cb9 – Recibo.

Em 14/04/2023 – Id. 6217897 – Despacho: 1. A certidão exarada em 22/03/2023 nestes autos informa que, em cumprimento ao item 8 do despacho de ID 6ac4b06, foi excluída a restrição imposta ao veículo de placa CUL3F69 no sistema RENAJUD (ID 7e8308b).

Ocorre, porém, que o Banco Toyota informa na petição de ID bc62ada que ainda não foi dada baixa na constrição imposta sobre o bem objeto da cédula de crédito bancário n. 2020938/20, trazendo, anexo, registro do sistema RENAJUD.

Sendo assim, expeça-se ofício ao DETRAN para que proceda, com urgência, ao cancelamento da restrição incidente sobre o veículo de Placa CUL3F69, Chassi JTMDW3FV1LDO56661, Código RENAVAM 01229510653.

2. Em atenção aos limites de competência estabelecidos no art.

3º, VIII e 48, § 4º do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 001/2020, oficie-se à 30ª Vara do Trabalho de Salvador solicitando o envio dos autos do processo nº 0000203-03.2023.5.05.0030 a este Juízo, para processamento e julgamento dos embargos de terceiro.

Em 14/04/2023 – Id. 67a46e2 – Intimação.

Em 14/04/2023 – Id. 98046d9 – Certidão. Certifico que, nesta data, faço a juntada de email

com anexo, encaminhado por Benzota Preste advogados.

Em 18/04/2023 – Id. 590a3fc - Peticionamento Avulso. Intimação de Leilão.

Em 19/04/2023 – Id. bcfd511 - Contraminuta de AGRAVO DE PETIÇÃO.

Em 24/04/2023 – Id. da9d7c0 – ANA KOVAC e LARA KOVAC ajuízam embargos de terceiro.

Em 26/04/2023 – Id. 63d074c - Certidão juntada de e-mail Cartório de Caraguatatuba.

Em 27/04/2023 – Id. 23def22 – Ofício ao DETRAN para cancelamento da restrição sobre o veículo de placa CUL3F69.

Em 28/04/2023 – Id. 2f0d808 - Email à 30 VT SSA.

Em 28/04/2023 – Id. ea9f68e - Email OF AO DETRAN SP.

Em 02/05/2023 – Id. 211164a - Manifestação W.Washington.

Em 02/05/2023 – Id. 1cd6605 - Manifestação ZPG.

Em 02/05/2023 – Id. 1b536de - Manifestação VN.

Em 04/05/2023 – Id. e5638e9 - Certidão de juntada de e-mail com anexos (3º registro de imóveis Salvador).

Em 23/05/2023 – Id. ac9c6f8 - Juntada Ofício do DETRAN SP

Em 24/05/2023 – Id. Certifico a juntada de despacho/ofício, oriundo da 32ª Vara de Salvador por meio do qual solicita orientação deste Juízo referente saldo existente nos autos n. 0000118-89.2015.5.05.0032, exequente ERIVALDO PEREIRA DE JESUS.

Em 31/05/2023 – Id. Certifico que, nesta data, faço a juntada de correspondência recebida por esta Unidade, via correios, encaminhada pela 4º Vara Cível do Fórum de Comarca de São Paulo, referente a notificação de leilão.

Em 19/06/2023 – Id. 64291f0 – Despacho: 1. A ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA interpôs

Agravo de Petição com pedido de liminar conforme ID 7818158.

O presente feito atua na qualidade de processo piloto de

Regime Especial de Execução Forçada– REEF. Nesse sentido, o procedimento unificado de busca, constrição e expropriação com vistas ao adimplemento da dívida consolidada são realizados mediante a utilização do processo piloto e, como medida de otimização

das diligências executórias, as decisões do presente feito passam a vincular a totalidade das execuções individuais incluídas na reunião de execuções.

Por outro lado, o artigo 1º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1

/2018 determina que o sistema PJe deve conter funcionalidade que impeça atuação concomitante de órgãos julgadores em um mesmo processo, exceto nas hipóteses previstas no § 2º (alterado pelo Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2020).

Não obstante a normatização, as funcionalidades do sistema PJe não foram atualizadas, inexistindo até a presente data possibilidade de atuação em apartado de recursos interpostos na fase de execução de processo não dotado de efeito suspensivo (art. 1º, §2º, III do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2018).

Neste caso, tratando-se de processo piloto, o qual concentra inúmeras execuções, a remessa da íntegra do processo à 2ª Instância e o consequente trancamento do feito em 1º grau acarretará potencial prejuízo à reunião de execuções e aos credores trabalhistas (artigo 1º do Ato Conjunto CSJT nº 1/2018).

Assim sendo, eventual remessa para processamento do recurso nos moldes atualmente disponíveis no Sistema PJE inviabilizará o prosseguimento da execução unificada, o que além de prejudicar os credores trabalhistas, os quais não poderão prosseguir com a execução individualmente, acarretará morosidade processual, indo de encontro com os princípios da celeridade processual (art. 5º, XXXV da CF), da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVII, da CF) e da efetividade da prestação jurisdicional, norteadores da atuação deste Juízo da Secretaria de Execução e Expropriação.

Ademais, imperioso destacar que o Agravo de Petição não possui efeito suspensivo, possibilitando a continuidade dos atos executórios no processo principal.

Isso posto, considerando a inexistência de funcionalidade própria compatível com o artigo 1º, §2º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2018, determina-se a atuação do Agravo de Petição em apartado como “Execução Provisória

em Autos Suplementares” e a sua remessa à 2ª instância para regular processamento, após notificada a Comissão de Credores para contrarrazões

O recurso deverá ser distribuído por dependência ao processo principal, o qual permanecerá neste Juízo para regular prosseguimento do feito.

Em virtude de impossibilidade técnica deste Núcleo no que tange à remessa dos autos à 2ª Instância, deverá, a Vara de origem, quando do recebimento dos autos suplementares da Execução Provisória, encaminhá-los à Seção de Sorteio deste TRT5.

Para facilitar a compreensão do procedimento adotado por este Juízo pela Vara de origem ao qual serão distribuídos os autos referidos, junte-se cópia do presente despacho ao feito. Cumpra-se.

2. A intimação de ID 590a3fc informa a alienação do imóvel de matrícula nº 95057 referente ao Processo nº 1509425-91.2017.8.26.0224 na plataforma Leilão Judicial Eletrônico, realizada pelo Setor de Execuções Fiscais da Comarca de Guarulhos do Estado de São Paulo, prevista para ocorrer em 17/05/2023.

Oficie-se o Juízo do Setor de Execuções Fiscais da Comarca de Guarulhos/SP para obter informações sobre o anunciado leilão, notadamente para verificar se o leilão foi realizado, se houve arrematação e o valor arrematado.

Além disso, reitere-se o pedido de reserva de crédito no processo 1509425-91.2017.8.26.0224, até o limite do crédito habilitado na planilha do presente Procedimento Reunião de Execuções que em março do presente ano foi contabilizado no importe de R\$ 9.861.234,73 (ID 8c6ef2c)

3. A Comissão de Credores apresentou Contrarrazões ao Agravo de Petição interposto pela ESCOLTA SERVICOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (ID f5a5be2).

Considerando que o referido recurso já foi recebido em decisão proferida anteriormente nestes autos, cumpra-se o item “4” do despacho de ID 4c3eabd e, após a juntada das peças ali indicadas, remetam-se os autos à Vara de

origem para remessa à 2ª instância, conforme já esposado no item “1” desta decisão.

4. ANA KOVACS e LARA KOVACS opuseram Embargos de Terceiros de ID da9d7c0, com pedido de Tutela de Urgência.

Resta indeferido tal pleito porquanto veiculado de forma inadequada, haja vista a previsão legal de propositura de ação autônoma de Embargos de Terceiro como meio hábil para discussões sobre a propriedade de bens levados à execução, na qual inclusive cabíveis custas e honorários advocatícios de sucumbência. Notifiquem-se as peticionantes através do patrono signatário acerca dos presentes termos.

5. Considerando a correspondência de ID e456a81, oficie-se a Vara do Trabalho de Caraguatatuba da 15ª Região e a Secretaria-Geral Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para solicitar, em cooperação judicial, que procedam à entrega do Ofício nº 847/2022 do TRT 5ª Região na 3ª Vara Cível de Caraguatatuba e na 6ª Vara Cível do Foro Regional de Santana da Comarca de São Paulo

/SP, respectivamente, dada a dificuldade de comunicação e a ausência de endereço eletrônico das referidas unidades no Malote Digital.

Solicite-se, ainda, que este Juízo seja informado do cumprimento das diligências.

6. W WASHINGTON (ID 211164a), ZPG PARTICIPAÇÕES (ID 1cd6605) e VN PARTICIPAÇÕES (ID 1b536de) apresentaram manifestação alegando que,

em decisão anterior proferida nos presentes autos, reconheceu-se que cada peticionante “(...)esteve vinculada como sócia da COMAB de 20/12/1996 a 16/09/2003, sendo reconhecido que não teve envolvimento em qualquer prática fraudulenta praticada pelo alegado grupo econômico, não pode responder por ações que a COMAB”. não está no polo passivo originalmente

Nesse diapasão, elencam 30 (trinta) processos em que, segundo indicam as páginas de consulta processual do PJe que ilustram as manifestações, a

COMAB não figura no polo passivo, razão pela qual devem ser excluídos da planilha em constam as ações de responsabilidade executiva das peticionantes (ID d5e14a6), a saber:

Proc. 0115200-46.2006.5.05.0013 (relacionado duas vezes); Proc. 0124000-54.2006.5.05.0016; Proc. 0040700-73.2006.5.05.0024; Proc. 0008400-09.2007.5.05.0029; Proc. 0125000-44.2006.5.05.0031; Proc. 0151000-75.2006.5.05.0033; Proc. 0049500-23.2007.5.05.0035; Proc. 0021100-90.2007.5.05.0037; Proc. 0039000-86.2007.5.05.0037; Proc. 0160000-87.2006.5.05.0037; Proc. 0002200-90.2006.5.05.0038; Proc. 0056100-36.2006.5.05.0022; Proc. 0107700-48.2006.5.05.0038; Proc. 0034100-51.2006.5.05.0019; Proc. 0000132-81.2021.5.05.0026; Proc. 0174700-77.2006.5.05.0034; Proc. 0177700-70.2006.5.05.0039; Proc. 0200900-15.2006.5.05.0037; Proc. 0031200-07.2007.5.05.0037; Proc. 0146400-62.2007.5.05.0037; Proc. 0144400-13.2007.5.05.0030; Proc. 0000132-45.2021.5.05.0038; Proc. 0106000-11.2006.5.05.0661; Proc. 0096900-66.2007.5.05.0024; Proc. 0046700-83.2005.5.05.0005; Proc. 0045100-27.2005.5.05.0005; Proc. 0171100-33.2006.5.05.0039; Proc. 0080600-18.2006.5.05.0039; Proc. 0021900-32.2008.5.05.0022; Proc. 0014700-23.2007.5.05.0017.

Sustentam que “Em consulta a processos em que a COMAB consta no polo passivo das ações, nota-se que não houve digitalização integral dos mesmos quando da migração ao sistema PJE, sendo que o outrora sistema E SAMP foi desativado” (ID 211164a, sem os grifos do original), requerendo neste Tribunal expedição de comunicação para cada Vara do Trabalho onde tramitam as ações para subida ao PJE do processo físico integral, a fim de garantir a análise dos autos completos e a segurança jurídica dos atos.

Aduzem, ainda, que se não for possível seja concedido “prazo razoável para diligenciar pessoalmente junto à vara respectiva a fim de obter a cópia: integral

dos autos físicos sendo estes os casos

Proc. 0053600-12.2001.5.05.0009 - ORLANDO RIBEIRO NOVAES

Proc. 0032600-74.2006.5.05.0010 - JAILTON ALVES DOS SANTOS

Proc. 0061500-83.2005.5.05.0016 - DOMINGOS LEITE DA SILVA
Proc. 0045200-34.2005.5.05.0020 - MANOELITO DE SANTANA
Proc. 0152500-66.2007.5.05.0026 - JURACY DOS SANTOS PEREIRA
Proc. 0073900-96.2005.5.05.0027 - DIONESIO DE JESUS CARDOSO
Proc. 0000600-44.2018.5.05.0028 - CARLITO SOARES PEREIRA
Proc. 0008400-09.2007.5.05.0029 - DAVI ANANIAS DE JESUS
Proc. 0125000-44.2006.5.05.0031 - ANTONIO JORGE DE SANTANA
Proc. 0151000-75.2006.5.05.0033 - SANDRO SANTOS AGUIAR
Proc. 0085700-03.2005.5.05.0034 - ALCIDES DE JESUS NASCIMENTO
Proc. 0022900-61.2007.5.05.0003 - GILDÁSIO REIS CAVALCANTI
Proc. 0026400-97.2006.5.05.0027 - JULIO CESAR GOMES DA SILVA
Proc. 0119500-94.2006.5.05.0031 – VAGUINER SACRAMENTO
Proc. 0025800-24.2007.5.05.0033 - MARCUS LUIZ DOS SANTOS
Proc. 0022900-61.2007.5.05.0003 - GILDÁSIO REIS CAVALCANTI
Proc. 0045200-28.2005.5.05.0022 - PAULO SERGIO BOTAS DA SILVA."

Alegam que o Processo nº 0058900-07.2006.5.05.0032 deve ser extirpado da planilha de ID d5e14a6, porquanto as empresas ZPG, VN e W. WASHINGTON foram excluídas da lide.

Quanto ao Processo nº 0051000-79.2006.5.05.0029, sustentam que "houve a apuração que o período de contrato de trabalho do Reclamante perdurou interstício fora do corte temporal estabelecido na decisão de 01/09/2003 a 07/11/2004", de ID 651d57e.

Por fim, quanto aos Processos nº. 0099400-84.2006.5.05.0025; 000485-83.2005.5.05.0026 alegam que não foram localizados na pesquisa do Tribunal, nem como processo físico, nem como processo eletrônico.

Pois bem.

Em relação aos 30 (trinta) processos que as executadas alegam que a COMAB não integra o polo passivo, em consulta individualizada a todos os

processos mencionados verifico que, de fato, a COMAB não é parte demandada, exceto no Processo nº 0045100-27.2005.5.05.0005, em que a COMAB efetivamente aparece como Ré, inclusive na imagem da tela do Pje trazida aos autos pelas próprias requerentes em suas manifestações.

Nesse sentido, e considerando o quanto já decidido na decisão de ID 8113cab destes autos, atualize-se a planilha de ID d5e14a6 para excluir os processos 0115200-46.2006.5.05.0013, 0124000-54.2006.5.05.0016, 0040700-73.2006.5.05.0024, 0008400-09.2007.5.05.0029, 0125000-44.2006.5.05.0031, 0151000-75.2006.5.05.0033, 0049500-23.2007.5.05.0035, 0021100-90.2007.5.05.0037, 0039000-86.2007.5.05.0037, 0160000-87.2006.5.05.0037, 0002200-90.2006.5.05.0038, 0056100-36.2006.5.05.0022, 0107700-48.2006.5.05.0038, 0034100-51.2006.5.05.0019, 0000132-81.2021.5.05.0026, 0174700-77.2006.5.05.0034, 0177700-70.2006.5.05.0039, 0200900-15.2006.5.05.0037, 0031200-07.2007.5.05.0037, 0146400-62.2007.5.05.0037, 0144400-13.2007.5.05.0030, 0000132-45.2021.5.05.0038, 0106000-11.2006.5.05.0661, 0096900-66.2007.5.05.0024, 0046700-83.2005.5.05.0005, 0171100-33.2006.5.05.0039, 0080600-18.2006.5.05.0039 e 0021900-32.2008.5.05.0022, 0014700-23.2007.5.05.0017, tendo em vista que as Executadas W WASHINGTON, ZPG PARTICIPAÇÕES e VN PARTICIPAÇÕES

demonstraram não ter responsabilidade pelo adimplemento, já que a COMAB não é parte demandada nas aludidas ações.

Quanto aos processos em que alegam que não houve digitalização integral dos autos e postulam a expedição de ofício para cada Vara do Trabalho onde tramitam as ações ou a concessão de prazo razoável para diligenciar pessoalmente junto à vara respectiva, aplica-se o mesmo entendimento esposado na decisão de ID 6ac4b06, quando da análise do pedido similar formulado pela ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., de que não cabe a este Juízo oficiar à Vara de origem, mas à próprias reclamadas diligenciarem perante àquelas unidades, informando a dificuldade encontrada e ali buscando solução.

E considerando-se o lapso temporal de vários anos que a empresas executadas já tiveram

para fazer a apuração de dados nas Varas, indeferem-se os pedidos, neste particular.

No que concerne ao processo nº 0058900-07.2006.5.05.0032 as empresas ZPG, VN e W. WASHINGTON foram, de fato, excluídas da lide, conforme se verifica no documento de ID f18daa7 dos referidos autos.

Exclua-se o referido processo nº 0058900-07.2006.5.05.0032 da planilha de ID d5e14a6, portanto.

Quanto ao Processo nº 0051000-79.2006.5.05.0029, é necessário

esclarecer que o que constou da decisão de ID 651d57e sobre o corte temporal aplicável em relação às executadas foi:

“Para fins de apuração de eventual responsabilidade, deverá ser tomado como corte temporal

as ações ajuizadas até 16/09/2008, devendo, no entanto, ser

considerados apenas os contratos com vigência no interstício de 23 /01/1997 a 16/09/2003”.

(VN PARTICIPAÇÕES LTDA). “Para fins de apuração de eventual

responsabilidade, deverá ser tomado como corte temporal as ações ajuizadas até

16/09/2008, devendo, no entanto, ser considerados apenas os contratos com vigência no interstício de 25 /07/1997 a 16/09/2003.” (ZPG PARTICIPAÇÕES LTDA)

“Para fins de apuração de eventual responsabilidade, deverá ser tomado como corte temporal

as ações ajuizadas até 16/09/2008, devendo, no entanto, ser

considerados apenas os contratos com vigência no interstício de 20 /12/1996 a 16/09/2003.”

(W. WASHINGTON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – EIRELI)

A Ação de nº 0051000-79.2006.5.05.0029, além de ter sido

ajuizada em 2006, indica que o período de vigência do contrato de trabalho do reclamante está dentro do interstício fixado para cada empresa na decisão de ID 651d57e. Nada a prover, no aspecto.

Por fim, quanto aos Processos nº. 0099400-84.2006.5.05.0025; 000485-83.2005.5.05.0026, verifico que, a bem da verdade, em consulta aos sistemas Pje e SAMP é possível identificar pelo nome do exequente o processo de nº 0099400-84.2006.5.05. , o que leva a crer que ocorreu um equívoco na indicação da Vara de0010 origem, haja vista a correspondência entre as partes e valores inscritos na planilha, a exemplo da data da última atualização do cálculo, qual seja, 14/07/2021.

Retifique-se, pois, a planilha de ID d5e14a6 para fazer constar o número correto do processo, qual seja, . 0099400-84.2006.5.05.0010

Quanto ao processo nº 0048500-83.2005.5.05.0026ACU, a demanda é acessada pelos sistemas SAMP e PJe, não se vislumbrando qualquer circunstância que justifique a exclusão desta ação da planilha de ID d5e14a6.

7. Em face da correspondência de ID 4df55dc, em que o DETRANSP esclarece que não tem competência e nem capacidade técnica para para atender ao quanto determinado no Ofício de ID 23def22, oficie-se o DENATRAN para que proceda, com urgência, ao cancelamento da restrição incidente sobre o veículo de Placa CUL3F69, Chassi JTMDW3FV1LDO56661, Código RENAVAM 01229510653.

8. Oficie-se o Juízo da 32ª Vara do Trabalho de Salvador, em atenção ao despacho de ID 78a4e5c, relativo ao processo 0000118-89.2015.5.05.0032, solicitando o envio do saldo credor daquele processo à conta judicial do presente procedimento, haja vista o quanto disposto no art. 45, §6º do Provimento Conjunto TRT5 001/2020.

Em 19/06/2023 – Id. c1c8b0b – Intimação.

Em 26/06/2023 – Id. 8ccf095 - Manifestação - Suspensão da Execução

Em 26/06/2023 – Id. 5e29aee - Manifestação W.W

Em 26/06/2023 – Id. e0dc750 - Manifestação ZPG

Em 26/06/2023 – Id. 0d669eb - Manifestação VN

Em 27/06/2023 – Id. 938a2ca - Embargos de Declaração ARGEPLAN.

Em 27/06/2023 – Id. 548c47b - Manifestação - pedido de suspensão.

Em 27/06/2023 – Id. bf975b6 – Habilitação.

Em 03/07/2023 – Id. 0d15a86 – Intimação.

Em 06/07/2023 – Id. 85cf2de - contraminuta ao Agravo de petição.

Em 12/07/2023 – Id. add1fdc - Certidão juntada decisão ETno 000004664.2022.5.05.0030.

Em 25/07/2023 – Id. Certifico que, nesta data, após contato por telefone com a advogada do Banco Toyota, interessado na baixa da restrição incidente sobre o veículo de Placa CUL3F69, Chassi JTMDW3FV1LDO56661, Código RENAVAM 01229510653, verifiquei, após consulta RENAJUD, que a restrição foi imposta pela Secretaria de Execução e Expropriação. Certifico ainda, nesta oportunidade, que baixei a restrição referida, conforme determinado no item 7 do despacho de id 64291f0.

Em 26/07/2023 – Id. f74b221 – Sentença: Negou provimento ao ED da Argeplan.

Em 26/07/2023 – Id. d392def e ss – Intimações.

Em 27/07/2023 – Id. a687a59 – Intimação.

Em 27/07/2023 – Id. 32a1419 - Certifico que em cumprimento ao disposto no item 4 do despacho de Id 64291f0, notifiquei ANA KOVACS e LARA KOVACS.

Em 27/07/2023 – Id. 4ffdc9a – Despacho: 1. Oficie-se a 4ª Vara Cível do Foro Regional I - Santana da Comarca de São Paulo - SP para obter informação sobre o Leilão Eletrônico indicado na correspondência de ID 6926218, notadamente para verificar se o leilão foi realizado, se houve arrematação do bem e o valor arrematado.

Além disso, reitere-se o pedido de reserva de crédito no processo 0018276-77.2003.8.26.0001, até o limite do crédito habilitado na planilha do presente Procedimento Reunião de Execuções que em março do presente ano foi contabilizado no importe de R\$ 9.861.234,73 (ID 8c6ef2c).

2. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. A W WASHINGTON (ID 5e29aee), ZPG PARTICIPAÇÕES (ID e0dc750) e VN PARTICIPAÇÕES (ID 0d669eb) apresentaram manifestação alegando que “ (...) em recente decisão publicada no dia 25/05/2023, em anexo, nos autos do processo STF RE 1.387.795-MG, acerca da possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico ” terminando por informar que foi determinada a “(...) suspensão nacional do processamento de todas as execuções trabalhistas que versem sobre a questão controvertida no Tema nº 1.232 que não tenha participado do processo de conhecimento (...) .”

Requerem, assim, a suspensão do presente processo até o julgamento definitivo do recurso extraordinário apontado, alegando que o Agravo de Petição das Executadas (AP 0000022-70.2021.5.05.0030) que tramita em segundo grau foi suspenso, conforme decisão anexada.

Também informando a suspensão da execução em face da decisão proferida no Agravo de Petição nº 0000022-70.2021.5.05.0030, manifestam-se as executadas ESCOLTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., na petição de ID 8ccf095; IVONE LOPES DE SANT ANNA, na petição de ID 548c47b; e TRIÂNGULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA., ID bf975b6.

Pois bem.

Em recente decisão proferida em 25/05/2023, a Suprema Corte no âmbito do RE 1387795 RG / MG - MINAS GERAIS, determinou a suspensão de todas as execuções trabalhistas que versem sobre o Tema 1.232, ou seja, que versem sobre a possibilidade de inclusão no polo passivo da lide de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento.

No caso em análise, porém, foi julgado Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) na decisão de abertura da presente REEF (ID 44185cb), circunstância que atrai o entendimento também recente da Suprema Corte, firmado em sede de Reclamação Constitucional, senão:

“[...] Observe-se que, no presente caso, houve a responsabilização de integrante de grupo econômico após o prévio ajuizamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto no artigo 134 e seguintes do CPC, situação diversa da tratada no que ‘reside na responsabilização solidária, em execução tema 1.232 trabalhista, de empresa que não participou da fase de conhecimento e independentemente da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, haja vista seu reconhecimento como do mesmo grupo econômico, afastando-se a incidência de norma processual, sem observância da cláusula de reserva de plenário’. (Destques acrescidos).

Como se nota, não há relação de estrita pertinência entre o ato reclamado e o parâmetro de controle, sendo imperioso o reconhecimento do descabimento da presente ação. Nesse sentido, em casos análogos, destaco as seguintes decisões monocráticas: Rcl 60487, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe de 22.06.2023; e Rcl 60.263, Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 21.06.2023. Ante o exposto, com base nos arts. 21, § 1º, e 161, parágrafo único, do RISTF, nego seguimento à presente reclamação.

Prejudicado, por consequência, o exame da medida liminar.” (STF – Rcl 60649/SP - Rel. Min. Edson Fachin - Data de Publicação 30/06/2023).

Ademais disso, na mesma oportunidade da abertura deste REEF, decidiu-se sobre Incidente de Desconsideração Inversa da Personalidade Jurídica, tema sobre o qual também se debruçaram os Ministros do STF, que afastaram a incidência do Tema 1.232 quando a inclusão da Pessoa Jurídica no pólo passivo se deu sob a ótica da modalidade inversa, a saber: disregard doctrine

“1) Pretende o autor a desconconsideração da personalidade jurídica inversa, com a inclusão de empresa BRA INVESTIMENTOS LTDA. - CNPJ (...) que o reclamado (ZWORK COWORKING LTDA, FOODSA RESTAURANTES LTDA e B2B GESTAO LTDA) participa na qualidade de sócio, na execução.

[...]

No caso em exame, a reclamante questiona a sua inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, em razão de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica:

‘Constou expressamente na decisão embargada que não se trata de hipótese de grupo econômico, mas sim de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, instituto esse totalmente diverso, que não é abrangido pela decisão do STF. Alexandre de Moraes -

DJe 22.6.2023.

‘[...] O processo na origem não veicula controvérsia sobre a possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento, mas de desconconsideração da personalidade jurídica. Patenteia-se, assim, ausência de identidade material entre a decisão reclamada e o paradigma de descumprimento invocado. Não foram atendidos os requisitos constitucionais da reclamação (al. I do inc. I do art. 102 e § 3º do 103-A da Constituição da República). (...)

Nota-se que tratou-se, inicialmente, de inclusão na lide relacionada com o fato de a empresa ser integrante de grupo econômico (art. 2º, § 2º, da CLT), entretanto, após investigação patrimonial, instaurou-se o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica.

Considerando tais premissas, observa-se a impossibilidade de conhecimento da presente Reclamação, por não haver estrita aderência com o precedente vinculante invocado. Em suma, assinalo que o contexto do Tema 1.232 é a inclusão na fase de cumprimento de sentença trabalhista de empresa integrante de grupo econômico, que não participou da lide na fase de conhecimento, afastando-se assim o art. 513, § 5º, do CPC. É distinto, portanto, do presente caso, que envolve a desconconsideração da personalidade jurídica, que tem disciplina nos arts. 134 a 137 do CPC. Dessa forma, a postulação não passa de simples pedido de revisão do entendimento aplicado na origem, o que confirma a inviabilidade desta ação. Esta CORTE já teve a oportunidade de afirmar que a reclamação tem escopo bastante específico, não se prestando ao papel de simples substituto de recursos de natureza ordinária ou extraordinária (Rcl 6.880- AgR, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Plenário, DJe de 22/2/2013)

7. Pelo exposto, nego seguimento à presente reclamação (§ 1º do art. 21 e parágrafo único do art. 161 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal), prejudicada a medida liminar requerida.” (STF - Rcl 60690/SP - Rel. Min. Cármen Lúcia - Data de Publicação: 07/07/2023)

Sendo assim, com lastro em recentes entendimentos do e. STF sobre a suspensão das execuções trabalhistas que versem sobre o Tema 1.232, INDEFIRO o pedido de suspensão do curso da execução formulado pelas empresas W WASHINGTON (ID 5e29aee), ZPG PARTICIPAÇÕES (ID e0dc750) e VN PARTICIPAÇÕES (ID 0d669eb) e, ainda, pelas executadas ESCOLTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., ID 8ccf095; IVONE LOPES DE SANT ANNA, ID 548c47b; e TRIÂNGULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA., ID bf975b6.

Notifiquem-se as partes.

Em 28/07/2023 – Id. 9078fe9 - Intimação

Em 28/07/2023 – Id. b433a35 – Ofício ao Setor de Execuções Fiscais da Comarca de Guarulhos do Estado de São Paulo.

Em 31/07/2023 – Id. 2bc2502 - E-MAIL ENCAMINHANDO OFÍCIO DE ID b433a35.

Em 03/08/2023 – Id. b314ccc - ID do mandado: 3519ddf

Destinatário: COMFEDERAL AGROPECUARIA E SERVICOS GERAIS LTDA - ME

Processo 0124300-71.2006.5.05.0030

CERTIDÃO

CERTIFICO que em atenção à determinação judicial de PENHORA DE BEM ESPECÍFICO destinada a PAULO ROBERTO GONCALVES, fui até o condomínio Eco Vilas, quadra B, lote 19, onde fui atendido pelo SR: Marcos Gonçalves Neto, e pelo SR: Paulo Gonçalves, tendo ali encontrado os seguintes bens móveis : 03 aparelhos de ar condicionado com mais de 5 anos, em funcionamento; 03 televisores de 47,35 e 42 polegadas; 01 freezer e 01 geladeira em funcionamento com aproximadamente 20 anos de uso; 01 máquina de lavar roupas; 01 forno microondas, 01 fogão; mobília com mais de 20 anos de uso. No local não encontrei qualquer bem suntuoso, sendo todos de baixo valor insuficientes para suprir a presente execução.

No que diz respeito ao imóvel efetuei anteriormente a penhora e avaliação do mesmo nos autos do processo 0076400-98.2006.5.05.0222, tendo naqueles autos sido acolhida a alegação de bem de família. Considerando o precedente processual desta especializada e a alegação do Sr: Paulo Roberto Gonçalves de que o imóvel embora registrado em seu nome pertencia a sua ex-esposa (falecida) em processo de divórcio anterior, e hoje lá residem o Sr: Paulo Gonçalves, e a família de seus filhos e netos, tendo neste seu único imóvel de residência, submeto ao prudente arbítrio deste juízo a determinação de a penhora recair neste bem a despeito das alegações da parte.

À consideração superior.

Em 08/08/2023 – 9Id. b2aa6b – Despacho: Retornam estes autos conclusos para saneamento do feito.

1. Em primeiro lugar, chama-se atenção para o fato de que idêntico pedido de suspensão da execução com fulcro na decisão proferida em sede de RE 1.387.795-MG pelo Min. Dias Toffoli, desta feita veiculado pela PREMISA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELLI (Id. 7b9534e), já fora rechaçado por ocasião do Id. 4ffdc9a, nada havendo a ser retificado neste aspecto. Assim sendo, indefere-se.

2. Compulsando os autos observa-se que nem todos os executados foram notificados do despacho de Id. 64291f0, situação que requer solução imediata, a fim de afastar eventuais alegações de nulidade. Desta forma, determina-se seja dada ciência do conteúdo do citado comando judicial às executadas APTA, COSTA AZUL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., MULTILOG, KAIMI TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., BRAVO, EMPASE, LOGITRON, SHEBAT, SISTEMA, CHAMS e TABINC, pelo prazo de 5 dias.

3. Da mesma forma, verificando-se que não houve intimação das executadas COSTA AZUL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., KAIMI TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., APTA, BRAVO, EMPASE, LOGITRON, CHAMS, SHEBAT, SISTEMA, TABINC acerca da sentença de embargos de declaração, regularize se de imediato, expedindo as correlatas notificações. Prazo de 8 dias.

4. Nos autos, certidão do oficial de justiça jungida ao id.b314ccc, relativa ao imóvel de matrícula 5.876. Nesta ocasião o oficial deixa de proceder à penhora e avaliação dos bens móveis, por concluir que não há dentre eles nenhum adorno luxuoso, sendo todos eles de valor insuficiente à satisfação da execução, bem como do imóvel, já penhorado por ele nos autos do processo 0076400-98.2006.5.05.0222, onde acolhida a alegação de bem de família.

Em respeito ao precedente deste Tribunal referente ao imóvel e considerando que de fato a consulta ao CNIB só aponta este bem de titularidade do executado Paulo Roberto Gonçalves, desiste-se de prosseguir com a constrição sobre a matrícula 5.876.

Assim sendo, por consequência, resta revogada a determinação de expedição de mandado de registro da penhora constante do item 2 do despacho de Id. 6ac4b06.

5. Cumpra-se o item 7 do despacho de Id. 64291f0, oficiando o DENATRAN para que proceda, com urgência, o cancelamento da restrição incidente sobre o veículo de placa CUL3F69, ante o quanto informado no ofício de Id. 23Def22 pelo DETRAN-SP.

6. para cumprimento Encaminhem-se os autos ao calculista das determinações constantes do item 6 do despacho de Id. 64291f0, a seguir transcrito:

"Em relação aos 30 (trinta) processos que as executadas alegam que a COMAB não integra o polo passivo, em consulta individualizada a todos os processos mencionados verifico que, de fato, a COMAB não é parte demandada, exceto no Processo nº 0045100-27.2005.5.05.0005, em que a COMAB efetivamente aparece como Ré, inclusive na imagem da tela do Pje trazida aos autos pelas próprias requerentes em suas manifestações.

Nesse sentido, e considerando o quanto já decidido na decisão de ID 8113cab destes autos, atualize-se a planilha de ID d5e14a6 para excluir os processos 0115200-46.2006.5.05.0013, 0124000-54.2006.5.05.0016, 0040700-73.2006.5.05.0024, 0008400-09.2007.5.05.0029, 0125000-44.2006.5.05.0031, 0151000-75.2006.5.05.0033, 0049500-23.2007.5.05.0035, 0021100-90.2007.5.05.0037, 0039000-86.2007.5.05.0037, 0160000-87.2006.5.05.0037, 0002200-90.2006.5.05.0038, 0056100-36.2006.5.05.0022, 0107700-48.2006.5.05.0038, 0034100-51.2006.5.05.0019, 0000132-81.2021.5.05.0026, 0174700-77.2006.5.05.0034, 0177700-70.2006.5.05.0039, 0200900-15.2006.5.05.0037, 0031200-07.2007.5.05.0037, 0146400-62.2007.5.05.0037, 0144400-13.2007.5.05.0030, 0000132-45.2021.5.05.0038, 0106000-11.2006.5.05.0661, 0096900-66.2007.5.05.0024, 0046700-83.2005.5.05.0005, 0171100-33.2006.5.05.0039, 0080600-18.2006.5.05.0039 e 0021900-32.2008.5.05.0022, 0014700-23.2007.5.05.0017, tendo em vista que as Executadas W WASHINGTON, ZPG PARTICIPAÇÕES e VN PARTICIPAÇÕES demonstraram não ter responsabilidade pelo adimplemento, já que a COMAB não é parte demandada nas aludidas ações.

Quanto aos processos em que alegam que não houve digitalização integral dos autos e postulam a expedição de ofício para cada Vara do Trabalho onde tramitam as ações ou a concessão de prazo razoável para diligenciar pessoalmente junto à vara respectiva, aplica-se o mesmo entendimento esposado na decisão de ID 6ac4b06, quando da análise do pedido similar formulado pela ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., de que não cabe a este Juízo oficiar à Vara de origem, mas à próprias reclamadas diligenciarem perante àquelas unidades, informando a dificuldade encontrada e ali buscando solução.

E considerando-se o lapso temporal de vários anos que a empresas executadas já tiveram para fazer a apuração de dados nas Varas, indeferem-se os pedidos, neste particular.

No que concerne ao processo nº 0058900-07.2006.5.05.0032 as empresas ZPG, VN e W. WASHINGTON foram, de fato, excluídas da lide, conforme se verifica no documento de ID f18daa7 dos referidos autos.

Exclua-se o referido processo nº 0058900-07.2006.5.05.0032 da planilha de ID d5e14a6, portanto.

Quanto ao Processo nº 0051000-79.2006.5.05.0029, é necessário esclarecer que o que constou da decisão de ID 651d57e sobre o corte temporal aplicável em relação às executadas foi Para fins de apuração de eventual responsabilidade, deverá ser tomado como corte temporal as ações ajuizadas até 16/09/2008, devendo, no entanto, ser considerados apenas os contratos com vigência no interstício de 23 /01/1997a 16/09/2003". (VN PARTICIPAÇÕES LTDA).

“Para fins de apuração de eventual responsabilidade, deverá ser tomado como corte temporal as ações ajuizadas até 16/09/2008, devendo, no entanto, ser considerados apenas os contratos com vigência no interstício de 25 /07/1997 a 16/09/2003.” (ZPG PARTICIPAÇÕES LTDA)

“Para fins de apuração de eventual responsabilidade, deverá ser tomado como corte temporal as ações ajuizadas até 16/09/2008, devendo, no entanto, ser considerados apenas os contratos com vigência no interstício de 20 /12/1996 a 16/09/2003.” (W. WASHINGTON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – EIRELI) A Ação de nº 0051000-79.2006.5.05.0029, além de ter sido ajuizada em 2006, indica que o período de vigência do contrato de trabalho do reclamante está dentro do interstício fixado para cada empresa na decisão de ID 651d57e.

Nada a prover, no aspecto.

Por fim, quanto aos Processos nº. 0099400-84.2006.5.05.0025; 000485-83.2005.5.05.0026, verifico que, a bem da verdade, em consulta aos sistemas Pje e SAMP é possível identificar pelo no medo exequente o processo de nº 0099400-84.2006.5.05.0010 , o que leva a crer que ocorreu um equívoco na indicação da Vara de origem, haja vista a correspondência entre as partes e valores inscritos

na planilha, a exemplo da data da última atualização do cálculo, qual seja, 14/07/2021.

Retifique-se, pois, a planilha de ID d5e14a6 para fazer constar o número correto do processo, qual seja, 0099400 84.2006.5.05.0010.

Quanto ao processo nº 0048500-83.2005.5.05.0026ACU a demanda é acessada pelos sistemas SAMP e PJe, não se vislumbrando qualquer circunstância que justifique a exclusão desta ação da planilha de ID d5e14a6."

Cumpridas as determinações, certifique-se, ato contínuo.

7. Informa o 3º Registro de Imóveis desta Capital, através do Ofício de Id. 418ede3, que embora desde 16/07/1987 a competência registral relativa aos imóveis situados em Amaralina fosse do 6º Ofício, até 07/2/2022 não havia tido notícia acerca da abertura da matrícula naquela Serventia, o que fez com que prosseguisse averbando as ocorrências, em razão da obrigação decorrente do art. 169, §1º da Lei 6.015.

Informa ainda que, ao tomarem conhecimento da abertura de nova matrícula, ao 3º Ofício cuidou de encerrar a matrícula 41.112, cancelando as indisponibilidades ali anotadas. (Id. 77963ba), dentre as quais a determinada nestes autos (AV-13).

Pois bem.

Esclarecida a razão pela qual o 3º Ofício continuou procedendo às averbações mesmo após encerrada sua competência territorial, e haja vista a falta de resposta até o momento, por parte do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador ao ofício de Id. 9f76402, reitere-se referido ofício, solicitando a certidão de inteiro teor do imóvel de propriedade de Marco Antonio Silveira, desta feita fazendo constar o número da nova matrícula, qual seja, 27.483 (substitutiva à 41.112).

8. Retifique-se a autuação para que o nome da Sra. Telma Cristiane de Lima Silveira, sócia da Comfederal Agropecuária e Serviços Gerais LTDA.-ME seja retirado do pólo

passivo da demanda, vez que tal pessoa física não ostenta o status de executada, mas tão somente a pessoa jurídica de que é sócia, a qual já possui representação judicial.

9. Em tempo, cumpra-se o item 3 do despacho de Id. 64291F0, autuando em apartado, na classe cumprimento de sentença, o agravo de petição da SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., ESCOLTA cuidando de juntar as peças (o recurso de Id. f5a5be2, asindicadas no item 4 do despacho de Id. 4C3eabd procurações outorgadas aos patronos das agravantes (ID 36bb551 e seq. 231), a sentença de Id. 0a7e1dc , intimação de Id. 56eb3ce, embargos de declaração de Id. f11e3ac, contestação de Id. 611285d, a decisão definitiva de Id.651d57e e a decisão de instauração de seq. 49.1.), bem como a contraminuta de Id. bcf511.

10. Dê-se vista ao agravo de petição com pedido liminar da ARGEPLAN (Id. 3b70ee4, reencaminhado por e-mail - Id. 7818158) às partes, pelo prazo de 8 dias. Findo o prazo, com ou sem contraminuta, cumpra-se o item 1 do despacho de Id. 64291f0, autuando-o em apartado, sob a classe CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Na formação do instrumento respectivo deverão ser transladas as seguintes peças: Agravo de petição de Id. 3b70ee4, eventuais contraminutas apresentadas e procurações correlatas, procuração de seq. 443 , intimação de Id. b760681 e decisão de Id. 6ac4b06.

11. Ciência às partes.

Em 08/08/2023 – Id. ae21856 – Certidão. Certifico que encaminhei os autos ao calculista para cumprimento das determinações contidas no despacho de Id 64291f0: “Exclua-se o e referido processo nº 0058900-07.2006.5.05.0032 da planilha de ID d5e14a6”

“Retifique-se, pois, a planilha de ID d5e14a6 para fazer constar o número correto do processo, qual seja, 0099400-84.2006.5.05.0010”.

Em 14/08/2023 – Id. Id 9be951c e ss – Editais.

Em 14/08/ 2023 - Id c0c9dd4 - cumprimento do item 3 do despacho de Id 9b2aa6b.

Em 14/08/2023 – Id. 7593383 - Certifico que, nesta data, em cumprimento às determinadas contidas no item 6, do despacho de ID. 64291f0, exclui do banco de dados da W. WASHINGTON, ZPG e VN PARTICIPAÇÕES os processos abaixo discriminados:;

0115200-46.2006.5.05.0013;

0124000-54.2006.5.05.0016;

0040700-73.2006.5.05.0024;

0008400-09.2007.5.05.0029;

0125000-44.2006.5.05.0031;

0151000-75.2006.5.05.0033;

0049500-23.2007.5.05.0035;
0021100-90.2007.5.05.0037;
0039000-86.2007.5.05.0037;
0160000-87.2006.5.05.0037;
0002200-90.2006.5.05.0038;
0056100-36.2006.5.05.0022;
0107700-48.2006.5.05.0038;
0034100-51.2006.5.05.0019;
0000132-81.2021.5.05.0026;
0174700-77.2006.5.05.0034;
0177700-70.2006.5.05.0039;
0200900-15.2006.5.05.0037;
0031200-07.2007.5.05.0037;
0146400-62.2007.5.05.0037;
0144400-13.2007.5.05.0030;
0000132-45.2021.5.05.0038;
0106000-11.2006.5.05.0661;
0096900-66.2007.5.05.0024;
0046700-83.2005.5.05.0005;
0171100-33.2006.5.05.0039;
0080600-18.2006.5.05.0039;
0021900-32.2008.5.05.0022;
29.0014700-23.2007.5.05.0017;
30.0058900-07.2006.5.05.0032.

Ato contínuo, junto nova planilha (ZPG, VN, W.WASHINGTON), em substituição àquela de ID d5e14a6, após as exclusões supracitadas.

Certifico, ainda, a retificação do número 0099400-84.2006.5.05.0025 da planilha do bando de dados geral nominada COMAB, para a correta indicação 0099400-84.2006.5.05.0010, conforme id. 64291f0.

Em 15/08/2023 - Id 2714ef4 – Ofício à 32ª Vara do Trabalho de Salvador

Em 15/08/2023 - Id 9b02547– Ofício à Secretaria Judiciária do TRT2.

Em 15/08/2023 - Id 1cd719f – Ofício à Vara do Trabalho de Caraguatatuba do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Em 16/08/2023 – Id. c9c3291 - cumprimento do item 3 do despacho de Id 64291f0 - Protocolo do agravo de petição de Id f5a5be2.

Em 16/08/2023 – Id. 304a94d – Certidão. Certifico que junto aos autos as correspondências eletrônicas que encaminharam os ofícios de Id's 2714ef4, 9b02547 e 1cd719f.

Em 17/08/2023 – Id. 04a0669 - Decisão de prevenção **CumSent 0000558-13.2023.5.05.0030**

Em 17/08/2023 – Id. 04a0669 - Decisão de prevenção **ETCiv 0000559-95.2023.5.05.0030**

Em 17/08/2023 – Id. 49818f6 - Cumprimento do item 7 do despacho de Id 64291f0.

Em 17/08/2023 – Id. 0fa910d - Cumprimento do item 8 do despacho de Id 9b2aa6bb.

Certifico que cumpri o item 8 do despacho de Id 9b2aa6b, com a seguinte redação: “Retifique-se a autuação para que o nome da Sra. Telma Cristiane de Lima Silveira, sócia da Comfederal Agropecuária e Serviços Gerais LTDA.-ME seja retirado do pólo passivo da demanda, vez que tal pessoa física não ostenta o status de executada, mas tão somente a pessoa jurídica de que é sócia, a qual já possui representação judicial”.

Em 17/08/2023 – Id. ae528f3 e ss – Intimações.

Em 21/08/2023 – Id. 4930f5c – CC reitera contrarrazões.

Em 28/08/2023 – Id. 7b6c57f - Juntada substabelecimento da Gunber.

Em 30/08/2023 – Id. 4c3cb72 - habilitação de crédito.

Em 04/09/2023 – Id. 4b5e0ea – Mandado ao Ofício do 6º Registro de Imóveis da Comarca de Salvador/Ba.

Em 04/09/2023 – Id. 9a463c5 - Certidão devolução de notificação.

Em 12/09/2023 – Id. e4df62e – Despacho: Recebe-se o substabelecimento SEM RESERVAS DE PODERES, juntado ao Id. 589f26b, haja vista tal poder específico constar da procuração de seq. 223.1.

Anote-se como nova representante da executada GUMBER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.-ME a Bela. Venessa VANESSA Mesquita Custódio, OAB ./SP 396.014 , em substituição à Bela. Ava Moore, OAB/BA 36.603 Notifique-se o peticionante de Id. 4c3cb72, JOÃO SANTOS SANTANA, informando que seu processo (0000499-75.2020.5.05.0015) encontra-se regulamente habilitado em planilha.

Proceda, a Secretaria deste Núcleo de Reunião de Execuções, à consulta de endereço da representante da executada COMFEDERAL AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME , Sra. TELMA CRISTIANE DE LIMA POVEDA SILVEIRA, a fim de repetir a notificação de através dos convênios SERPRO e SISBAJUD, Id. d2a7ede. Caso a pesquisa resulte inexitosa, cadastre-se a notificação editalícia como padrão de comunicação processual da pessoa jurídica representada, expedindo em seguida o edital para notificação da sentença Id, f74b221.

Sem mais, cumpra-se.

Em 14/09/2023 – Id. 4ab503c - CERTIDÃO Certifico que ao utilizar no PJe como parâmetro de pesquisa e , não houve qualquer advogada “Vanessa Mesquita Custódio” “OAB/SP 396014” cadastrada com estes dados.

Em 14/09/2023 – Id. ec1e515 - Intimação

Em 14/09/2023 – Id. 05311ed - Cumprimento do item 3 do despacho de Id e4df62e. Certifico que, em cumprimento ao item 3 do despacho de Id e4df62e, solicitei pelo SISBAJUD informações acerca do endereço da Senhora TELMA CRISTIANE DE LIMA POVEDA SILVEIRA, CPF 211.858.915-87 (documento anexo).

Certifico, ainda, que a Sra. Telma, após o cumprimento do item 8 do despacho de Id 9b2aa6b, foi excluída da lide e inabilitada no processo, in verbis: “8. Retifique-se a autuação para que o nome da Sra. Telma Cristiane de Lima Silveira, sócia da Comfederal Agropecuária e Serviços Gerais LTDA.-ME seja retirado do pólo passivo da demanda, vez que tal pessoa física não ostenta os tatus de executada, mas tão somente a pessoa jurídica de que é sócia, a qual já possui representação judicial”.

Em 15/09/2023 – Id. e60c4f7 – CERTIDÃO Certifico que para o cadastro no PJe no âmbito do Tribunal Regional da 5ª Região da advogada Vanessa Mesquita Custódio é necessário o número do seu CPF, informação esta que não consta nos autos. Certifico, ainda, que COMFEDERAL AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME é representada pelas advogadas ISADORA MARIA LOPES TAVARES (OAB/BA 19291) e ILIDIA MONICA MUNDIM (OAB/BA 33980), não havendo razão para citação por edital. Certifico, por fim, que faço os presentes autos conclusos.

Em 17/09/2023 – Id. 9524208 - Certidão de Oficial de Justiça. ID do mandado: 4b5e0ea

Destinatário: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS - SEXTO OFICIO

Certifico que , estive na RUA DOUTOR JOAO PONDE, 500, BARRA, no 6º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador e, aí estando, entreguei o Ofício nº 0969 /2023/SEE/NEX ao Sr. Marcos Argolo, auxiliar de cartório, que recebeu a contrafé e assinou no anverso da mesma.

Em 19/09/2023 – Id. 5c7d875 – Despacho: 1. Considerando que a advogada Vanessa Mesquita Custódio não tem cadastro junto ao Pje deste TRT (conforme certidão de Id. e60c4f7) e que, tal cadastro depende de iniciativa da mesma, notifique-se a advogada

substabelecete, Ava Moore, a fim de que informe à substabelecida a necessidade de providenciar sua regularização.

Tão logo regularizado, deve ser informado nestes autos, para cumprimento do item 1 do despacho de Id. E4df62e -

2. Quanto às notificações da COMFEDERAL AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.-ME, uma vez que estão sendo realizadas através das advogadas Isadora Maria Lopes Tavares e Ildia Monica Mundim (Id. e60c4f7), torna-se prejudicado o item 3 do despacho de Id. e4df62e.

Sem mais, cumpra-se.

Em 22/09/2023 – Id. 3a3d0e6 – Intimação.

Em 25/09/2023 – Id. 7246025 - Certifico que junto a este processo e-mail encaminhado pela 30ª Vara do Trabalho de Salvador, contendo as seguintes peças dos embargos de terceiro de nº. 0000203-03.2023.5.05.0030: sentença dos embargos de terceiro, decisão dos embargos de declaração e certidão de trânsito em julgado. Certifico, ainda, que faço estes autos conclusos para apreciação dos mencionados documentos.

Em 29/09/2023 – Id. 78972d3 – DESPACHO: 1. Juntada aos autos sentença transitada em julgado na qual o Juízo da 30ª Vara do Trabalho de Salvador julgou procedente o pedido de liberação das matrículas 106.492, Nº 106.548 e Nº 106.547. Reza o art. 48, §4º do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 001 /2020, vigente ao tempo do julgamento referido: "Os Juízes da Coordenadoria de Execução e Expropriação são competentes para julgar os embargos à penhora, embargos de terceiro e apresentar informações no mandado de segurança e reclamação correicional, desde que relativos ao Regime Especial de Execução Forçada – REEF."

Este também é o entendimento do art. 4º, e art. 49, §5º do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 006/2023, a seguir transcritos: "Art. 4º - Os(As) magistrados(as) do Juízo de Execução e Expropriação atuam conjunta ou separadamente nas unidades que constituem a Secretaria de Execução e Expropriação, com a atribuição de contribuir para solucionar as demandas executórias que lhes forem apresentada se relativas aos processos da Capital ou do interior, com competência delegada e definida neste Provimento para: IX - julgar os embargos à penhora ou embargos de terceiro pertinentes aos bens constritos no Juízo de Execução e Expropriação, em razão da atuação prevista nos incisos XX e XXI deste artigo; "Art. 49. As Varas do Trabalho deverão, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência da instauração do REEF, certificar em cada um dos processos afetados pelo procedimento de que a

execução está garantida por essa via, o que poderá representar substituição de penhora menos proveitosa, dando ciência às partes e abrindo prazo à(s) executada(s) para oposição de embargos à execução, quando couber. § 5º Os(As) magistrados(as) condutores do REEF são competentes para julgar os embargos à penhora, embargos de terceiro e apresentar informações no mandado de segurança e reclamação correicional, desde que relativos ao[Grifou-se]REEF." Compulsando os autos do processo nº 0000203- 03.2023.5.05.0030 nota-se, pela análise dos Id. 59befdd, 385c403 e a003de0, que as referidas matrículas apenas ostentam duas indisponibilidades cada: uma imposta por ordem do Juízo da Secretaria de Execução e Expropriação, datada de 29/05/2018 nos autos do processo piloto de REEF (0124300-71.2006.5.05.0030), e outra oriunda de processo do TRT2 (0069900-77.2001.5.02.0029), datado de 30/07/2020.

Neste sentido, a própria petição inicial não deixa dúvidas ao apontar que a indisponibilidade fora determinada no processo de REEF da COMAB, como se observa do Id. D80ab6c.

Ocorre que as normas retrocitadas fazem questão de estabelecer que é da competência deste Juízo analisar e decidir sobre a liberação de bens vinculados ao procedimento de REEF, por respeito às decisões proferidas pelo juiz natural e pela própria complexidade do procedimento que, como se sabe, concentra diversos atos de pesquisa patrimonial e constrição com vistas à satisfação de uma universalidade de credores, cujos créditos, inadimplidos na vara de origem, vem a ser habilitados. Assim, somente conhecendo a realidade do procedimento em questão e suas particularidades pode o julgador decidir pela liberação ou manutenção do gravame sobre o bem de uma das executadas, muitas vezes imersa em esquemas de fraude e confusão patrimonial.

Demais disso, ainda que o processo piloto do procedimento de REEF seja oriundo da vara prolatora de decisão de liberação, não se pode confundir os atos do processo individual, relativos unicamente aos exequentes do processo individual, com os atos do procedimento de REEF, atinentes a todos os credores habilitados em planilha.

Portanto, sendo realidades jurídicas diversas, e tendo a decisão de constrição partido desta SEE em procedimento de REEF, não caberia a juízo de mesmo patamar hierárquico, com a devida vênia, determinar o desfazimento do ato. Em que pese a Vara de origem tenha apenas enviado a decisão para ciência deste Juízo, determinando o arquivamento do feito, é de se observar que as indisponibilidades continuam ativas junto ao CNIB, e assim permanecerão até que este Juízo seja instado, pelo procedimento adequado, a proceder à baixa dos mesmos. Portanto, desde logo declara-se que a decisão proferida no bojo dos Embargos de Terceiro não espraia seus efeitos no presente REEF, mormente em se considerando que somente o Juízo de Execução e Expropriação detém a competência funcional para decidir sobre a manutenção ou liberação de bens constritos nos procedimentos de reunião de execuções, e que para a validade desta decisão deve ser assegurado o amplo contraditório, com a participação da Comissão de Credores.

Comunique-se à Vara do Trabalho de origem o teor do presente despacho, ao qual já se confere força de ofício.

2. A fim de evitar que tal situação se repita, solicite-se à Vara de origem a remessa dos autos dos processos, ETCiv 0000559-95.2023.5.05.0030 servindo o despacho, novamente, como ofício de solicitação.

Em 29/09/2023 – Id. afc6381 - Certifico que encaminhei à 30ª Vara do Trabalho de Salvador a decisão de Id 78972d3 (documento anexo).

Em 02/10/2023 – Id. 43dbc64 - Certifico que decorreu o prazo de 8 dias, concedido no item 10 do despacho de Id 9b2aa6b, para as partes contraminutarem o agravo de petição com pedido liminar da ARGEPLAN de Id 3b70ee4.

Em 03/10/2023 – Id. 3896383 - GUNBER pede habilitação de sua patrona SEM RESERVAS (Vanessa Mesquita Custódio).

Em 05/10/2023 – Id. f2a4898 - Certifico que Doutora ELIANE CHAIRY CUNHA DE LIMA, advogada que apresentou a contraminuta de Id 85cf2de em nome da Comissão de Credores, não está cadastrada no PJe como um dos procuradores desta Comissão. Certifico, ainda, que a mencionada causídica aparece como representante dos reclamantes do processo cabecel. Certifico, ainda, que foi pedido, a título de colaboração, a 30ª Vara de Salvador para que verificasse se havia procuração ou substabelecimento outorgado a Doutora Eliane nos autos físicos, o que não foi localizado.

Em 09/10/2023 – Id. d70f0ef - Certifico que cumpri o item 1 do despacho de Id e4df62e com a seguinte redação: “Anote-se como nova representante da executada GUMBER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.-ME a Bela. Venessa VANESSA Mesquita”Custódio, OAB. /SP 396.014 , em substituição à Bela. Ava Moore, OAB/BA 36.603.

Em 10/10/2023 – Id. de4583e - Despacho :1.Haja vista o quanto certificado por ocasião do Id. f2a4898, este Juízo não recebe a contraminuta de Id. 85cf2de, porquanto a advogada signatária não compõe a Comissão de Credores, em nome da qual se manifestou.

Deve, portanto, a Secretaria deste Núcleo prosseguir com a autuação recursal, porquanto já decorrido o prazo assinalado aos agravados para contrarrazoarem (Conforme Id. 43dbc64).

2. A executada GUMBER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. retorna aos autos reiterando o substabelecimento sem reservas, sem no entanto, informar se atendido o requisito do cadastro junto a este Regional. Compulsando o sistema nota-se que o cadastramento já fora realizado.

Assim sendo, retifique-se a autuação processual anotando como nova representante da executada GUMBER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.-

ME a Bela. Vanessa VANESSA Mesquita Custódio, OAB ./SP 396.014 , em substituição à Bela. Ava Moore, OAB/BA 36.603 Notifique-se o peticionante de Id. 4c3cb72, JOÃO SANTOS SANTANA, informando que seu processo (0000499-75.2020.5.05.0015) encontra-se regularmente habilitado em planilha, conforme já determinado no Id. e4df62e.

3. Ciência às partes.

Sem mais, cumpra-se.

Em 10/10/2023 – Intimação.

Em 11/10/2023 – Id. b8ed199 - Certifico que, em cumprimento à parte final do item 2 do despacho de Id de4583e, encaminhei correspondência eletrônica à procuradora do peticionante de Id. 4c3cb72, JOÃO SANTOS SANTANA (documento em anexo).

Em 11/11/2023 – Id. 42b8e5f e ss – Intimações.

Em 16/10/2023 – Id. 46ea353 – Eliane Choairy Cunha de Lima ratifica e reitera todas as petições assinadas por ela e requer que componha a comissão de credores.

Em 20/10/2023 – Id. ddd74c7 – Informa o envio da certidão de inteiro teor da matrícula 27.483. Requer que o cartório seja incluído na planilha, DAJE R\$103,60. O anexo não veio junto.

Em 10/11/2023 – Id. e6ccd86 - Certifico que anexo, para os devidos fins, a decisão do processo nº 0001273-83.2007.8.26.0126, encaminhados via email pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

Em 13/11/2023 – Id. c58a5fb - CERTIDÃO. Certifico o envio, nesta data, de email ao 6º CRI relativo ao ofício de Id. ddd74c7, no qual há menção ao encaminhamento a este Juízo, em anexo, da certidão da matrícula 27.483, sem que, no entanto, tenha sido encaminhado.

Em 16/11/2023- Id. b234d6a - DESPACHO: 1. Vem os autos conclusos para apreciação da petição de Id. 46ea353, pela qual a signatária afirma que, não obstante não componha a Comissão de Credores, ela e outros advogados de seu escritório representam 10 exequentes habilitados no procedimento de REEF.

Assim sendo, ratifica e reitera as petições assinadas e requer seu ingresso na citada Comissão.

Pois bem.

Defere-se a entrada da patrona ELIANE CHOARY CUNHA DE LIMA como membro da Comissão de Credores, contudo, considerando-se que o processo é um "caminhar adiante" tal ingresso não convalida a falta de legitimidade que ocasionou o não-recebimento do recurso.

Mantém-se, portanto, o entendimento esposado no despacho de Id. De4583e. Retifique-se a autuação para inserir a Bela. Eliane Choary Cunha de Lima na Comissão de Credores.

2. Em atenção à decisão juntada ao Id. 7c5a2d7, à qual fora conferida força de ofício, determina-se o envio de cópia da planilha geral de habilitados, com urgência, à 3ª Vara Cível de Caraguatatuba, a fim no presente procedimento de instruir o pedido de reserva de crédito veiculado por ocasião do ofício NEX/NHP 0846/2022.

3. Em tempo, cumpra-se o item 1 do despacho de Id. de4583e, a seguir transcrito: "Haja vista o quanto certificado por ocasião do Id. f2a4898, este Juízo não recebe a contraminuta de Id. 85cf2de, porquanto a advogada signatária não compõe a Comissão de Credores, em nome da qual se manifestou. Deve, portanto, a Secretaria deste Núcleo prosseguir com a autuação recursal, porquanto já decorrido o prazo assinalado aos agravados para contrarrazoarem (Conforme Id. 43dbc64)."

4. Ciência às partes.

Em 16/11/2023 – Id. db55b99 - Intimação.

Em 21/11/2023 – Id. fcdd8e6 - Certifico que, nesta data, em cumprimento ao item 1 despacho de id 64291f0, autuei Cumprimento Provisório de Sentença, juntando o agravo de petição interposto pela ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA e outras peças, originando o processo tombado sob o nº Certifico, ainda,0000807-61.2023.5.05.0030. que mantive contato com a servidora Milene da 30ª Vara do Trabalho de Salvador, solicitando a remessa do referido processo ao 2º grau.

Em 21/11/2023 – Id. f71242c - Decisão de prevenção. Atendendo ao despacho de ID. 3ad9d37, oriundo da Secretaria de Execução e Expropriação, o qual determinou a autuação em apartado do Agravo de Petição interposto pela Reclamada no bojo da ação principal - que atua como ação piloto do Regime Especial de Execução Forçada (REEF) implementado - reconheço a dependência em face da conexão com o processo 0124300-71.2006.5.05.0030, nos termos dos artigos 54, 55 e 286, I, combinados com o art. 57 do Código de Processo Civil.

Remetam-se os autos à Segunda Instância, para regular processamento do recurso de ID. 45ee3dd.

Em 22/11/2023 – Id. 7Ba644e - Certifico que, nesta data, feita consulta processual, verifiquei que o processo nº (cumprimento provisório de sentença0000807 61.2023.5.05.0030 /AP da ARGEPLAN), foi enviado após sorteio para a 4ª turma – Gabinete da Desembargadora Eloína Maria Barbosa Machado).

Em 22/11/2023 – Id. 3290f3c - Certidão(e-mail para Vara Cível de Caraguatatuba).

Em 04/12/2023 – Id. 563531B - Certifico que anexo, para os devidos fins, o recebimento da carta MH364456887BR, encaminhada pela remetente Raicher Leilões, referente a informações processuais do processo nº 0018276-77.2003.8.26.0001 (Científica sobre leilão eletrônico – 2º leilão de 26/10 a 15/12 às 11h).

Em 11/12/2023 – Id. 8556476 – Malote digital enviado da 30ª Vara do Trabalho de Salvador com sentença de procedência proferida nos ET 0000559-95.2023.5.05.0030 (Giardino Di Ravello – matrícula 106.469).

Em 15/12/2023 – Id. d5e87ac – Despacho: 1. Considerando que este Juízo já solicitou a reserva de crédito nos autos do processo 0018276-77.2003.8.26.0001, aguarde-se notícias sobre a venda do bem posto à leilão, conforme comunicado através do Id. 9bbb014.

2. Quanto à decisão proferida nos autos do processo 0000559-95.2023.5.05.0030, a situação é idêntica à ocorrida anteriormente em relação à matrícula 106.492, 106.548 e 106.547 e em relação à qual este Juízo proferiu a decisão de Id. 78972d3, ora transcrita:

“1. Juntada aos autos sentença transitada em julgado na qual o Juízo da 30ª Vara do Trabalho de Salvador julgou procedente o pedido de liberação das matrículas 106.492, Nº 106.548 e Nº 106.547.

Reza o art. 48, §4º do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 001/2020, vigente ao tempo do julgamento referido:

“Os Juízes da Coordenadoria de Execução e Expropriação são competentes para julgar os embargos à penhora, embargos de terceiro e apresentar informações no mandado de segurança e reclamação correicional, desde que relativos ao Regime Especial de Execução Forçada – REEF.” Este também é o entendimento do art. 4º, e art. 49, §5º do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 006/2023, a seguir transcritos: “Art. 4º - Os(As) magistrados(as) do Juízo de Execução e Expropriação atuam conjunta ou separadamente nas unidades que constituem a Secretaria de Execução e Expropriação, com a atribuição de contribuir para solucionar as demandas executórias que lhes forem apresentada se relativas aos processos da Capital ou do interior, com competência delegada e definida neste Provimento para:

IX- julgar os embargos à penhora ou embargos de terceiro pertinentes aos bens constritos no Juízo de Execução e Expropriação, em razão da atuação prevista nos incisos XX e XXI deste artigo; “Art. 49. As Varas do Trabalho deverão, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência da instauração do REEF, certificar em cada um dos processos afetados pelo procedimento de que a execução está garantida por essa via, o que poderá representar substituição de penhora menos proveitosa, dando ciência às partes e abrindo prazo à(s) executada(s) para oposição de embargos à execução, quando couber. § 5º Os(As) magistrados(as) condutores do REEF são competentes para julgar os embargos à penhora, embargos de terceiro e apresentar informações no mandado de segurança e reclamação correicional, desde que relativos ao REEF.” Compulsando os autos do processo nº 0000203-03.2023.5.05.0030 nota-se, pela análise dos Id.

59befdd, 385c403 e a003de0, que as referidas matrículas apenas ostentam duas indisponibilidades cada: uma imposta por ordem do Juízo da Secretaria de Execução e Expropriação, datada de 29/05/2018 nos autos do processo piloto de REEF (0124300-71.2006.5.05.0030), e outra oriunda de processo do TRT2 (0069900-77.2001.5.02.0029), datado de 30/07/2020.

Neste sentido, a própria petição inicial não deixa dúvidas ao apontar que a indisponibilidade fora determinada no processo de REEF da COMAB, como se observa do Id. d80ab6c. Ocorre que as normas retrocitadas fazem questão de estabelecer que é da competência deste Juízo analisar e decidir sobre a liberação de bens vinculados ao procedimento de REEF, por respeito às decisões proferidas pelo juiz natural e pela própria complexidade do procedimento que, como se sabe, concentra diversos atos de pesquisa patrimonial e constrição com vistas à satisfação de uma universalidade de credores, cujos créditos,

inadimplidos na vara de origem, vem a ser habilitados. Assim, somente conhecendo a realidade do procedimento em questão e suas particularidades pode o julgador decidir pela liberação ou manutenção do gravame sobre o bem de uma das executadas, muitas vezes imersa em esquemas de fraude e confusão patrimonial.

Demais disso, ainda que o processo piloto do procedimento de REEF seja oriundo da vara prolatora de decisão de liberação, não se pode confundir os atos do processo individual, relativos unicamente aos exequentes do processo individual, com os atos do procedimento de REEF, atinentes a todos os credores habilitados em planilha.

Portanto, sendo realidades jurídicas diversas, e tendo a decisão de constrição partido desta SEE em procedimento de REEF, não caberia a juízo de mesmo patamar hierárquico, com a devida vênia, determinar o desfazimento do ato.

Em que pese a Vara de origem tenha apenas enviado a decisão para ciência deste Juízo, determinando o arquivamento do feito, é de se observar que as indisponibilidades continuam ativas junto ao CNIB, e assim permanecerão até que este

Juízo seja instado, pelo procedimento adequado, a proceder à baixa dos mesmos.

Portanto, desde logo declara-se que a decisão proferida no bojo dos Embargos de Terceiro não espraia seus efeitos no presente REEF, mormente em se considerando que somente o Juízo de Execução e Expropriação detém a competência funcional para decidir sobre a manutenção ou liberação de bens onerados nos procedimentos de reunião de execuções, e que para a validade desta decisão deve ser assegurado o amplo contraditório, com a participação da Comissão de Credores.

Comunique-se à Vara do Trabalho de origem o teor do presente despacho, ao qual já se confere força de ofício.

2. A fim de evitar que tal situação se repita, solicite-se à Vara de origem a remessa dos autos dos processos, ETCiv 0000559-95.2023.5.05.0030 servindo o despacho, novamente, como ofício de solicitação.”

Conforme dito alhures, a decisão ora proferida no bojo dos embargos de terceiro 0000559-95.2023.5.05.0030 não produz efeitos neste REEF, porquanto proferida por Juízo carente de competência funcional, entendimento que será adotado em todos os casos similares que vierem a ocorrer.

Envie-se cópia do presente despacho à Vara de origem.

Em 18/12/2023 – Id. 4456bfd - Certifico que junto aos autos correspondência(s) eletrônica(s) que encaminha(m) decisões de Id's d5e87ac e 78972d3.

Em 25/01/2024 – Id. b4c2771 – Marcelo Altenfelder de Cresci Paraguassu informa que promoveu embargos de terceiro no processo 0000203-03.2023.5.05.0030 para cancelamento da indisponibilidade relativa às matrículas 106.492, 106.548 e 106.547, sendo o mesmo julgado procedente. Desta forma, solicita que este Juízo autorize a expedição de documento hábil a possibilitar o cancelamento do registro de indisponibilidade determinado nos autos do processo 0124300-71.2006.5.05.0030.

Em 06/02/2024 – Id. 2fbeef5 – Bahia Comfederal, Marco Antonio Silveira, Paulo Roberto Gonçalves e COMAB requerem habilitação de sua patrona, Isadora Maria Loes Tavares, OAB/BA 19291 nos autos.

Relatório atualizado até 16/02/2024.